

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP

<https://repositorio.uenp.edu.br>

Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica

Dissertações

2024-03-07

Ainda é preciso falar sobre pobreza menstrual e desigualdade de gênero

Saladini, Alexandra Clara Botareli

Universidade Estadual do Norte do Paraná

<https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/354>

Baixado de Repositório Institucional UENP



**CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA
MESTRADO E DOUTORADO**

**AINDA É PRECISO FALAR SOBRE POBREZA MENSTRUAL E DESIGUALDADE
DE GÊNERO**

LINHA DE PESQUISA: DIREITO E VULNERABILIDADES

ALEXANDRA CLARA BOTARELI SALADINI

JACAREZINHO

2024



**CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA
MESTRADO E DOUTORADO**

**AINDA É PRECISO FALAR SOBRE POBREZA MENSTRUAL E DESIGUALDADE
DE GÊNERO**

LINHA DE PESQUISA: DIREITO E VULNERABILIDADES

ALEXANDRA CLARA BOTARELI SALADINI

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciência Jurídica, Área de Concentração em “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão”, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Campus de Jacarezinho.

Orientadora: Prof. Doutora Carla Bertoncini

JACAREZINHO

2024

Ficha catalográfica elaborada por Lidia Orlandini Feriato Andrade, CRB 9/1556, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

S159a Saladini, Alexandra Clara Botareli
Ainda é preciso falar sobre pobreza menstrual e desigualdade de gênero / Alexandra Clara Botareli Saladini; orientadora Carla Bertoncini - Jacarezinho, 2024.

111 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2024.

1. Desigualdade social. 2. Dignidade menstrual. 3. Direitos fundamentais. 4. Equalização de gênero. I. Bertoncini, Carla, orient. II. Título.

CDD: 342.7

ALEXANDRA CLARA BOTARELI SALADINI

**AINDA É PRECISO FALAR SOBRE POBREZA MENSTRUAL E DESIGUALDADE
DE GÊNERO**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada na sua forma final pela Coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na área: “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão”, linha de pesquisa: “Direito e Vulnerabilidades”.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dra. Carla Bertoncini

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Prof. Dra. Eliana Franco Neme

Coordenador Dr. Vladimir Brega Filho

*Ao Francisco,
para que possa crescer em um mundo mais igualitário
e ser também agente dessa transformação.*

Agradeço, inicialmente, a Deus, pelas bênçãos derramadas a cada dia, especialmente por permitir a conclusão de mais um capítulo acadêmico em segurança, cuidando de cada uma das inúmeras viagens realizadas. Ao Francisco, meu filho e minha mais recente descoberta sobre amor, determinação e força. Ao Bruno, meu companheiro e, eventualmente, terapeuta nas horas vagas. Obrigada por aguentar cada surto, por compreender o tempo distante e também se fazer tão presente quanto possível nessa maratona. Sem seus cuidados, capricho e criatividade, a vida teria cerca de um terço da graça. A minha mãe, Neuzeli, por ser minha maior fã e mais antiga plateia; por ter sempre um cafuné na ponta dos dedos e agora também um colo de vovó para aliviar minha barra. A Paula, que é professora e amiga antes mesmo de ser “mãe por afinidade”; pela presença sempre afetuosa e disposta, das “juridiquices” as fofocas, sempre com um livro na manga e cheia boas ideias. À professora e orientadora, Carla, por toda paciência e educação, para quem aparentemente não existe tempo ruim e que sempre esteve de prontidão para somar esforços na conclusão dessa empreitada. Ao professor Luiz Geraldo (LG), por toda a empatia depositada nos encontros acadêmicos compartilhados e pela disposição em auxiliar no acréscimo de conteúdo e melhorias. Aos amigos com os quais o PPGD da UENP me presenteou, Luma, Luiza, Isabela, Mariana, Isadora, Carla, Saulo, Jordy, Leste, Silvana, Bruno, Terenzi, João, Lucas, sem vocês o cumprimento dos créditos seria menos divertido, a aquisição de conhecimentos reduzida e a conclusão da pós-graduação mais penosa.

SALADINI, Alexandra Clara Botareli. **Ainda é preciso falar sobre pobreza menstrual e desigualdade de gênero.** Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica – Área de Concentração em “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão”, linha de pesquisa: “Direito e Vulnerabilidades” – da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP: Jacarezinho, 2024.

RESUMO

Na presente dissertação, tratou-se da análise do contexto em que se insere a pobreza menstrual no Brasil nos dias atuais, tendo por base os fatores que contribuíram para que ela existisse. Primeiramente, abarcou-se o papel que a mulher representa na sociedade desde os períodos mais remotos, onde se elencou a invisibilidade atrelada à existência feminina; a socialização de gênero e as expectativas que são depositadas sobre as mulheres; de que modo se deu a atuação desse grupo para que tivessem seus direitos reconhecidos com o passar do tempo; e qual o papel desempenhado para que eles se solidificassem por meio de leis que fossem mais específicas e representativas. Em seguida, explicitou-se qual o funcionamento do fenômeno biológico da menstruação, destacando-se as fases que compõem o ciclo menstrual, bem como condições físicas e emocionais que são comuns a ela, apresentando os desafios que a pobreza menstrual pode representar e que resultam na desigualdade de gênero. Por fim, elencou-se as diversas propostas legislativas e leis que tratam do assunto da pobreza menstrual, bem como as iniciativas privadas existentes, que igualmente às propostas legislativas, procuram democratizar o acesso à informação e aos itens de higiene, apontando erros e acertos que podem ser verificados. A partir daí, traçou-se uma crítica daquilo que se acredita poder ser melhorado e/ou que já apresenta uma perspectiva positiva nos resultados alcançados. Por fim, reconheceu-se a pobreza menstrual como um fenômeno que acomete a população pobre no Brasil, o que acarreta um prejuízo no seu desenvolvimento em relação às pessoas que não possuem útero, em flagrante desigualdade de gênero, e que depende de mecanismos efetivos para que possa se falar na sua erradicação. Para o desenvolvimento do tema, tal qual delineado, a metodologia adotada foi de abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza básica, com objetivo exploratório e utilizando-se dos procedimentos das pesquisas bibliográfica, documental e de levantamento.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade social. Dignidade menstrual. Direitos fundamentais. Equalização de gênero.

SALADINI, Alexandra Clara Botareli. **We still need to talk about menstrual poverty and gender inequality**. Dissertation submitted to the Master Degree Program in Law – Concentration Area: Theories of Justice: Justice and Exclusion”, research line: “The law and Vulnerabilities”,- of Northern Paraná State University – UENP: Jacarezinho, 2024.

ABSTRACT

In the present essay, a context analysis was made in which menstrual poverty is inserted in the actual days in Brazil, having as reference the factors that contributed for its existence. Firstly, it embraced the roll that the woman represents in society since the most remote times, where it casted the invisibility attached to the feminine existence; the gender socialization and the expectations that are deposited over women; in which way the acting of this group took place for that its rights began to be recognized through the time; and what was the role played for that it could be solidified through laws that were specific and representative. In sequence, it made clear what is the functioning of the biological phenomenon of menstruation, standing out the phases that compose the menstrual cycle, as well as the physical and emotional conditions that are common to it, presenting the challenges that that menstrual poverty can represent and that result in gender inequality. In the end, it listed various legislative proposals and laws that regard the menstrual poverty matter, as well as private initiatives that exist, that equally to the legislative proposals, look for a way to democratize the access to information and to hygiene items, pointing the mistakes and successes that can be verified. From that point, it traced a critic of what it believed can be made better and/or that already represents a positive perspective in the reached results. By the end, it recognized menstrual poverty as a phenomenon that commits the Brazilian poor population, which brings losses to the development in regard to people that does not have uterus, in a glaring gender inequality, and that depends of effective mechanisms so that eradication can be mentioned. For the development of the theme, as it was outlined, the adopted methodology was the qualitative and quantitative approach, of basic nature, with the exploratory objective, using the bibliographic, documental and survey research procedures.

KEYWORDS: Gender inequality. Menstrual dignity. Fundamental rights. Gender equalization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O PAPEL DA MULHER EM SOCIEDADE: DA INVISIBILIZAÇÃO AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS	11
1.1 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO EM CONTEXTO HISTÓRICO-CULTURAL..	11
1.2 A LUTA FEMININA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS	20
1.3 O PAPEL DESEMPENHADO PELAS MULHERES E PARA AS MULHERES NO SISTEMA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	29
2 A MENSTRUAÇÃO COMO FATOR DE DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO	41
2.1 DESMISTIFICANDO A MENSTRUAÇÃO	41
2.2 O FENÔMENO DA MENSTRUAÇÃO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS A ELA RELACIONADA PELA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL	47
2.3 O PESO ECONÔMICO, FINANCEIRO E AMBIENTAL DA HIGIENE MENSTRUAL	56
3 PROPOSTAS LEGISLATIVAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INICIATIVAS PRIVADAS COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO	67
3.1 INICIATIVAS PÚBLICAS NO COMBATE DA POBREZA MENSTRUAL	67
3.2 INICIATIVAS PRIVADAS NO COMBATE DA POBREZA MENSTRUAL	77
3.3 CRÍTICAS ÀS INICIATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO COMBATE DA POBREZA MENSTRUAL	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	99

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se propõe a analisar o contexto em que se insere a pobreza menstrual no Brasil nos dias atuais, levando-se em consideração os inúmeros fatores que contribuíram para que ela se tornasse uma realidade. Correspondendo às pessoas que não têm acesso aos itens de higiene menstrual e não têm garantidos seus direitos mínimos, o assunto se mostra urgente para conscientizar, promover o debate e reconhecer obstáculos que ainda precisam ser superados para que o tema da pobreza menstrual possa ser superado, permitindo-se também a redução da desigualdade de gênero que permeia essa questão.

Para isso, o trabalho se divide em três partes principais, propondo-se a análise de assuntos conexos à realidade que se verifica hodiernamente. Para ilustrar o caminho percorrido, inicia-se abarcando o papel que a mulher representa na sociedade desde os períodos mais remotos. Dentro desse tema, elenca-se a invisibilidade atrelada à existência feminina, a quem cabia apenas a execução de papéis julgados menos importantes socialmente; a socialização de gênero e as expectativas que são depositadas sobre as mulheres ainda hoje; de que modo se deu a atuação desse grupo para que tivessem seus direitos reconhecidos com o passar do tempo; e, uma vez reconhecidos alguns direitos, qual o papel desempenhado para que eles se solidificassem por meio de leis que fosse mais específicas e representativas.

A partir do reconhecimento de necessidades e condições que dizem respeito majoritariamente ao público feminino, propõe-se o debate da menstruação. Diz-se “majoritariamente”, pois, em que pese a pesquisa seja desenvolvida utilizando-se a linguagem no feminino e se referindo às mulheres, a utilização da terminologia tem a finalidade de se referir às pessoas que menstruam de forma inclusiva e não exclusiva, reconhecendo-se que estão também abarcados no uso do termo os homens transexuais e as pessoas não binárias – razão pela qual por diversas vezes se opta pela menção de pessoas que menstruam. Em paralelo, ainda, destaca-se precipuamente o fenômeno biológico da menstruação como protagonista das discussões que se buscou estabelecer, razão pela qual questões atinentes a algumas das interseccionalidades que permeiam o tema deixaram de ser exploradas de forma contundente, atendo-se a explicitá-las dentro da perspectiva do fenômeno em questão, de forma pontual.

Na segunda parte, então, desmistifica-se o fenômeno biológico da menstruação, destacando-se as fases que compõem o ciclo menstrual, as condições físicas e emocionais que são comuns a esse fenômeno. Em seguida, considerando-se os direitos fundamentais à saúde, educação e ao trabalho, abarcam-se os desafios que a pobreza menstrual pode representar em cada um desses âmbitos e que implicam na desigualdade de gênero, em se considerando que pessoas do sexo masculino têm seus problemas abreviados simplesmente por não enfrentarem tais obstáculos.

Adiante, a partir das considerações a respeito da menstruação e dos direitos fundamentais, demonstra-se qual o peso econômico e financeiro que os itens para o seu manejo representam para famílias pobres, que se veem incapacitadas para sua aquisição, bem como o distanciamento – ainda impositivo – que impede que se avalie esse ponto monetário junto da possibilidade de se promover a preservação ambiental por meio do consumo de itens sustentáveis.

Na terceira e última parte, elenca-se as diversas propostas legislativas e leis já em vigor que tratam do assunto da pobreza menstrual, com o intuito de informar e, principalmente, ampliar o acesso aos itens de higiene menstrual, especialmente pela distribuição de absorventes descartáveis. Levanta-se também as iniciativas privadas existentes no combate da pobreza menstrual, que igualmente às propostas legislativas, procuram democratizar o acesso à informação e aos itens de higiene. Diante dos erros e acertos que podem ser verificados na atuação dos entes públicos e organizações privadas, faz-se uma crítica daquilo que se acredita poder ser melhorado e/ou que já apresenta uma perspectiva positiva nos resultados alcançados.

No que diz respeito à metodologia, a investigação adotou uma abordagem predominantemente qualitativa, recorrendo-se também da abordagem quantitativa quando se propõe a analisar o peso financeiro da aquisição de itens de higiene por famílias que vivem abaixo da linha da pobreza ou em situação de extrema pobreza, por meio da pesquisa de levantamento que considera os valores médios praticados nas licitações ao longo do território nacional, que são publicizados por meio do site “Painel de Preços”, disponibilizado pelo governo federal. A pesquisa, ainda, é de natureza básica, que tem por objetivo a pesquisa exploratória, desenvolvendo-se proceduralmente a partir das informações levantadas por meio da pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de livros, artigos científicos, dissertações, teses, matérias, publicações junto à rede mundial de computadores, blogs, leis e

projetos de lei. Também são utilizados filmes e documentários que traduzem os assuntos levantados ao longo da escrita, tais como “Red: Crescer é uma Fera”, “Absorvendo o Tabu”, conforme devidamente mencionado ao longo da dissertação e referenciado ao final.

Percorrido o caminho acima destacado, com a reunião de conteúdos que orientam a pesquisa no sentido de buscar compreender a razão pela qual a dignidade menstrual ainda não é uma realidade universal, excetuando-se desse direito pessoas vulnerabilizadas, chega-se à conclusão quanto às possíveis formas de se ultrapassar os limites impostos pela pobreza menstrual. Uma vez que esse limite seja ultrapassado, amplificando-se o acesso aos itens de higiene, promover-se-á, conseqüentemente, a igualdade material, permitindo-se a redução da desigualdade de gênero.

1 O PAPEL DA MULHER EM SOCIEDADE: DA INVISIBILIZAÇÃO AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

O presente capítulo se presta à recapitulação da trajetória da sociedade ao longo dos anos e à verificação de como a mulher era interpretada em diferentes momentos da história, seja em virtude do papel a ela atribuído ou dos movimentos que permitiram uma maior visibilidade das pessoas do sexo feminino, garantindo-lhes novos espaços e direitos em meio social.

1.1 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO EM CONTEXTO HISTÓRICO-CULTURAL

Dentro do contexto histórico-cultural diversos movimentos foram traçados e transformações realizadas, em virtude do transcorrer do tempo e da compreensão das pessoas em cada uma das épocas por elas vivenciadas, a partir do entendimento coletivo sobre o que seria esperado no convívio em sociedade, por meio de padrões pré-estabelecidos desde tempos muito remotos.

Tendo em vista o contexto de colonização, exploração e desenvolvimento do Brasil, também a realidade atinente à diferenciação entre os gêneros de maneira binária – entre feminino e masculino – sofreu a influência da realidade anteriormente vislumbrada em continente europeu, assim como em outros diferentes aspectos que se popularizaram no país a partir desse intercâmbio.

Dentro dessa perspectiva, vale citar as menções realizadas pela escritora francesa Simone de Beauvoir, quando analisa esse universo binário:

[...] a passividade que caracterizará essencialmente a mulher “feminina” é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um lado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade. A imensa possibilidade do menino está em que sua maneira de existir para outrem encoraja-o a pôr-se para si. Ele faz o aprendizado de sua existência como livre movimento para o mundo; rivaliza-se em rudeza e em independência com os outros meninos, despreza as meninas. [...] Ao contrário, na mulher há, no início, um conflito entre sua existência autônoma e seu “ser-outro”; ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia. Tratam-na como uma boneca viva e recusam-lhe a liberdade; fecha-se assim um círculo vicioso, pois quanto menos exerce sua liberdade para compreender, apreender e descobrir o mundo que a cerca, menos encontrará nele recursos, menos ousará afirmar-se como sujeito; se a encorajassem a isso, ela poderia manifestar a mesma exuberância viva, a mesma curiosidade, o mesmo espírito de iniciativa, a mesma ousadia que um menino (1990, p. 21-22).

A constatação acima delimitada se concatena com a afirmação mais conhecida da autora, na mesma obra, quando diz que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, buscando demonstrar, em seguida, que aquilo que se reconhece como mulher, na acepção do termo, decorre dessa construção social, onde os indivíduos são ensinados de que as pessoas se dividem a partir de seu sexo biológico e, isso implica na assunção e no cumprimento de determinados papéis em meio à sociedade (Beauvoir, 1990).

O universo percebido pela mesma autora, conforme citado, demonstra que a criação de meninas e meninos se dá sob mecanismos de controle e expectativas bastante diferentes. Enquanto os meninos experimentam uma vida mais livre, onde têm abertura para explorar o mundo a sua volta da forma que melhor lhe convêm, sendo admirados e aclamados pelas características que decorrem de tal liberdade, as meninas, por outro lado, recebem estímulos e têm reforçado positivamente seus comportamentos quando aprendem a renunciar sua autonomia, aprendem como obedecer à cartilha do dever-ser feminino. Se para os meninos a admiração provém da liberdade que dispõem para se comportar como quiserem, para as meninas o mesmo reconhecimento decorre da sua capacidade de servir, de se colocar à disposição e estar sempre disposta e pronta para atender aos pedidos alheios que sejam direcionados a elas, independente de seus impulsos pessoais.

Nesse condão, a subserviência a que as meninas e mulheres estariam predestinadas dar-se-ia a partir de seu sexo biológico, seja pela imposição social ou de seus educadores, apontando para uma nítida discriminação pautada no gênero, submetendo-as a esse tratamento por anos a fio, em razão da normalização social, cabendo ainda na contemporaneidade o debate de assuntos pertinentes ao tratamento desigual. Confirma-se a atemporalidade da afirmativa ao se notar que, o mesmo tema destacado acima, que é proveniente de um livro escrito há mais de 70 anos, atualmente ainda é objeto de análise e recebe a denominação de “socialização de gênero”. Nesse mesmo sentido, a partir de uma abordagem mais atual:

As representações de gênero são culturalmente delimitadas e limitadas. Isso quer dizer que sobre o sexo biológico se impõe a interpretação cultural. O corpo anatomicamente definido como de homem ou de mulher é um texto a ser interpretado. Ele é escrito e lido pela cultura, que confere sentidos e valores específicos para um e outro sexo, estabelecendo uma hierarquia que define os lugares dos sexos na dinâmica da sociedade. Porém, apesar de socioculturalmente produzidas, as representações de gênero são

atribuídas à natureza. O discurso do natural é o discurso da normalização, que permite que as hierarquias de gênero sejam constantemente afirmadas e, conseqüentemente, fixadas. Em nosso cotidiano, muitos são os exemplos daquilo que é entendido ser “próprio de menina” e “próprio de menino”, desde os brinquedos que irão manipular, as roupas que irão vestir, até o comportamento, as áreas em que estudarão e as atividades que desenvolverão. A socialização de meninas e meninos se dá de maneira contínua, envolvendo as mais diversas instâncias sociais. Essas instâncias formais e informais são fundamentais no processo de produção dos homens e das mulheres (Souza, 2008, p. 173).

Ainda que os anos tenham passado, a estruturação social não se alterou significativamente, de modo que a igualdade passasse a ser uma característica indissociável dos diferentes sexos. Embora cada período tenha sido marcado por suas especificidades relacionadas aos contextos históricos e sociais, a desigualdade de gênero ainda é um fenômeno que prospera.

Pode-se afirmar, ainda, que o que sustentou essa desigualdade por muito tempo foi a ausência de visibilidade e da voz de mulheres nos contextos em que estavam inseridas. Ao sexo feminino não era atribuída credibilidade, de modo que a história conhecida era aquela narrada por seus precursores, muitas vezes individualizada sob o ponto de vista das pessoas mais influentes à época e acarretando como consequência que a história fosse conhecida apenas sob essa perspectiva da população dominadora, tal qual advertido por Chimamanda Ngozi Adichie (2019).

Como bem mencionara Anna Rosa Termacscs dos Santos, no “Tratado sobre a emancipação política da mulher e o direito de votar”, em 1868, embora o mundo fosse um livro que dizia respeito às mulheres, tudo que essas sabiam a seu respeito era o que lhes era ensinado. Esse ensino era pautado em doutrinas criadas por homens, prezando pela exclusão de mulheres enquanto conta com o reconhecimento das honras dedicadas a eles. Elas, por sua vez, independente da participação nas conquistas masculinas, seguiam à sombra de seus companheiros e familiares, sendo ainda alvos de questionamentos a respeito da ausência do protagonismo feminino (2022, p. 46-47).

A verificação de tal cenário é muito presente não só na construção dos contextos sociais contemporâneos, mas também nos estudos realizados na tentativa de se desvendar a história que os antecedeu. Nesse sentido, a arqueologia de gênero é um dos ramos que tem se desenvolvido, tendo por objetivo desvendar a história

desde o período da pré-história, retrocedendo significativamente no tempo, identificando características, objetos e padrões que permitam uma análise mais precisa da organização de pessoas naquele tempo. Isso porque o que se encontra na história contada ao longo dos anos é uma narrativa predominantemente masculina, sendo o homem o protagonista da evolução biológica e o responsável pelas grandes conquistas alcançadas, enquanto à mulher somente foi atribuído o papel idêntico ao da burguesia do século XX, de cuidadora e procriadora – fazendo crer que essa documentação pré-histórica sofreu a contaminação pela ótica dos padrões anteriormente estabelecidos pelas organizações sociais que foram concebidas em momentos históricos posteriores (Diniz, 2006).

Vale lembrar que o cenário de grande parte da literatura que retrata a história do Brasil se pauta em uma realidade eurocêntrica, diante da narrativa e da disseminação de conhecimento ao longo do tempo a partir da tomada do país pelos colonizadores europeus e o extermínio de parte significativa da população originária. Embora as pesquisas e os estudos realizados em território brasileiro remontem milhares de anos em que ele já era habitado – a exemplo da ossada de Luzia, encontrada em Minas Gerais nos anos 90 -, os registros e documentos que permeiam os materiais didáticos e permitem uma narrativa mais precisa dos movimentos sociais e culturais ocorridos em séculos passados decorrem desse processo de apropriação. Desse modo, mesmo a produção literária que relata as questões sociais e culturais dos povos originários é acompanhada da perspectiva da população invasora, o que acarretou uma tradução preconceituosa e racista (Funari e Noelli, 2002).

Dos povos originários, da população escravocrata, assim como dos demais sujeitos dominados, de forma ampla, foi retirada a autonomia de construir uma narrativa mais abrangente, que traduzisse suas ideias, seus costumes e crenças, de modo a dar continuidade ao legado. Deixaram eles de influir de forma significativa na narrativa, diante da disparidade de ferramentas disponíveis para tanto. Consideradas as devidas proporções, também a população feminina se manteve à margem da história, figurando muito tempo somente em ambientes privados e na execução de atividades domésticas, bem como sendo retratada sob o olhar masculino.

Apesar dessa contaminação, com a prevalência da história contada de forma incompleta, observa-se um histórico de dominação masculina sobre pessoas do sexo feminino, acarretando sua submissão, que será visto também em períodos posteriores, a partir de um diferente ângulo. O conceito da honra feminina, por

exemplo, é posto à prova desde períodos remotos, antes de Cristo, quando eram constantes as disputas entre diferentes tribos e/ou povoados. As sociedades patriarcais já contavam com a pureza das mulheres como um valor a ser defendido, o que acabava sendo alvo de perseguição por seus rivais. Desse modo, o domínio sobre mulheres capturadas de outros povoados significava a castração simbólica dos homens que tinham o dever de defendê-las. Essa escravidão consistia na possibilidade de se adotar medidas como: o estupro das mulheres capturadas; seu uso sexual, inserindo-as ou não a nova sociedade; ou mesmo sua submissão ao papel de servas e concubinas (Lerner, 2019, p. 152-165).

A opressão das mulheres pode ser vista nesse contexto de forma bastante explícita e também como socialmente aceitável. Com o passar do tempo, a roupagem dessa opressão ganha novos contornos, reconhecendo-se que a distinção de sexos privilegia apenas um deles em detrimento de outro, porém contando com a inserção de recortes que passaram a ser mais sutis. Ou seja, a opressão sobre as mulheres não deixa de existir, mas a busca por maior independência e reconhecimento por vezes mascara as manifestações nesse sentido.

Se em tempos mais longínquos as mulheres precisavam ser alvos de captura para que fossem submetidas a diversas formas de escravização, com a instituição do casamento essa submissão passou a ser definida pelos próprios pais. Estes vendiam suas filhas ou mesmo as levavam à força aos seus maridos. Uma vez que estavam casadas, deveriam obedecer seus esposos, contar com sua permissão para tudo que fossem fazer, bem como se submeter aos seus desejos sexuais. A condição das mulheres casadas sob esse regime, em países cristãos, por vezes representava a assunção de um papel pior ao que eram submetidas as escravas, pois essas ainda tinham a prerrogativa moral de negar intimidade com o seu senhor, diferente de sua esposa (Mill, 2021, p. 56-59)¹.

Mesmo o instituto do casamento, sob o entendimento de que se resumia à junção de duas pessoas de diferentes sexos para a construção de uma vida em comum, sofreu diferenciações a partir da classe social da qual se tratava. No Brasil do século XIX, o casamento era uma opção apenas para quem comungava de

¹ Vê-se como indispensável salientar que a visão de Mill na comparação entre o casamento e a escravidão é bastante controversa, compreendendo-se, diversamente, que o regime escravocrata não permitia esse privilégio às mulheres escravizadas, de modo que independente do papel desempenhado, ambas eram propriedades que poderiam ser usufruídas livremente por seu esposo ou senhor.

interesses com a elite branca, contando com custos elevados para que fossem realizados. Quanto aos padrões impostos, exigia-se da mulher que fosse virgem e contasse com um dote significativo para que fosse oferecida em casamento. As mulheres de classes mais pobres, por sua vez, viviam em regime de concubinato, unindo-se aos seus companheiros de maneira informal, tendo como consequência o abandono do sobrenome familiar e a necessidade de adotar uma vida discreta. Em uma terceira perspectiva, ainda, as mulheres de segmentos ainda mais baixos, que não se casavam, acabavam sendo alvos de exploração sexual. Embora o padrão de moralidade e a liberdade sexual fosse considerado diferenciado em relação a essas mulheres, que enfrentavam dificuldades que advinham da raça e de sua condição financeira, a virgindade não deixava de ser um valor inegociável que só era ignorado em relação aos homens, colocando-as na condição de meros objetos para uso sexual, imprestáveis para o casamento (Priore, 2009, p. 367-368).

Guardadas as devidas proporções, o casamento por muito tempo foi encarado como forma de escravização e submissão da esposa ao seu marido. Submissão essa que não se iniciava apenas por meio do instituto, mas que guardava relação com o convívio familiar em sua origem, com o poder decisório do pai sobre oferecer a filha em casamento – ou obrigá-la a tanto. Uma vez que ingressavam na vida matrimonial, as mulheres ainda precisavam se ater a diversos ensinamentos e regramentos, a fim de assumir adequadamente o papel de esposa.

Em se considerando a história sob o viés da estratificação social existente na vida em comunidade, essa exigia igualmente a adoção de determinados padrões de comportamento para que as famílias recebessem o devido prestígio ou acabassem sendo alvo de hostilização. Nesse contexto é que as mulheres deveriam aprender afazeres doméstico, cuidando da casa, dos filhos, da cozinha, aprendendo a costurar e bordar, mas não era aceitável que vendessem os serviços por ela executados, sob pena de o homem da casa ser considerado incapaz para o sustento de sua própria família. Quanto às mulheres de famílias menos abastadas, ou mesmo aquelas que ficavam viúvas, não restava outra alternativa que não a venda de sua mão de obra, de forma que pudessem garantir o seu sustento e de seus filhos. Para tanto, davam aulas de piano e solfejo, faziam doces por encomenda, bordados, costuras, arranjos florais, ainda que essa venda não fosse bem vista socialmente (Priore, 2009, p. 249-250).

Vê-se que o encargo que era depositado sobre os homens naquela época correspondia à responsabilidade de ser o único provedor da família, garantindo seu sustento através de seu trabalho. Trabalho este que poderia ser executado fora de sua residência e sob o julgamento dos demais membros da sociedade, de modo que, à medida que atingia o objetivo de receber dinheiro suficiente para o sustento de sua família, conseguia também prestígio social e o reconhecimento de sua autossuficiência – e de sua qualidade de mantenedor, conseqüentemente.

Essa ideia remonta um cenário criado desde o início do sistema econômico:

Os primeiros mercados emergiram em torno de povoados e entre vilas. Considerava-se importante que o comércio ficasse separado da comunidade humana. A lógica de compra e venda do mercado não devia se misturar com o resto da sociedade. Devia manter-se na periferia, e as pessoas faziam rituais mágicos para que as fronteiras entre os lugares onde estavam e o comércio se mantivessem sagrados e estáveis. Locais de troca eram marcados com uma pedra, e a lógica do mercado devia ser mantida dentro da borda indicada por aquela pedra (Marçal, 2017, p. 112).

Os estamentos sociais e as atividades consideradas moralmente aceitas (ou não) sofriam divisões muito claras, determinando-se a quem era permitida a entrada e permanência nos ambientes de comércio e quem deveria ficar à margem desses locais de negociação – ainda que também fornecessem diferentes serviços e/ou mão de obra. O “resto da sociedade”, conforme mencionado, era composto de uma significativa comunidade humana, de pessoas pobres ou sem prestígio social, assim como por pessoas que estavam excluídas desses ambientes de compra e venda.

Ninguém contava, portanto, com a participação de indivíduos que possuíam papéis primordiais dentro da dinâmica familiar e social, tal qual se verifica ainda hoje nesses mesmos cenários. Dentro de uma residência, por exemplo, outros trabalhos precisavam ser desenvolvidos a fim de se manter alguma ordem, envolvendo, para isso, a organização do lar, a criação dos filhos, o aprendizado da culinária, da costura, assim como a disponibilidade emocional para realizar essa gerência e promover um convívio sustentável entre os integrantes da família. Esses papéis, quando devidamente desempenhados pela mulher em âmbito residencial, influenciam diretamente na viabilidade de que aquele que disponibiliza sua mão de obra em ambientes públicos possa se dedicar com tranquilidade às suas atividades. Ainda assim, esse reconhecimento não acontece, compreendendo-se que o serviço doméstico é mera obrigação a ser cumprida por pessoas do sexo feminino.

Conforme explicitado, em especial sob o enfoque do papel exercido pelas mulheres dentro de suas casas e longe da realidade do mercado, vê-se que “fora do alcance da mão invisível, há o sexo invisível” (Marçal, 2017, p. 25). Desigualou-se o papel das pessoas ao longo da história, a partir de uma perspectiva de gênero, de modo a causar prejuízos que ainda hoje se mostram irremediáveis socialmente.

Essa dinâmica contribuiu para a injustiça de gênero que se estabeleceu socialmente, pois a ausência de representatividade feminina em espaço político implicou na divisão sexual do trabalho, mantendo as mulheres como responsáveis pela execução de atividades domésticas e de cuidados, sendo exploradas gratuitamente. Isso, por si só, demonstra a tomada de espaços de poder como uma barreira, uma vez que foram estruturados para serem um ambiente ao qual mulheres não se sentem pertencentes (Lima *et al*, 2022).

A partir do período histórico até aqui explicitado, o que se observa é a divisão da sociedade, desde os seus primórdios, a partir da definição do sexo biológico dos indivíduos que a integram, entre homens e mulheres, meninos e meninas. Não bastasse essa divisão por si só ser capaz de aprisionar as pessoas aos comportamentos que seriam esperados de cada uma delas, o desenvolvimento social ainda tratou de aumentar os muros existentes entre o feminino e o masculino. Nesse sentido, as pessoas do sexo feminino não apenas ficaram aprisionadas aos padrões de comportamento depositados sobre elas, mas também aos espaços físicos que lhes cabiam, uma vez que as atividades que podem ser executadas por meninas e mulheres eram, coincidentemente, aquelas que acontecem em ambiente familiar, dentro das residências, sem que haja qualquer remuneração, reconhecimento social e propósito emancipatório.

Mesmo após a possibilidade de libertação dos ambientes domésticos, sendo permitido que passassem a integrar cada vez mais o mercado de trabalho, executando novas tarefas, as mulheres não foram desvinculadas totalmente da expectativa atrelada à vida conjugal, bem como à vida familiar e as questões atinentes à maternidade. Esse fator acaba gerando consequências no desempenho e no reconhecimento do trabalho feminino, seja por elas mesmas ou por seus contratantes.

Em estudos com mulheres de diferentes países, alguns fatores ficaram evidentes quando o assunto é a disparidade de ocupação dos postos de trabalho em relação aos homens. Dentre esses fatores que dificultam a constância da mão de obra feminina estão a flexibilização do ambiente do trabalho; a divisão das atividades

domésticas com seus parceiros; a existência ou não de uma rede de apoio com a qual a mulher possa contar para os cuidados de seu filho; as condições psicológicas da mãe que retorna ao trabalho; e o reconhecimento do trabalho desenvolvido, ou sua falta, que muitas vezes se traduz por meio dos salários mais baixos (Oliveira *et al*, 2011, p. 274-276).

Os resquícios de uma construção social e patriarcal que atribui unicamente – ou majoritariamente – à mulher os cuidados com os filhos e com a família, contribui desproporcionalmente com o abandono do mercado de trabalho, tendo em vista que de um lado estão maiores responsabilidades e um maior número de atividades que precisam ser desempenhadas pela mulher e, de outro, o reconhecimento remuneratório não acontece proporcionalmente, ainda que ela precise trabalhar de forma dobrada para obter bons resultados.

Isso sem contar o apelo psicológico que essa estruturação social promove, permitindo que trabalhadoras questionem sua capacidade, culpem-se por não serem competentes para realizarem todas as atividades as quais se propõem, ou mesmo sintam a necessidade de estar disponíveis para seus filhos no período em que estão trabalhando e vice-versa, verificando o desejo de realizar outras atividades profissionais quando estão se dedicando aos seus filhos.

A flexibilização do ambiente de trabalho também é uma ferramenta que, se não é colocada em uso, colabora para essas contradições e disparidades. Isso porque um sistema que coloca a mulher no papel de assumir trabalhos redobrados em relação aos homens deveria proporcionar também condições de trabalho que fossem condizentes com esses afazeres, fosse com a redução da carga horária, a flexibilização de horário, ou a possibilidade de estipulação de teletrabalho, por exemplo. Idealmente, a assunção de posições similares por homens e mulheres, seria a forma mais adequada para a resolução desse problema que se escora na desigualdade de gênero, mas até que se atinja esse patamar de clareza e reestruturação social, a adequação do ambiente de trabalho se mostra pertinente para que os prejuízos sejam reduzidos.

Independente do período do qual se esteja falando, ao se permitir que haja boa parte da população que não tem voz, nome, desejos a serem supridos ou opiniões a serem expostas, permite-se também que a sociedade seja sustentada pelo discurso do sujeito ao qual se atribuiu maior importância, o que na cultura ocidental é predominantemente representada por pessoas do sexo masculino. Essa realidade

permite a perpetuação de problemas recorrentes, porém invisíveis, uma vez que são julgados como tendo menor valor – quando não são considerados inexistentes. É capaz, ainda, de perpetuar uma história tendenciosa a respeito da vida em sociedade, sem que se considere o posicionamento desses indivíduos que foram colocados à margem da narrativa histórico-cultural.

Percebendo que essa tentativa de aprisionamento seria uma constante na vida em sociedade, com o passar do tempo algumas mulheres começaram a se organizar, com o objetivo de ampliar o seu reconhecimento como sujeitos de direito, buscando ter voz e visibilidade em novos espaços, de modo que pudessem ser atendidas em suas necessidades. É o início da luta feminina – e feminista – pelo reconhecimento de direitos, a fim de serem vistas como sujeitos completos.

1.2 A LUTA FEMININA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A invisibilidade feminina, embora uma constante social que perpassa gerações, foi revestida de diferentes nuances ao longo dos anos. Para que as mulheres pudessem usufruir de uma maior gama de direitos, de modo a alcançar papéis diferentes da mãe zelosa e cuidadora do lar, movimentos tiveram que ser traçados ao redor do mundo, de modo a permitir o aumento do espaço que poderia ser ocupado pelo público feminino. De forma igualmente proporcional, essa busca por uma mudança estrutural em meio à sociedade atraiu obstáculos, preconceito e resistência de uma população já habituada com a organização social tal qual ela se mantinha: ancorada por anos a fio a um sistema patriarcal.

A retirada da mulher do âmbito privado para a execução de novas atividades e novas funções sociais ocorreu com a incidência de reivindicações e a constante solicitação pelo seu reconhecimento. Para a contextualização dos movimentos que aconteceram nessas circunstâncias, faz-se essencial sua concatenação com a história e eventos que marcaram cada uma das épocas.

Ao se pensar em características como a igualdade e a liberdade, requisitos mínimos que precisariam ser reconhecidos em favor das mulheres para que ocupassem um espaço maior na vida em sociedade, é indispensável mencionar a Revolução Francesa, que levantou essas bandeiras ao final do século XVIII.

Em que pese se tratar de uma revolução que pregava esses valores, junto da fraternidade, foi um movimento majoritariamente masculino, em razão da representatividade política que os homens detinham. Ainda que algumas mulheres

estivessem à frente de manifestações, buscando ser ouvidas na Assembleia, panfletando, publicizando petições e recorrendo aos jornais, seguiam ignoradas a cada vez que se posicionavam de modo a alterar a realidade social vigente (Schmidt, 2012, p. 12-17).

Vale lembrar que a sociedade francesa da época era muito semelhante, no que tange aos aspectos da feminilidade e do papel da mulher em sociedade, àquela que seria retratada por Simone de Beauvoir cerca de 160 anos mais tarde:

Aqui está a semente do discurso radical da Revolução burguesa dos costumes durante a Revolução Francesa: os homens passaram a representar austeridade, transparência, e liberdade da República, e as mulheres a dissimulação e corrupção do Antigo Regime. Havia se estabelecido uma conexão entre a degradação da mulher, corrupção política, conspiração da aristocracia e enfraquecimento da sociedade francesa, o que gerou uma violenta reação moralista contra a idéia do poder social e político da mulher (Morin, 2009, p. 38).

Havia uma tentativa incessante de que a mulher fosse mantida em ambiente doméstico e familiar, utilizando-se de argumentos que exaltavam o risco que esse sexo representava dentro de uma articulação social, especialmente em razão da dissimulação que lhes seria uma característica inerente.

Nem por isso as organizações femininas deixaram de existir ou se calaram diante da constante tentativa masculina nesse sentido. Mulheres de classes mais populares – como as costureiras, pequenas comerciantes, lavadeiras, criadas domésticas, artesãs – eram pessoas com um maior convívio social, circulando entre seus trabalhos, a vida familiar e a vida política, permitindo sua integração com sujeitos do movimento revolucionário. Com isso, a conscientização despertava nessas mulheres o sentimento de pertencimento ao corpo político francês, o que contribuía para o encabeçamento das manifestações de forma ativa. Quanto às damas da aristocracia e das classes privilegiadas, por sua vez, eram frequentadoras e dividiam espaço com representantes políticos, buscando executar seu plano de mudanças em favor da população feminina por meio da influência que conseguiam exercer sobre determinadas personalidades da Assembleia (Morin, 2009, p. 74-78).

Cada classe social, à sua maneira, buscava intervir no posicionamento político predominante, integrando a revolução em seus diferentes aspectos, ainda que não obtivessem o reconhecimento cabível, tampouco as mudanças que reivindicavam de forma urgente.

Nesse intuito, algumas figuras importantes ficaram conhecidas pelo constante posicionamento e reivindicação pela ampliação do espaço feminino, a exemplo de Olympe de Gouges. Realizando uma crítica à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – fruto da própria Revolução Francesa -, ela escreve a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791, revisando o texto de modo a atribuir às mulheres os mesmos direitos que foram reconhecidos na Declaração originalmente firmada, que era interpretada somente em favor dos homens. Diante de seu barulho e rebeldia, no entanto, acaba guilhotinada, como contrarrevolucionária, no ano de 1793 (Schmidt, 2012, p. 13).

Na mesma época, outras duas personalidades ganharam destaque ao longo da revolução: Etta-Palm d'Aelders e Théroigne de Méricourt. A primeira idealizava a criação de escolas para as meninas, habilitando-as para o trabalho, defendendo ainda a “regeneração dos costumes e a necessidade de influência das mulheres num governo livre”, bem como pela retirada da mulher da sua posição de inferioridade para que pudesse ser companheira voluntária do homem, não sua escrava (referindo-se à liberdade no casamento). Théroigne, por outro lado, defendia o direito ao porte de armas para as mulheres, via nesse direito a possibilidade de se fazer útil nas conquistas que precisavam ser realizadas. Curiosamente, nenhuma dessas três mulheres era casada, o que interferia diretamente na falta de credibilidade que aspiravam entre homens e mulheres e na sua marginalização (Morin, 2009, p. 86-88).

Ainda nesse período de grande modificação da realidade francesa, o que se observou é que ela só podia ser idealizada e alimentada por representantes homens, de modo que as mulheres não representavam nada mais do que uma ameaça a ser ignorada ou combatida, evitando, assim, a divisão do espaço político. Infelizmente esse imaginário impedia a promoção de direitos para as mulheres, pois quanto menos fossem reconhecidas, menos acarretariam mudanças nesse cenário. Independentemente dessa realidade de exclusão, a organização e luta feminina não se resumiram ao território francês e os desafios lá enfrentados puderam servir de exemplo a outros movimentos que se disseminaram em diferentes territórios.

No mesmo período da década de 90, do século XVIII, por exemplo, a Inglaterra também contava com a circulação de ideias e informações que ganharam destaque e defendiam os direitos que deveriam ser assegurados às mulheres. Uma das vozes que ecoavam nesse período era a de Mary Wollstonecraft, autora do livro “A

Vindication of the Rights of Woman”². Seus argumentos eram no sentido de que às mulheres deveria ser garantida uma educação semelhante à dos homens, retirando-as do seu estado de subordinação (considerado natural) e dando a elas igualdade e liberdade para opinar politicamente, tomando decisões por conta própria. Permitir essa revolução na ordem social, a seu ver, permitiria igualmente uma revolução social, política e econômica, acarretando uma sociedade mais justa, que reconheceria a mulher em sua capacidade plena (Christina, 2010, p. 3-7).

Vale lembrar que as ideias destacadas eram publicizadas no mesmo período em que acontecia a Revolução Industrial na Inglaterra, movimento que foi responsável por influenciar não apenas a organização daquele país, mas também a ordem social a nível mundial. Como o próprio nome traduz, a revolução esteve intimamente ligada ao aumento do processo fabril, o que, conseqüentemente, acarretou um crescente número de empregos, um aquecimento do mercado de trabalho e do mercado consumidor.

Em resposta a esse crescimento, o número de mulheres que eram integradas ao mercado de trabalho também sofreu um acréscimo, visibilizando ainda mais a mão de obra feminina que se mantinha dentre as classes mais baixas e ocupando ofícios mais simplórios.

Dentro do discurso que sucedeu esse período de grande revolução no sistema industrial e laboral, uma filósofa que ficou também conhecida foi Harriet Taylor, que participou em coautoria de vários livros que foram publicados por seu esposo, John Stuart Mill. As obras ressaltavam a necessidade da igualdade política entre os sexos, uma vez que as mulheres eram tão capazes quanto os homens a participarem da vida política e emanarem suas opiniões (Christina, 2010, p. 5-6).

A exemplo da obra “A Sujeição das Mulheres”, afirmou-se o seguinte sobre a concessão de igualdade às mulheres:

Acreditamos que as inaptidões que lhes são atribuídas em outros fronts têm o intuito de manter sua subordinação à vida doméstica; porque as pessoas do sexo masculino ainda não conseguem tolerar a ideia de conviver com uma igual. Não fosse por isso, acreditamos que quase todas as pessoas, dada a opinião existente na política e na economia política, admitiriam a injustiça de excluir metade da raça humana do maior número de ocupações lucrativas e de quase todas as altas funções sociais; ordenando que desde o nascimento elas não são, e não têm a menor possibilidade de se tornar, aptas para

² Uma Reivindicação dos Direitos da Mulher, em português.

empregos legalmente abertos aos mais estúpidos e mal-intencionados membros do outro sexo, ou que, por mais qualificadas que possam ser, esses empregos lhes são proibidos a fim de serem preservados para o benefício exclusivo dos homens (Mill, 2021, p. 85-86).

Percebe-se que a ocupação de novos empregos pelas mulheres, por si só, não implicava na disseminação de um maior senso de igualdade entre os sexos. Apesar da mão de obra feminina ser conveniente para as mudanças que estavam sendo operadas em grande escala no período em questão, esses empregos não eram atrelados a um espaço de reconhecimento, ou mesmo de maior prestígio social, mas tão somente muniam o mercado com assalariadas menos custosas aos bolsos dos empregadores.

Em que pese essa ausência de reconhecimento e de espaço, os posicionamentos adotados por essas representações intelectuais permitiram um debate aprofundado sobre a igualdade e liberdade a serem assegurados à população feminina inglesa, de modo que a evolução social fosse de encontro às regulamentações mais inclusivas.

Do outro lado do oceano, nos Estados Unidos, no início do século XIX, os movimentos em prol dos direitos das mulheres também eram travados, buscando-se a flexibilização das normas, no sentido de se reconhecer a igualdade de gênero entre ambos os sexos, garantindo-se o gozo de garantias também pelas cidadãs.

Possuindo como um marco a Conferência Internacional pelos direitos das mulheres ocorrida em Seneca Falls, em 1848, esse foi o primeiro evento voltado para a luta específica pelos direitos das mulheres, pois até então essa reivindicação era alavancada juntamente com o movimento abolicionista. A primeira pretensão buscada pelas mulheres envolvidas nesse movimento era o direito ao voto, inspiradas pelos desdobramentos que já eram observados pela Europa. Curiosamente, as histórias da Europa e dos Estados Unidos se entrelaçam em vários momentos ao longo das batalhas travadas em favor dos direitos das mulheres, de modo que é noticiado, por exemplo, uma oportunidade na qual Sarah Parker Remond (ativista norte-americana) assina uma petição direcionada ao Parlamento britânico em favor do sufrágio feminino, que era uma iniciativa de John Stuart Mill – devidamente mencionado anteriormente (Marino, 2020).

Com o passar dos anos, também outras manifestações foram ganhando força e espaço, de forma a reivindicar uma maior gama de direitos em favor das mulheres. Um evento que ficou bastante conhecido nos Estados Unidos e que foi desmascarado

como um mito, posteriormente, foi eleito como o principal símbolo que deu origem ao Dia Internacional das Mulheres. Supostamente, em Nova Iorque, em 8 de março de 1857, 129 operárias teriam morrido após seus patrões incendiarem a fábrica ocupada por elas em protesto por melhores salários e redução de jornada de trabalho. Em que pese fantasiosa, o mito reuniu três eventos concretos: dois ocorridos nos Estados Unidos e um ocorrido na Rússia. Todos eles estavam relacionados à indústria têxtil e à moda, onde greves e reivindicações foram uma realidade em razão das péssimas condições de trabalho, nesses ambientes que eram predominantemente femininos. De fato, a falta de segurança em uma fábrica de Nova Iorque foi motivo para o início de um incêndio que ocasionou a morte de 129 mulheres; na mesma cidade, por quase 3 meses, costureiras participaram de uma greve; e, na Rússia, o movimento de costureiras e tecelãs, alguns anos depois e no dia 08 de março do calendário ocidental, ocasionou a primeira celebração do dia da mulher (D'atri, 2008, p. 48; Vidal, 2023).

Em período próximo, especificamente no ano de 1909, a realidade não se diferenciava muito daquela que teria motivado os movimentos grevistas narrados. Também em Nova Iorque, cerca de 30 mil mulheres e adolescentes operárias têxteis, organizaram-se novamente para o que ficou conhecido como “a greve das meninas”. Diante das condições desumanas de trabalho, o movimento logo contou com a adesão de mais trabalhadoras, alcançando algo em torno de 40 mil mulheres, bem como culminou em aproximadamente 19 mil novas filiações ao sindicato. A polícia chegou a intervir duramente no movimento, porém foi perdendo espaço para a crítica social, que passou a apoiar e noticiar a greve em questão. Quanto à disparidade que a força de trabalho feminina sofria em relação à masculina, elas recebiam salários que representavam menos da metade do salário semanal deles – entre 6 e 7 dólares, enquanto os homens recebiam entre 16 e 18 dólares (D'atri, 2008, p. 48-49).

Essa revolução, porém, sequer chegou próxima de solucionar os desafios levantados, de modo que 3 anos depois, em 1912, em Lawrence, Massachusetts, acontecia outro movimento grevista feminino, proveniente da indústria têxtil, que contou com o slogan “pão e rosas”, em referência a necessidade de que os salários das mulheres representassem fonte suficiente de subsistência, correspondendo ao trabalho desempenhado, mas que também recebessem as rosas, ou seja, a atenção devida para as demais demandas que precisavam ser atendidas em seu favor, a

exemplo dos cuidados decorrentes da maternidade, que faziam parte do rol de responsabilidade dessas mulheres trabalhadoras (D'atri, 2008, p. 177-178).

Novamente o que se percebe a partir da realidade retratada nos anos em questão foi que, ainda que as mulheres tivessem ganhado espaço no mercado de trabalho, ocupando vagas em indústrias e representando parte da renda arrecadada em favor da família, os salários percebidos não se assemelhavam ao dos homens, demonstrando uma desvalorização da mão de obra feminina.

Se uma das vertentes das manifestações, em seus primórdios, buscava a liberdade, no sentido de que a mulher pudesse integrar novos espaços, como os ambientes de trabalho, essa tinha sido alcançada, em partes. Por outro lado, naquilo que dizia respeito à igualdade, existiam ainda muitos desafios a serem enfrentados para que homens e mulheres fossem respeitados socialmente de forma equânime.

Quanto ao Brasil, nesse mesmo interregno temporal que se deu entre os séculos XVIII e XIX, apesar de algumas mudanças sociais se assemelharem àquelas verificadas pela Europa e pelos Estados Unidos, o país ainda mantinha características mais primitivas nesse período que antecedeu a Proclamação da República:

Em 1769, as autoridades se preocupavam com as negras que antes vendiam frutos, legumes e doces, mas que, a partir de 1751, foram autorizadas a oferecer, como faziam em suas regiões de origem, panos brancos e quinquilharias e a incorporar fitas de seda, fazendas de algodão e aniagem. A nobreza ou a riqueza de muitos donos e donas protegia os escravos de fiscalização ou de perseguição das autoridades, desejosas, elas também, de sua parte no lucro. [...] A competição entre comerciantes e escravas que ofereciam gêneros era grande, gerando reclamações das pequenas comerciantes, obrigadas a pagar impostos. A tensão também era enorme, sobretudo com as escravas libertas que, juntamente com as brancas pobres, logo dominaram o comércio de vendas e tavernas pelo interior. Não faltavam intrigas, agressões e desacordos entre as concorrentes. (Priore, 2020, p. 64-65).

Pairava na cultura brasileira o entendimento de que somente as mulheres mais pobres deveriam realizar atividades laborais e se submeter à concorrência existente nos centros urbanos, sendo que, muitas vezes essas mulheres representavam parte do lucro da própria burguesia, que se utilizava da mão de obra escrava para colocar bens em circulação. Existia ainda essa desavença entre os comerciantes que pagavam seus impostos e as mulheres que trabalhavam na informalidade.

Com a chegada da família real, em 1808, passa-se a contar com uma disseminação da cultura europeia, em especial a francesa, com a ampliação no

número de eventos sociais. Junto disso e do aumento do poder aquisitivo da burguesia, também os postos de trabalho se multiplicaram, buscando-se pessoas que garantissem roupas bem lavadas e engomadas, para atender às exigências relacionadas à aparência da nobreza (Priore, 2020, p. 74-84).

Mais do que a conquista de novos espaços e a ocupação de determinados cargos de trabalho, para que se permita falar efetivamente da luta e conquista de direitos promovidas por mulheres nessa época, é importante tratar do movimento abolicionista, quando a iniciativa feminina passou a ficar mais evidente:

As mulheres livres participaram do movimento abolicionista de três formas: pela filantropia, pois cercadas de escravas e criadas para todo o serviço, sem carreira profissional, as senhoras de elite tinham tempo livre para se dedicar às causas cristãs e beneméritas. [...] Outra possibilidade foi entrar pelas mãos de marido, pai ou irmão abolicionista, atalho frequente com que os abolicionistas carregavam para a política as mulheres da família. [...] A terceira via foi a de artistas, escritoras e principalmente cantoras e atrizes, mulheres livres dos impedimentos da família tradicional e que entraram pela porta do teatro (Priore, 2020, p. 97).

Diferente dos postos de trabalhos, o espaço intelectual e político em favor da abolição da escravatura permitia uma integração das mulheres de classes mais altas, ainda que, para isso, tivessem que se socorrer de maneiras não usuais para integrar esses espaços de debate.

Entre os anos de 1860 e 1880, aproximadamente, esse esforço para alcançar espaços simbolicamente ocupados por homens também atingiu outros patamares, a exemplo das escolas que passaram a permitir o ingresso de meninas e das escritoras que começavam a se popularizar. Algumas personalidades ganhavam destaque, como Ana Eurídice Eufrosina de Barandas, que em 1837 defendia a participação feminina na política e denunciava a opressão masculina; ou como Luciana de Abreu, que em 1872 era a primeira mulher a discursar em público, em defesa do direito das mulheres à emancipação (Priore, 2020, 113-115).

Nas décadas seguintes, com o aumento da industrialização, a situação precária das trabalhadoras também foi motivo de reivindicação por mais direitos, tendo em vista que eram cada vez mais frequentes os abortos por excesso de trabalho ou por permanecer por muito tempo em pé, os casos de tuberculose, de assédio sexual pelos chefes, somados, ainda, aos salários de baixa monta. Essas reivindicações

aconteceram por meio de participações em greves, da organização e associação de trabalhadoras (Priore, 2020, p. 139-142).

Do ano de 1900 em diante, até que o regime democrático se instalasse verdadeiramente no Brasil, os movimentos femininos estavam a pleno vapor. Alguns assuntos passaram então a ser constantes, tais quais o direito ao voto, a opressão feminina, a educação sexual e a igualdade em relação aos homens. Nesse período foi que também alguns desses direitos passaram a ser assegurados, como o direito de votar (1932), o direito aos benefícios previdenciários para trabalhadoras da indústria (1930) e a inserção do item referente à proteção do trabalho da mulher na CLT (1943) (Priore, 2020, p. 142-164).

Como já salientado, a organização de mulheres na defesa de seus direitos foi um ponto essencial para que se permitisse um progresso em direção a tais garantias. No Brasil alhures retratado, a sociedade sempre esteve segmentada a partir da condição social dos indivíduos que a compunha, de forma que seu desenvolvimento, mesmo em se considerando exclusivamente os interesses da população feminina, contou com interesses diversos sendo postos em jogo, à medida que cada classe social tomava consciência das iniciativas que lhes cabiam.

Em se tratando das mulheres mais pobres, por exemplo, essas estavam transitando socialmente, desenvolvendo trabalhos e fornecendo mão de obra desde muito cedo, uma vez que dependiam da execução dessas tarefas para a subsistência de suas famílias. Enquanto isso, a garantia da boa moral às mulheres das famílias mais abastadas dependia da sua qualificação enquanto responsável pelo lar. Esse último grupo, por sua vez, levou mais tempo para invadir espaços diferentes dos domésticos, notando que poderiam promover diferentes mudanças daquelas vislumbradas por homens, bem como que contavam com alguns privilégios, tais como o aprendizado da leitura e da escrita, que as colocavam em contato mais direto com iniciativas políticas e intelectuais.

Independente da classe social, ressalta-se a relevância que teve a tomada de consciência pelas mulheres, sobre o espaço por elas ocupado, na construção de direitos que foram assegurados com o passar dos anos e em especial por uma atuação ativa que as distanciava do apagamento social desejado pelo protagonismo masculino. Seja a partir das greves, dos conflitos, dos boletins, revistas, jornais, das organizações filantrópicas, políticas, sindicais, feministas, cada uma teve um diferente e importante papel de colaboração na reformulação legal e social.

Note-se que a globalização e o intercâmbio de pessoas e informações foram igualmente pontos cruciais nessa luta travada em prol do reconhecimento da capacidade das mulheres em desenvolverem trabalhos, ideias e políticas tal qual os homens – se não de forma ainda melhor. Isso porque o espelhamento comum que se dava no desenvolvimento da sociedade brasileira, a partir de seus colonizadores e da cultura estrangeira que se popularizava de tempos em tempos, trazia consigo também o vislumbre de conquistas importantes que por vezes já tinham sido alcançadas com êxito em diferentes países. Essa participação, outrossim, será crucial para o desenvolvimento do sistema democrático nacional.

1.3 O PAPEL DESEMPENHADO PELAS MULHERES E PARA AS MULHERES NO SISTEMA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A fim de explicitar o desempenho feminino ao longo do sistema democrático, necessário se ater aos progressos sociais e políticos que ficaram significativamente representados a partir do movimento pelas “Diretas Já”, na década de 1980, e aqueles que os sucederam na alteração da legislação até então vigente.

Retornando-se brevemente no tempo que antecedeu o reconhecido movimento, vale lembrar que os anos anteriores (1964-1985) foram marcados pela ditadura militar no Brasil. Não bastassem as repressões, perseguições, torturas, assassinatos, sequestros e outras tantas violações dos direitos humanos, a roupagem desses abusos também era diferenciada em alguns aspectos quando relacionados às mulheres.

Mesmo que o feminismo brasileiro tivesse ganhado força com o Ano da Mulher estabelecido pela ONU, em 1975, e a Década da Mulher, constituída em prol dos dez anos subsequentes, a organização das mulheres nos campos e cidades caminhava em paralelo a um governo autoritário e interventor. Nesse período, nascia o Movimento de Mulheres Camponesas de Santa Catarina; mulheres integravam organizações políticas junto dos homens; a articulação feminina passou a contar com inúmeras publicações informativas e militantes – como o Nós, Mulheres, Brasil Mulher, Lampião da Esquina, ChanaComChana, Mulherio -, inclusive com o início de um ativismo lésbico e de outras minorias em busca de visibilidade e de direitos; assim como alguns eventos eram promovidos em favor dessa ampliação dos debates, a exemplo do II Congresso da Mulher (1980). Por outro lado, uma vez que esse mesmo público era alvo da perseguição e violação de direitos pelo governo ditatorial, maiores eram os casos de estupros, mutilações de órgãos sexuais e demais abusos nesse

aspecto, assim como abusos psicológicos, que as culpavam desde em razão da sua beleza até em razão da militância e a ocupação de “papéis masculinos”, ameaçando-as também por meio do medo de que prejudicassem membros de suas famílias (Melo *et al*, 2020, p. 228-415).

O que se observa é que a crescente ocupação de espaço era constantemente objeto de sofrimento, em seus diferentes aspectos, pois o estranhamento em relação aos novos papéis que passavam a ser desempenhados era muitas vezes transformado em perseguição e, como forma de vingança, na repressão. Persistia o medo das mudanças e a resistência em relação aos seus tímidos passos.

Nota-se que apesar de terem obtido algumas garantias junto ao governo e em meio à dinâmica social anteriormente, como o direito ao voto e os direitos trabalhistas e previdenciários à parcela das mulheres, o avanço era seguido de alguns retrocessos. A partir da linguagem popular, seria possível afirmar que a história é marcada por um progresso onde são dados dois passos para frente e um para trás. Cabia aos grupos organizados não permitir que o público feminino fosse abandonado frente à legislação e às iniciativas públicas.

Após essas considerações, retorna-se ao ponto de partida proposto para a abordagem a ser realizada no presente tópico. Ao passo que o regime ditatorial ia avançando, de forma autoritária e rígida, a população – de modo geral – passou a repensar a postura passiva diante da tomada do poder pelos militares, entendendo pela necessidade de se defender uma redemocratização no território brasileiro.

Marcados pela criação de uma consciência popular a respeito da justiça social, da vida digna e do direito a ter direitos, os anos de 1980 e seguintes deram um impulso inicial à organização pelas Diretas Já. O movimento consistiu na maciça manifestação da população, dos jornais, de artistas, dos políticos, em comícios e apresentações, nas mais diversas oportunidades, no sentido de que fossem adotadas no Brasil as eleições diretas, a partir da vontade do povo. Embora fosse um desejo pulsante, objeto de clamor popular e de muita atenção midiática, a votação em favor da Emenda Dante de Oliveira não foi vencedora no Congresso Nacional, em 1985, de modo que a escolha do Presidente foi mantida nas mãos do Colégio Eleitoral (Assis, 2007).

Vale ressaltar que, embora a época fosse marcada por um poder político executado por homens, o movimento cívico pelas “Diretas Já” contou com a organização de mulheres de todo o país, “organizadas em movimentos, associações, sindicatos, conclamavam por uma redemocratização das instituições políticas e

também das relações entre mulheres e homens, requalificando o conceito de democracia” (Bertolin *et al*, 2018, p. 8). Mesmo sem sequer ter idade para votar, houve inclusive quem fosse identificada defendendo os direitos das mulheres, especificamente, em comício voltado para a aprovação das eleições diretas, a partir da votação popular (Assis, 2007, p. 21).

Embora de forma indireta, a eleição de representantes da oposição ao Presidente anteriormente eleito permitiu que novos debates fossem travados em relação aos direitos até então conhecidos e garantidos. A legislação que ganharia espaço nos palcos políticos pelos anos seguintes seria a Constituição Federal, a partir da reformulação pela qual passaria.

No pano de fundo dessas alterações, mulheres ativistas também buscavam uma reformulação política que atendesse as suas reivindicações. A primeira conquista nesse sentido foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM, em 1985, por meio da Lei nº 7.353. Devidamente setorizada em comissões, contava com pautas contíguas aos direitos das mulheres, voltando igualmente seu olhar para a Assembleia Constituinte que ocorreria no ano seguinte. Em paralelo, ainda, mobilizava mulheres para que ampliassem sua participação política; lutava pela presença de representantes no Congresso, enquanto deputadas e/ou senadoras; bem como organizava grandes encontros e conferências para a definição de propostas que representassem o interesse dessa parcela da população (Bertolin *et al*, 2018, p. 8-9).

O mesmo Conselho influenciou a legislação, de modo que suas iniciativas obtiveram bons resultados com o passar do tempo, como a 1ª Delegacia de Defesa da Mulher (1985); o lançamento da campanha Mulher e Constituinte, com os slogans “Constituinte Para Valer tem que ter Direitos da Mulher” e “Constituinte para Valer tem que ter Palavra da Mulher” (1985); a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (1986); e a consideração do estupro como crime hediondo (1990) (Direitos, 2020; Bertolin *et al*, 2018, p. 9).

Vale lembrar que o protagonismo do CNDM ficou conhecido como “Lobby do Batom”. O trabalho intenso incluía percorrer o Congresso Nacional diariamente, publicizando propostas pertinentes à política nacional e garantindo que muitas delas fossem aprovadas posteriormente (Bertolin *et al*, 2018, p. 10-11). Ainda sobre a nomenclatura, teve origem entre alguns parlamentares, “valendo-se de um recurso irônico como uma tentativa de inferiorizar ou, até mesmo, ridicularizar as manifestações das mulheres no processo constituinte”, mas causando o efeito

contrário, com o fortalecimento da atuação feminina, que se tornou memorável (Pimenta, 2010, p. 91).

Quanto à postura masculina frente à ocupação de espaços políticos por representantes mulheres, o período em questão era marcado por uma cultura construída em consideração a binariedade de sexos, que valorizava e hierarquizava homens e mulheres. Nela, a atitude ideológica masculina preconizava a assunção desse papel, havendo permissividade para o desdém narrado, de modo a não abrir margem para interpretação que contrariasse seu reconhecimento como dominador (Bento, 2015).

Independente de tanto, se em períodos anteriores a organização de grupos femininos tinha que observar as cautelas devidas para que pudessem existir e elevar sua voz, passando inclusive por momentos em que eram desconsideradas, a fase que sucedeu o período ditatorial se mostra mais inclusiva, de modo que o próprio governo se posiciona e passa a tomar medidas que favorecem uma maior participação desse público.

O estabelecimento de princípios e valores pela Constituição Federal, em 1988, reforça novamente a promoção de direitos de forma mais igualitária e universal, atendendo aos apelos intentados incessantemente:

Assiste-se, assim, no país, a um conjunto de leis, políticas sociais e espaços governamentais de implementação de políticas públicas afirmativas de direitos. A Lei do Planejamento Familiar, de 1996, a Lei Maria da Penha, de 2006, a Lei do Femicídio de 2015, bem como a equiparação dos direitos e responsabilidades entre o homem e a mulher no novo Código Civil que passa a reger as relações familiares, e mudanças no Código Penal para retirar o conceito de mulher honesta, de eliminar o adultério do rol de crimes, de não mais permitir que o crime de estupro seja apagado com o casamento do agressor com a vítima, concorrem para um marco legal que considera os valores da igualdade e do respeito à dignidade humana das mulheres (Bertolin *et al*, 2018, p. 14).

Se por muitos anos a igualdade entre homens e mulheres era um princípio que se buscava para que a sociedade pudesse avançar, agora ela era um valor intransponível de acordo com o texto legal. Ainda que essa previsão não tenha implicado numa reformulação imediata da sociedade, promovendo-se a igualdade material, abriu portas para que o ordenamento jurídico fosse repensado, não sendo mais tolerável a submissão desmedida da mulher, que acabava por sofrer restrições infundadas, meramente em razão do seu sexo biológico.

Em sentido diverso aos progressos assegurados pela Constituição Federal de 1988, que contou com o reflexo das ações realizadas do CNDM, o próprio Conselho perdeu força logo em seguida, no ano de 1990. Quando aprovada a Medida Provisória nº 150, o Conselho passou a ser um órgão do Ministério da Justiça, sendo reduzida sua capacidade de executar políticas públicas, diante da falta da autonomia financeira e da pouca visibilidade, adotando um caráter muito mais consultivo (Pimenta, 2010, p. 113-126).

A Lei do Planejamento Familiar, Lei nº 9.263 de 1996, prevê em seus artigos formas de orientação e atendimento à saúde da família, atribuindo a mesma responsabilidade à mulher, ao homem e ao casal quanto ao interesse conjunto de terem filhos e planejarem sua unidade familiar, prevendo expressamente boas práticas a respeito da contracepção e seus métodos, hipóteses de submissão a cirurgias para fins de esterilização voluntária, buscando informar adequadamente os indivíduos envolvidos, além de incluir todos esses serviços e cuidados de forma obrigatória junto ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Esse caminho de maior liberdade sexual feminina, assim como de um reconhecimento mais equânime entre os homens e mulheres em ambiente familiar já contava com alguns progressos em período anterior, como a Lei nº 8.560/1992, que passou a exigir o reconhecimento de paternidade de filhos havidos fora do casamento; e a vedação de práticas discriminatórias no mercado de trabalho, referente à gravidez e esterilização, por meio da Lei nº 9.029/1995, para efeitos de contratação ou permanência no emprego. Quase 4 meses após a vigência da Lei do Planejamento Familiar, a Lei nº 9.278/1996 incluiu a união estável dentre as formas de família, alterando o entendimento conservador de que somente o casamento era válido para a constituição de uma família (Direitos, 2020).

Retornando à Lei nº 9.263/1996, em mudança recente, através da Lei nº 14.443/2022, reduziu-se a idade para esterilização voluntária de 25 para 21 anos, tanto para homens quanto para mulheres, assim como foi revogado o §5º do art. 10º da Lei 9.263/1996, que previa o seguinte: “Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges”.

Originalmente, a lei já trazia consigo considerações inovadoras quando estabelecia formas de controle de natalidade, por exemplo, contrariando padrões ortodoxos ditados pela igreja em momentos pretéritos e reconhecendo a necessidade de que as pessoas tomem decisões livres e esclarecidas sobre o assunto.

Em 2022, então, a alteração legislativa vem novamente confirmar o progresso rumo à igualdade entre os sexos e a liberdade para que ambos gozem de seus direitos livremente, quando permite que a esterilização de um dos cônjuges possa se dar sem o consentimento do outro na vigência da sociedade conjugal. Embora aparentemente simplória para alguns, a legislação permitiu a eliminação da submissão entre cônjuges, de modo que nenhum deles precisa depender da vontade de terceiro para decidir sobre a forma de controle sobre o próprio corpo. Conseqüentemente, eliminam-se eventuais experiências indesejadas, que tinham maior probabilidade de acontecerem quando não era possível chegar a um consenso em âmbito conjugal.

Sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), seu surgimento teve o intuito de coibir violências domésticas e familiares contra mulheres. Classificou as diversas formas de violência, estabeleceu mecanismos de cuidados e atendimento para essas mulheres, reconheceu procedimentos a serem adotados nesses casos, assim como previu algumas medidas protetivas de urgência, para respaldar mulheres que se encontram sob risco iminente. O conjunto dos artigos dispostos na Lei 11.340/2006 permitiu a abreviação de alguns procedimentos importantes, uma atuação mais imediata das autoridades competentes por intervir nas relações de abuso contra mulheres, garantindo uma maior proteção.

A perpetuação de contextos onde, culturalmente, ao homem é atribuída a função de suprir as necessidades materiais, enquanto à mulher cabem os cuidados com a casa e a prole, perpetuou também a submissão de mulheres em relação aos homens, de modo a propiciar um ambiente de abuso, uma vez que ela não é capaz de suprir suas próprias necessidades e de seus filhos quando distantes do seu provedor, inviabilizando que se afaste de eventuais situações de violência.

Assim, uma vez que a lei vem para reconhecer que a mulher é um indivíduo que está vulnerabilizado dentro das relações familiares e domésticas, prevendo iniciativas que podem garantir seu afastamento das violências ou ameaças cotidianas, abre horizontes para que aquelas que se veem diante desses cenários possam tomar uma atitude, ao invés de se sentirem reféns.

Mesmo com tais garantias, no entanto, os casos de violência contra mulher não foram eliminados. Em algumas hipóteses mais graves, o simples fato de ser mulher colabora no encorajamento no cometimento de diversos crimes, inclusive o homicídio. Pensando sob essa perspectiva, também foi inaugurada a Lei nº 13.104/2015, Lei do Feminicídio, tal qual mencionada, promovendo alterações no Código Penal de modo

a incluir como circunstância qualificadora do crime homicídio, aquele que for cometido contra mulher em razão de seu sexo. A configuração de razões de condição do sexo nesses crimes pode envolver a “violência doméstica e familiar” e/ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. A mesma lei ainda incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Curioso destacar, em especial sobre a segunda hipótese expressamente prevista em lei, que a legislação entrou em vigor em data bastante recente (2015), de modo que se presume que o apelo social clamava por uma legislação que evidenciasse ainda mais que é inaceitável o menosprezo e/ou a discriminação de uma pessoa simplesmente por ser mulher.

A Lei do Feminicídio contou, por exemplo, com um intervalo de quase 10 anos em relação à Lei nº 11.106/2005, que havia eliminado o conceito “mulher honesta” do Código Penal, assim como excluiu o crime de adultério do mesmo Código e revogado a hipótese de extinção da punibilidade nos crimes contra a dignidade sexual, quando o agente se casasse com a vítima. Apesar da eliminação de alguns estigmas e recortes sociais, no entanto, observa-se uma perpetuação de ideais e comportamentos retrógrados, que exigiram do Estado uma atuação que salientasse o direito de igualdade que a mulher tem em relação aos homens.

Novamente o que se vê por meio da evolução legislativa é que não é possível alcançar um equilíbrio entre as situações fática e jurídica. Alguns direitos são alcançados na direção almejada, de modo que são reduzidas as desigualdades e discriminações, porém, novos cenários exigem a reafirmação desses valores, quando não é possível que sejam assegurados de forma universal.

A respeito do CNDM, assim que o presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, toma posse em 1995, ele cuida de reativá-lo, nomeando novas integrantes. No mesmo ano, outro avanço político foi a Lei nº 9.100/1995, que no §3º do art. 11, estabeleceu a obrigatoriedade do preenchimento de 20% das vagas de cada partido ou coligação com candidaturas de mulheres – o que posteriormente viria a se tornar 30%, com a Lei nº 12.034/2009 (Direitos, 2020).

Compreende-se essa estipulação legal como de suma importância na representação das mulheres enquanto sujeitos políticos. Contar com um governo de caráter uniforme implicaria em manter uma atuação que se resume à vontade de poucos. Uma governança com essa característica acaba voltando seu olhar para grupos específicos, que atendam certos critérios de classe social, ou influência

política, ou prestígio social, critérios menos importantes no patrocínio de uma sociedade mais justa e igualitária. Por outro lado, garantir uma modificação desse cenário, permitindo a integração de pessoas diferentes, com bagagens e senso crítico diversos, permite igualmente a diversificação da forma de se governar.

Após o ano de 1995 é possível perceber, por exemplo, crescentes manifestações em favor e em defesa dos direitos das mulheres: o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher (1996), especializando as medidas em relação às mulheres vítimas de violência; o Programa Viva Mulher (1997), para prevenção do câncer do colo de útero; a instalação do primeiro banheiro feminino no Senado (1996); o fim da exigência de uso de vestido ou saia no Senado e no STF (1997); a I Marcha das Margaridas (2000), em Brasília, em defesa dos direitos trabalhistas no campo, contra a fome, pobreza e violência sexista; a nomeação da primeira ministra do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie Northfleet (2000); a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (2002), com a função de inserir os direitos das mulheres em pastas do Ministério da Justiça e executar programas rumo ao avanço; a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2004), com 120 mil participantes e a formulação de políticas públicas, onde nasce a ideia do Plano de Políticas para as Mulheres (2005); a eleição da primeira presidente mulher, Dilma Roussef (2011); a Primeira Marcha das Vadias (2011) contra a culpabilização da mulher, diante de seu comportamento, nos casos de estupro e assédio; a Marcha das Mulheres Negras (2015), contra a opressão dupla direcionada a essas mulheres (Direitos, 2020).

Nos anos que sucederam a estipulação de um percentual mínimo de participação de mulheres nos partidos e coligações, observa-se muitos movimentos ocorrendo em suas primeiras edições em prol dos direitos das mulheres. Coincidência ou não, a exigência da ocupação desse espaço por mulheres, em maior proporção, somou força a novas iniciativas, multiplicando-as. Igualmente simbólica foi a assunção de altos cargos por representantes femininas, a exemplo da Ministra Ellen Gracie e da Presidente Dilma Roussef, quebrando paradigmas a respeito do lugar da mulher na sociedade e na política, reconhecendo que elas podem almejar novos destinos, mesmo que não sejam uma realidade vivenciada até então.

Sob outro aspecto, o movimento pelos direitos das mulheres também devolveu a elas o domínio sobre seus próprios corpos, que por muito tempo sofreu restrições impostas pela igreja, pelo casamento e pela submissão ao poder masculino,

considerado hierarquicamente superior. A Marcha das Vadias é um movimento que deixa essa questão bastante clara, ao evidenciar que o comportamento das mulheres não representa um convite para o assédio e/ou para o estupro. É um esclarecimento para a sociedade de que mulheres são livres para opinar sobre como irão se vestir, quais os lugares que irão frequentar, como irão se comportar – a partir de suas personalidades múltiplas – e exigir o mesmo respeito e cordialidade que permeiam os corpos masculinos (Direitos, 2020).

No mesmo sentido, sob outro viés interseccional, a Marcha das Mulheres Negras aparece para reivindicar direitos similares, mas não só isso. À questão racial é dado o devido destaque, exigindo-se a consideração de outras pautas, propondo-se a eliminação de toda forma de discriminação, a exemplo do racismo, sexismo, da transfobia e lesbofobia, devolvendo a dignidade às pessoas negras. O evento destacou desde o descabimento das narrativas que colocam essa população no papel de incapazes política e intelectualmente, até as formas de estruturação do Estado que permite a violência e genocídio de jovens negros, mortalidade materna entre mulheres negras e outras formas de omissão em sua atuação. O manifesto destacou igualmente a autonomia do corpo, defendendo medidas como a descriminalização do aborto, de prevenção e atenuação de doenças pela adoção de métodos de higiene, assim como voltados para os cuidados das mulheres vítimas de violência sexual e intrafamiliar (Carta, 2015).

Nota-se que, embora dentro da mesma pauta de direitos – no que se refere às mulheres -, existem ainda diferentes aspectos que perpassam distintos grupos de mulheres, de modo que a busca por maiores garantias sequer pode ser visualizada sob um aspecto único, mas deve procurar atender também as peculiaridades as quais cada um reivindica.

Retomando-se, por fim, a abordagem sob o aspecto do domínio que as mulheres retomaram sobre os próprios corpos e sua liberdade sexual, destacar-se-á também direitos que ainda caminham rumo a tal progresso.

Primeiramente, um assunto ainda delicado no contexto histórico, político, cultural e social brasileiro é o direito ao aborto. Ainda assim, em que pese não seja um direito garantido de forma ampla, a legislação vigente admite hipóteses em que ele pode ser realizado. Dentre elas estão o risco à vida da gestante (inciso I, art. 128, do CP); a gravidez resultante de estupro (inciso II, art. 128, do CP); e os casos de feto anencéfalo (ADPF nº 54, STF).

Vale dizer que, embora a legislação assegure a interrupção da gestação em casos bem específicos, por vezes conta com a resistência por parte dos aplicadores da lei e das pessoas com opiniões mais conservadoras. A afirmativa fica bastante evidente quando alguns casos vêm à público, a exemplo de uma menina de 11 anos, de Santa Catarina que, ao descobrir a gestação às 22 semanas, é impedida pela justiça e pela rede de saúde a realizar o aborto, em um primeiro momento, de modo que a família precisa redobrar seus esforços para ter o pedido atendido – ainda que comprovadamente tenha sido resultado de estupro, em virtude da idade da vítima, e o risco à saúde que o prosseguimento da gestação representava (Borges e Batisttela, 2022).

Mais uma vez, apesar de existirem garantias legalmente asseguradas às mulheres, alguns entraves interferem na sua efetivação, de modo que necessitam de uma atenção especial. Por outro lado, a legislação tem voltado seu olhar para questões que antecedem as hipóteses de gestação indesejada, de modo a permitir um acesso maior à educação e ao conhecimento por meninas e mulheres sobre seus próprios corpos.

Mostra-se demasiadamente importante que junto do ingresso de mulheres no cenário político, também sua representatividade precisa ser uma realidade, munida do reconhecimento de seu pertencimento a esses espaços e livre de opressões. A política iniciada pelas mulheres a partir do século XIX, no Brasil, foi inicialmente elitizada e fruto de um movimento feminista ainda tímido, onde as próprias protagonistas não se vinculavam ao reconhecimento do movimento como aliado em suas reivindicações. Essa postura inviabiliza a eliminação de uma dominação cultural, pois permite que prospere a representatividade reduzida de um grupo específico de mulheres, conforme sua classe social, de maneira meramente figurativa, abrindo espaço para que as políticas propostas sigam os interesses do corpo político masculino (Lima *et al*, 2022).

Uma vez que as mulheres passam a integrar o cenário político sem que sejam de fato ouvidas e consideradas como iguais, o que predomina é uma masculinidade hegemônica, com a dominação de homens e a subordinação das mulheres também nesses cenários. Presente especialmente em ambientes formais, o termo exemplifica um comportamento com base ideológica entre sujeitos do sexo masculino, buscando-se atender a um padrão de comportamento que atendam estereótipos de poder, com cumplicidade e resistência entre eles. É dentro desse mesmo contexto que o

comportamento conjunto desses sujeitos se estabelece no sentido de valorar suas opiniões e atos como superiores aos femininos, tal qual se observa em ambiente doméstico, quando são definidas estratégias de gênero que mantêm mulheres no cumprimento atividades domésticas em dupla ou tripla jornada (Connel e Messerschmidt, 2013).

Mais do que a participação quantitativa de mulheres no cenário político, portanto, tem-se como prioritária a consideração de diferentes aspectos, considerando-se – primeiramente – como iguais aos homens, bem como levando em conta as interseccionalidades de gênero, raça e classe das cidadãs que se pretende representar. Esse amadurecimento é que permitirá a promoção de políticas integrativas, que assegurem desde os direitos mais básicos para que a população assistida tenha ferramentas para atuar socialmente de forma mais equilibrada em relação aos homens e independentemente de sua condição socioeconômica.

A Lei nº 14.214/2021 é uma demonstração desse delinear, ao instituir o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual” (art. 1º). Disponibilizar absorventes higiênicos gratuitamente a quem não tem acesso, seja em escolas, unidades do sistema penal, ou nos casos de mulheres em situação de rua, implica em incutir na população o reconhecimento sobre a importância dos cuidados menstruais, o que exige igualmente a disseminação de um conhecimento sobre os fatores fisiológicos que acarretam a chegada da menarca na vida das pessoas com útero ativo.

Em que pese o presente trabalho se refira às mulheres e às pessoas que menstruam, não se tem por objetivo o reconhecimento da existência de um grupo homogêneo de pessoas, com o apagamento de interseccionalidades que permeiam o tema, de lutas históricas e das construções sociais que transbordam o assunto, tampouco a redução dessa heterogeneidade de atores, reduzindo-os ao seu sexo biológico, mas a utilização de uma terminologia que permita dar o devido destaque aos entraves que se apresentam a partir desse tema central (menstruação), que atravessa tais questões identitárias. Nesse sentido, ao tratar da promoção da dignidade menstrual, por exemplo, demonstrar-se-á que a população preta e parda representa um maior número de pessoas prejudicadas pelo fenômeno da menarca, somado à falta ou ausência de saneamento básico, bem como à falta de condições de higiene em ambiente escolar. Ou seja, reconhecidamente os números mostrarão

consequência históricas que remontam o período escravocrata e a marginalização da comunidade em questão, parâmetros compreendidos como indissociáveis para o cerne da promoção de práticas que permitam a redução de desigualdades.

Em especial sob essa perspectiva é que se pretende promover o presente trabalho, escancarando questões relacionadas à dignidade menstrual, assunto que só é passível de debate, reconhecimento e mudança a partir do direito de abordar a sexualidade de forma livre. Tal qual exemplificado, os direitos das mulheres foram conquistados com muita luta e a curtos passos, tornando-se indispensável o aprofundamento em assuntos que ganham espaço no cenário atual, bem como na legislação, buscando-se o aprimoramento das políticas públicas que permitam sua promoção, bem como a efetivação do texto legal, reconhecendo-se os entraves a serem driblados em prol dessas finalidades.

Para que essa busca seja palpável, mais do que espaço e protagonismo, é preciso que seja entregue a elas empatia, interesse e solidariedade no conhecimento de questões específicas relacionadas ao seu corpo e sua existência. Isso implica dizer que é necessário às pessoas, de forma global – incluindo-se aquelas que não menstruam -, tomarem conhecimento a respeito do ciclo menstrual, por meio de processos educacionais e informativos, abarcando-se o funcionamento do corpo do indivíduo que menstrua, a função e composição do sangue menstrual, os entraves sociais, econômicos, financeiros e ambientais que o fenômeno biológico da menstruação representa. Reconhecer-se essas especificidades, condiz em reconhecer uma gama de sujeitos que possuem necessidades especiais e precisam ser considerados, levando-se em consideração os direitos fundamentais que se ligam a eles e são inerentes a todas as pessoas, permitindo a progressão da luta por direitos acima delineada e a redução de desigualdades elementares – especialmente no que tange ao gênero.

Nesse sentido é que se encaminha o próximo tópico, na tentativa de desmistificar a menstruação e o ciclo menstrual, analisando-se como influenciam na vida de pessoas vulnerabilizadas e quais os direitos fundamentais que são prejudicados diretamente em razão do fenômeno em questão.

2 A MENSTRUÇÃO COMO FATOR DE DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

A abordagem a ser realizada neste tópico se presta a demonstrar quais os conhecimentos, estigmas, crenças e a cultura que permeiam o tema menstruação. A partir da melhor compreensão sobre esse fenômeno biológico, compreender como ele influencia as pessoas que menstruam ao longo da vida e de que modo que esses sujeitos são atingidos, demonstrando-se a evidente discriminação atrelada às necessidades menstruais quando deixam de ser contempladas.

2.1 DESMISTIFICANDO A MENSTRUÇÃO

A menstruação é um evento que acomete pessoas que possuem útero ativo, quando atingem a idade fértil e seu corpo encerra uma série de adaptações, tornando-se apto a passar por uma gestação. A menarca se apresenta pela ocorrência do primeiro sangramento, eliminado por meio do canal vaginal, uma vez que não houve gestação e o útero não se utilizará desse sangue da camada que o reveste, sendo, pois, eliminado. Trata-se de um evento natural pelo qual muitas pessoas passam, porém que ainda precisa ultrapassar algumas barreiras para que seja assim considerado (natural), de modo que passe a ser devidamente assistido pelo sistema de saúde e acarrete as devidas adaptações por meio da implementação de políticas públicas. Quanto às pessoas que menstruam, destaca-se que estão incluídas no termo não só o gênero mulher, mas também homens transexuais e pessoas não binárias, ou seja, todos aqueles que possuem útero ativo e enfrentam as implicações dessa condição biológica.

Vale lembrar que a menstruação é apenas uma das fases do ciclo que se estabelece entre os sujeitos com útero ativo, cotidianamente, ao atingir a idade fértil. Além dela, outros fenômenos biológicos os acometem quando do início do ciclo menstrual:

PARA A MAIORIA DAS MENINAS, a primeira menstruação acontece por volta dos 12 anos, e o ciclo estabelecido conta com aproximadamente 28 dias, ainda que sua duração possa variar de 14 a 30 dias, ou mais. Esse ciclo se tornará parte da vida da mulher até mais ou menos os 47 anos de idade, a menos que ela engravide ou perca seu ciclo devido a fatores fisiológicos.

A cada mês, o corpo feminino atravessa uma série de mudanças, e muitas ocorrem sem que a mulher tenha consciência. Essas mudanças podem incluir variações no equilíbrio hormonal, na temperatura vaginal, na composição e na quantidade de urina, no peso corporal, na concentração de vitaminas, na retenção de líquidos, no batimento cardíaco, no tamanho e na consistência dos seios, na consistência do fluido vaginal, nos níveis de concentração, na visão e

na audição, nas capacidades físicas, na tolerância para a dor e muitas outras. É importante que cada mulher tenha consciência de como seu corpo reage a seu próprio ciclo caso queira entender o efeito dele em sua personalidade e em suas energias criativas (Gray, 2017, p. 112-113).

Conhecer o ciclo menstrual, com todas as nuances a ele relacionadas, permite a verificação da montanha russa pela qual as pessoas que menstruam passam mensalmente. A oscilação que acomete cada um de forma totalmente individual é semelhante a uma loteria: pode prever rotinas muito tranquilas, com sintomas menos prejudiciais ao dia a dia e que influenciarão em menor proporção no desenvolvimento de atividades cotidianas; ou dias menos estáveis, onde a realidade é tomada por desconfortos, dores e/ou desejos, que por vezes inviabilizam ou dificultam a realização de atividades rotineiras:

O ciclo físico mensal consiste em quatro fases: pré-ovulatória, ovulatória, pré-menstrual e menstrual. Dentro de cada ovário existem grupos de células chamadas folículos, onde ficam óvulos imaturos. Durante a fase pré-ovulatória, um folículo amadurece, produzindo o hormônio estrogênio, que estimula os seios e as paredes uterinas. Considerando um ciclo de 28 dias, o folículo se romperá aproximadamente entre o 14^o e o 16^o dia do ciclo, liberando o óvulo; essa é a fase ovulatória. Algumas mulheres percebem certos sintomas físicos durante a ovulação; eles podem incluir dor na região pélvica, sangramento ou corrimento em meio ao ciclo, aumento na sensibilidade dos seios ou desejos de comer algumas coisas. Após a ovulação, o folículo se torna um “corpo lúteo” e produz progesterona e estrógeno. A progesterona prepara as paredes uterinas para a fertilização.

Se a fertilização não ocorre, o corpo lúteo aos poucos se degenera e os níveis de progesterona e estrógeno caem: essa é a fase pré-menstrual. O revestimento do útero começa, por fim, a se desintegrar e dá início ao sangramento da fase menstrual.

Existe uma grande diversidade nos sintomas físicos e emocionais da fase pré-menstrual, e cada um deles pode afetar as mulheres em diferentes níveis. Alguns dos mais comuns são: dor nas costas, desmaios, enxaqueca, desejos por açúcar e carboidratos, sensibilidade nos seios, cistite, cólicas, retenção de líquidos, fadiga, falta de concentração, alergias, irritabilidade, mudanças de humor, hostilidade e depressão. A grande maioria das mulheres na fase menstrual experimenta sintomas pré-menstruais em algum nível (Gray, 2017, p. 113).

Na estimativa da autora, nota-se também que, em média, por 35 anos o ciclo menstrual será uma constante na vida das pessoas que menstruam. Considerando-se que menarca se dê por volta dos 12 anos e o período fértil vá se estender até os 47 anos, presume-se que essa realidade irá figurar durante todas as fases do

desenvolvimento profissional dessas pessoas. Isso porque, considerando aqueles que frequentam instituições de ensino e progridem de ano regularmente, sem intervalos entre uma etapa e outra, aos 12 anos estarão na escola, aos 18 estarão entrando na faculdade e por volta dos 23 anos, ao se formarem, estarão aptos a integrar o mercado de trabalho.

Independente da etapa do desenvolvimento profissional, pessoas que menstruam estarão predispostas aos desafios que o ciclo menstrual pode significar. Ainda que tenham seus esforços voltados para a educação e seu desenvolvimento pessoal e profissional, poderão sofrer com a instabilidade e indisposição que as cólicas, enxaquecas, sensibilidade, fadiga e mudança de humor podem provocar.

Há que se dizer que, hoje em dia, o avanço da ciência, as pesquisas e o acesso à informação permitiram a disseminação de conhecimento a respeito do que se trata o ciclo menstrual e a quais circunstâncias do organismo ele está relacionado. Em períodos anteriores, no entanto, as mudanças pelas quais as pessoas passavam tinham interpretações que fugiam às comprovações científicas, originando-se em credices, suposições a respeito do corpo feminino, ou mesmo atrelando a possibilidade de menstruar a eventos mágicos.

Algumas pessoas acreditam, inclusive, que “a própria palavra ‘tabu’ vem da palavra polinésia ‘tupua’, que significa justamente menstruação”. E esse tabu nasce em períodos bastante remotos, próximos da idade da pedra, quando a menstruação era incompreendida e atrelada a poderes divinos e sobrenaturais. Isso porque o sangue, que era conhecido em razão das batalhas e enfermidades, não tinha a mesma função quando advindo da menstruação, algumas pessoas sangravam por dias e não eram levadas à morte. Além disso, o fluxo sanguíneo aparecia com regularidade, era influenciado pelas forças da natureza – como pelas marés e as fases da lua -, bem como acontecia ao mesmo tempo para aquelas pessoas que tinham bastante convívio (Strömquist, 2018, p. 99-103).

Se esse mistério, inicialmente, é visto como uma ligação à divindade e a poderes sobrenaturais, a partir da criação das sociedades patriarcais a visão a respeito da menstruação passa ter sentido diverso. Considerando-se que nessas estruturas o homem é quem assume o papel de superioridade em relação aos demais membros da sociedade, relacionar as mulheres ao que seria divino incumbiria no desmerecimento dessa figura masculina que deveria ser exaltada.

Nesse sentido, o poder menstrual passa a ser visto como perigoso para o homem, passando a ser considerada suja e não mais divina. Em diferentes culturas, então, a mulher passa a representar um perigo de contaminação, sendo afastada do restante de sua comunidade, mantida distante, junto de outras mulheres que estejam também menstruadas. A abominação é tamanha que poderiam ser castigadas em determinadas ocasiões como nas seguintes: não poderia beber leite ou comer carne, se provocou uma caça ruim ou provocou que o leite das vacas secasse; não poderiam tocar instrumentos dos homens, para que eles não fossem tomados pela incapacidade de caçar ou mesmo possuídos por um poder que os matasse. Não bastassem esses castigos aplicáveis às mulheres, também meninas passavam pelo preconceito social ao atingirem a menarca, podendo até ficar confinadas em jaulas, sem poder se locomover pela região do seu povoado. Isso sem contar que existem registros de que o rompimento desses tabus poderia ser punido até com a morte (Gray, 2018, p. 21-23).

A partir de algumas religiões, mesmo quando o conhecimento a respeito do ciclo menstrual é escasso, as mulheres são igualmente menosprezadas quando vivenciam esse fenômeno biológico. Em algumas regiões da Índia, por exemplo, a cultura e a religião impedem que o tema menstruação seja tratado em frente aos homens, diz-se também que as orações das mulheres não são ouvidas durante esse período, motivo pelo qual elas não devem ir ao templo. Observa-se também que tais crenças e imposições de comportamento fazem do assunto impopular, dificultando diálogos abertos a respeito de um fenômeno biológico natural, bem como difundindo a desinformação (Absorvendo, 2018).

Essa realidade, porém, não é exclusiva de determinados países, religiões ou períodos históricos:

Quando encontra manchas suspeitas em suas roupas de baixo, a menina imagina-se vítima de uma diarreia, de uma hemorragia mortal, de uma doença vergonhosa. Segundo um inquérito apresentado em 1896 por Havelock Ellis, em 125 alunas de uma high school norte-americana, 36, no momento de suas primeiras regras, nada sabiam a respeito, 39 tinham vagas noções. Isso significa que mais da metade dessas alunas viviam na ignorância. Segundo Helen Deutsch, as coisas em 1946 não se teriam modificado muito. H. Ellis cita o caso de uma jovem que se atirou no Sena em Saint-Ouen porque imaginava ter contraído "uma doença desconhecida". Stekel em "cartas a uma mãe" conta também a história de uma menina que tentou suicidar-se, vendo no fluxo menstrual o sinal e o castigo das impurezas que lhe

maculavam a alma. É natural que a moça tenha medo: parece-lhe que é sua vida que lhe foge (Beauvoir, 1990, p. 51).

Os relatos deixam evidente que a ausência de informação e as conclusões equivocadas a respeito do ciclo menstrual são atemporais e não se relacionam exclusivamente com regiões específicas. Os posicionamentos atinentes ao tema são igualmente cíclicos, alterando-se de acordo com a cultura, a religião e a estrutura social na qual as meninas e mulheres estão inseridas. Se em alguns períodos essas pessoas são exaltadas por possuírem questões fisiológicas diferentes de outras, já em um outro momento são menosprezadas pela mesma razão.

Quanto às consequências advindas da menstruação, existem diversas realidades que foram observadas ao longo do tempo e em razão da estruturação social que demonstraram diferentes dimensões e proporções que a menstruação já ocupou e ocupa.

Ao longo do século XIX, no Brasil, acreditava-se que o cérebro feminino poderia ser dominado pelo útero, fato que seria responsável pela manifestação da histeria pelas mulheres (Priore, 2011, p. 78-79). Esse suposto domínio das mulheres por seus úteros integrava as conclusões obtidas pelos profissionais da área médica, concatenando sintomas associados às disfunções psiquiátricas com a menstruação de forma íntima:

Incorporada em textos produzidos por médicos portugueses no princípio do século XVIII, a mística em torno do sangue menstrual imputava-lhe qualidades mágicas e associava-o à loucura e à morte. Dos médicos de então aos alienistas do século XIX observa-se o mesmo temor diante do "sangue secreto", mas com uma diferença essencial: ele deixava de ser visto como ingrediente básico no preparo de feitiços e bruxarias para ser considerado, sobretudo, fator determinante e indicador da doença mental.

O alienismo estreitaria de tal forma a relação entre loucura e menstruação que se chegou a falar em loucura menstrual. Em um artigo sobre esse tema publicado no *Brazil-Médico*, em 1890, o famoso professor da cadeira de Doenças Mentais da Faculdade de Medicina de Paris, Benjamin Ball, afirmava que a maioria das mulheres apresentava qualquer tipo de perturbação no sistema nervoso durante o período menstrual, ainda que fosse uma simples enxaqueca. Para seu discípulo Séverin Icard, o período menstrual predispunha todas as mulheres à loucura e à violência.

Perspectivas similares marcariam profundamente histórias de mulheres diagnosticadas como doentes mentais (Priore, 2009, p. 335).

Dentro da própria estrutura que deveria se preocupar com o bem-estar de pessoas que menstruam, de modo a proporcionar uma convivência saudável delas

com seu ciclo menstrual, os estudos caminhavam em sentido oposto. A abominação da menstruação e a estigmatização das mulheres as colocava em uma posição de fragilidade, podendo ser diagnosticadas e submetidas a tratamentos psiquiátricos de maneira equivocada, simplesmente pelo fato de possuírem útero.

Os sintomas destacados como parte dos problemas psíquicos acarretados pela menstruação, como a enxaqueca e a histeria, quando colocados sob a análise do médico ginecologista inglês Isaac Baker-Brown, que viveu na mesma época (1811-1873), implicaria na realização da clitoridectomia, ou seja, na retirada do clitóris. Isso porque tais sintomas, assim como a desobediência feminina e a intenção de se divorciar, por exemplo, eram todos considerados motivos para a eliminação das formas de prazer sentido pelas mulheres, como se o procedimento cirúrgico fosse uma solução para os desgostos experimentados – em especial pelos homens quando eram atingidos por comportamentos femininos que não lhes agradava (Strömquist, 2018, p. 8-9).

Do diagnóstico de problemas mentais às cirurgias e mutilação do corpo feminino, o que se verifica de forma reiterada é que o protagonismo nos estudos e na adoção de “resoluções aos problemas menstruais” era ocupado por pessoas do sexo masculino. Isso, por si só, demonstra a ausência de um domínio prático dos temas que se propuseram a se aprofundar, com um apagamento da vivência e opinião feminina, tal qual a dinâmica social já mencionada em capítulo anterior.

A consequência da menstruação, a depender da cultura e mesmo em tempos atuais, pode implicar em realidades que inclusive ferem direitos e cerceiam a liberdade de meninas e mulheres sobre seus próprios corpos.

Essa realidade fica evidente ao se tomar conhecimento de uma tradição do Malauí, um país africano, que consiste em um ritual pelo qual passam as meninas logo após sua primeira menstruação. Esse ritual consiste na contratação de um homem pelos próprios pais da menina que passou pela menarca, homem este conhecido pelo apelido de hiena, que é responsável pela cerimônia de iniciação. A cerimônia de iniciação não é colocada às claras para as meninas que irão participar dela e conta com o auxílio de uma terceira pessoa, uma senhora. As meninas são orientadas a tirar a única peça de roupa que vestem, colocar no chão, são informadas de que irão aprender como devem fazer com seu futuro marido, são vendadas e orientadas a não demonstrar medo. Em seguida, o hiena orienta a menina a se deitar, abrir as pernas e realiza a conjunção carnal enquanto mantém suas pernas abertas.

Uma vez que ele dá por encerrado o ato sexual, a senhora as parabeniza, informando que a cerimônia foi encerrada e que a partir daquele momento são consideradas mulheres (Vítima, 2016).

Vista sob a ótica dos direitos garantidos em território brasileiro, a cerimônia realizada no Malauí seria considerada um caso de ilegalidade, prática proibida nos moldes do ordenamento jurídico.

Certo é que, apesar dos estigmas que já recaíram e que ainda recaem sobre a menstruação, assim como das consequências que o ciclo menstrual pode acarretar em diferentes realidades, trata-se de um fenômeno natural e biológico que irá acometer pessoas que menstruam ao longo da sua vida e durante muitos anos, de modo que merece receber a atenção devida e ser levado em consideração para que não seja fonte de discriminação e desigualdade. Isso porque uma atuação social e estatal que não ocorrem nesse sentido permitem que haja um desencontro entre as leis e princípios vigentes e a realidade tal qual se apresenta.

2.2 O FENÔMENO DA MENSTRUÇÃO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS A ELA RELACIONADA PELA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL

Conhecida como Constituição cidadã, a Constituição Federal de 1988 passou a produzir efeitos no Brasil há mais de 30 anos e trouxe consigo diversos parâmetros para atuarem como norteadores do convívio em sociedade e da atuação do Estado. Logo em seu preâmbulo explicita o interesse do Estado Democrático em promover uma sociedade mais justa, igualitária, livre de preconceitos, fraterna e comprometida com a solução pacífica de controvérsias. Parte desses interesses são traduzidos de forma ampla entre os seus primeiros artigos, quando reconhece princípios, direitos e garantias fundamentais a serem observados.

Inicialmente, importa destacar o princípio da igualdade, ao qual se recorre para demonstrar a falta de alcance dos demais direitos reconhecidos constitucionalmente, bem como o direito a menstruar com dignidade. Tem-se como garantida a igualdade material à medida que dentre pessoas que convivem com diferentes condições – sejam elas físicas, sociais, religiosas – permite-se o gozo de direitos de forma semelhante. Desse modo, mais do que a garantia da igualdade formal, que consiste no estabelecimento de normas a serem observadas igualmente pelas pessoas, a igualdade material só é alcançada quando dá tratamento desigual às pessoas que estão sob situações diversas daquela considerada típica, buscando eliminar aquilo

que obstaculiza o gozo de direitos por esses indivíduos em posição desvantajosa (Mello, 1978).

Para tratar do tema proposto na presente pesquisa, a igualdade se mostra como meio pelo qual a dignidade pode ser assegurada aos sujeitos que menstruam, independente de gênero, classe social e raça.

Por dignidade se entende a atribuição de condições mínimas e inerentes a toda e qualquer pessoa, de modo a garantir condições existenciais mínimas. Para que seja garantida, então, deve-se buscar a eliminação de injustiças, permitindo-se a todos que tenham direito à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à autonomia, ou seja, direitos mínimos que garantam que não serão resumidas a objetos de reduzido (ou de nenhum) valor (Sarlet, 2011).

Esses preceitos combinados com o fenômeno biológico da menstruação consistem na necessidade de se reconhecer que, para que sujeitos com útero ativo possam alcançar uma vida munida de dignidade menstrual, precisam estar munidos de itens de higiene menstrual adequados e em número suficiente; condições de higiene também adequadas; conhecimento que os preparem para a menarca e para o manuseio de itens de higiene e medicamentos, evitando a ocorrência de doenças e sintomas indesejados; e também possuir condição de acessar itens de higiene. Na trajetória rumo à garantia da dignidade menstrual, portanto, existem ainda outros direitos a serem observados, de modo a dar autonomia às pessoas que menstruam, para que sejam capazes de eliminar desigualdades e viver em sociedade de maneira digna.

A fim de explicitar de que maneira esses parâmetros convergem com o tema proposto na presente pesquisa, destacar-se-ão alguns dos direitos sociais previstos no artigo 6º do Ordenamento Maior, cujo *caput* prevê que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Dentre esses direitos sociais, portanto, destaca-se o direito à educação, à saúde e ao trabalho.

A começar pelo direito à saúde, destaca-se que o ciclo menstrual e o sistema reprodutor feminino são assuntos intimamente ligados à natureza de tal direito, tendo em vista que se trata de um fenômeno fisiológico e natural que acomete grande parte das pessoas que possuem útero. Diante dessa ligação, presume-se que o direito à saúde é uma garantia que, uma vez observada, asseguraria às pessoas que

menstruam uma vida mais digna, atendendo suas necessidades básicas em meio social. Para tanto, alguns cuidados a serem dispensados a essas pessoas condizem com a possibilidade de que consigam realizar sua higiene íntima de forma apropriada, contando com itens de higiene como absorvente, lenço, coletor menstrual; com um atendimento médico que promova seu bem-estar em hipóteses de ciclos menstruais sintomáticos, acometidos por enxaquecas, disfunções hormonais, dores, desconfortos, desmaios e fraqueza; assim como garantindo o acesso ao saneamento básico e o acesso à informação a respeito das mudanças pelas quais o corpo passará ao longo do tempo.

Quando a atenção não é voltada para as necessidades inerentes aos cuidados menstruais, há um desequilíbrio entre a tentativa de se promover o direito à saúde assegurado constitucionalmente e o dia a dia de meninas e mulheres:

Como consequência desse insuficiente ou inadequado manejo da menstruação podem ocorrer diversos problemas que variam desde questões fisiológicas, como alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais como a cistite e a candidíase, e até uma condição que pode levar à morte, conhecida como Síndrome do Choque Tóxico. Do ponto de vista de saúde emocional, a pobreza menstrual pode causar desconfortos, insegurança e estresse, contribuindo assim para aumentar a discriminação que meninas e mulheres sofrem. Põe em xeque o bem-estar, desenvolvimento e oportunidades para as meninas, já que elas temem vazamentos, dormem mal, perdem atividades de lazer, deixam de realizar atividades físicas; sofrem ainda com a diminuição da concentração e da produtividade (UNICEF *et al*, 2021, p. 11-12).

Além de inviabilizar a garantia de uma vida digna para pessoas que menstruam que não conseguem ter suas necessidades de higiene e cuidado atendidas, a ausência de recursos básicos pode provocar outros desdobramentos que acabam por maximizar os sofrimentos pelos quais elas passam. Se antes o problema sopesava o fornecimento de itens de higiene, saneamento básico e cuidados médicos, a ausência de sua resolução em tempo hábil passa a exigir o aumento de cuidados. O que se tem, a partir disso, são novos sintomas e novas doenças para serem tratados, bem como a necessidade de se buscar também um atendimento de suporte emocional, para que o desenvolvimento – especialmente – de crianças e adolescentes não seja prejudicado por receios e/ou situações vexatórias que nascem a partir da menstruação.

O bem-estar de pessoas que menstruam também se relaciona diretamente com o acesso ao saneamento básico, por meio do abastecimento de água e esgotamento sanitário. No Brasil, essa garantia não é universal, de modo que, em 2017, 86,1% das residências eram abastecidas pela rede geral de distribuição de água, enquanto cerca de 42,1% das residências contavam com rede de esgoto. Os índices ainda apresentam uma desproporção a depender da região do país, por exemplo: enquanto 47,6% das residências da Região Norte conta com a distribuição de água, na Região Sudeste esse percentual sobe para 97%; e, enquanto 92,5% das residências do estado de São Paulo contam com rede de esgoto, o estado do Pará, que representa o extremo oposto, é representado pelo percentual de 3,1% apenas (IBGE, 2020, p. 46-57).

A cada ano em que o saneamento básico deixa de ser assegurado à população de forma universal, permite-se que crianças, adolescentes e adultos não possam promover a adequada higiene pessoal que o ciclo menstrual exige, que deve contar com a constante higienização da região íntima e a higienização dos lenços e coletores menstruais periodicamente, no caso daqueles que os utilizam.

Ainda que o tema seja levantado sob a perspectiva do ciclo menstrual, é importante salientar que o saneamento básico é requisito mínimo a ser garantido à população como forma de se assegurar o direito à saúde propriamente, porque também previne a ocorrência de doenças que não estão diretamente relacionadas ao ciclo menstrual, permite maior comodidade nas atividades cotidianas, assim como evita maus odores corporais, que podem ser causa de desconforto e insegurança.

Para aqueles que menstruam, os problemas sanitários são acentuados, pois além de contar com alterações inevitáveis e fisiológicas pelas quais seus corpos passam, a impossibilidade de realizar os procedimentos de higiene os penalizam duplamente, permitindo a aparição de novos sintomas e sentimentos indesejados.

Outro requisito básico que pode garantir o direito constitucional à saúde diz respeito à aquisição de itens de higiene íntima. Com a evolução frequente dos métodos utilizados para estancar o sangramento da menstruação, atualmente existem diversos meios para tanto, como: lenços ou tecidos; absorventes higiênicos de uso externo, descartáveis ou reutilizáveis (de tecido); absorventes internos descartáveis ou reutilizáveis (coletores); calcinhas higiênicas, de tecido ou descartáveis.

Mesmo com a infinidade de formas que permitem uma melhor convivência com o período menstrual, alguns são menos eficientes que outros e os valores de mercado

também diferem entre eles. Essas características são limitadoras do acesso aos recursos necessários e de forma suficiente, dentro de diferentes contextos e aspectos sociais que influenciam diretamente na aquisição desses itens.

A autora Nana Queiroz (2015) retrata a realidade nas penitenciárias femininas, onde existe a distribuição de absorventes descartáveis mensalmente, porém em número inferior ao mínimo necessário para o período menstrual, tendo em vista que se garante a entrega de dois pacotes com oito absorventes ao mês, de forma que “uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso” (p. 103). O número é muito inferior ao indicado por ginecologistas, para a manutenção da saúde íntima, que corresponderia ao número de três a seis trocas diárias (UNICEF *et al*, 2021) A mesma autora ainda descreve que as mulheres em regime semiaberto podem trazer consigo pacotes de absorvente para utilização dentro da penitenciária, mas que alguns estabelecimentos preveem limitações, visando evitar que algumas mulheres sejam beneficiadas em demasia em relação às outras, diante da possibilidade de os itens de higiene serem utilizados como moeda de troca (Queiroz, 2015).

Nas penitenciárias ou fora delas algumas situações acabam sendo recorrentes e vêm à público em virtude da ausência de fornecimento ou da impossibilidade de aquisição dos produtos de higiene menstrual. Na tentativa de lidarem com o sangue menstrual da melhor forma que têm acesso, pessoas de diferentes regiões do mundo recorrem a soluções improvisadas como miolo de pão, jornal, pedaços de pano usados e roupas velhas (UNICEF *et al*, 2021, p. 11).

Quanto à aquisição de itens de higiene e as condições financeiras das famílias, estão também esses fatores diretamente relacionados com a eventual impossibilidade de suprimento de itens de higiene. Uma família que tem pouca ou nenhuma condição de suprir suas necessidades alimentares, tampouco poderá priorizar a saúde menstrual e a aquisição desses itens para contenção do fluxo menstrual. Em uma pesquisa brasileira com 15,5 milhões de meninas entre 10 a 19 anos, realizada entre 2017 e 2018, por exemplo, registrou-se que “mais de 50% das meninas estão em lares que apresentam algum grau de insegurança alimentar, sendo que mais de 1 milhão (6,81%) das meninas estão em domicílios enquadrados como em situação de insegurança alimentar grave” (UNICEF *et al*, 2021).

Vale lembrar que a existência da insegurança alimentar decorre também de outros fatores, como a educação e o trabalho. Os dois temas, tal qual mencionado anteriormente, integram o rol de direitos fundamentais e sociais do artigo 6º, da Magna Carta. De forma relacionada, o que se observa em contexto social é que, pessoas que possuem acesso educação e à rede de ensino de forma constante e eficaz, obtém também um maior número de oportunidades de se integrarem ao mercado de trabalho, de forma a suprir sua subsistência – e de sua família.

Da perspectiva da educação, há de se destacar que a Constituição Federal reconhece que ela tem por finalidade o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 205). Mais do que preparar os indivíduos para a integração ao mercado de trabalho, portanto, ela é responsável pela integração dessas pessoas para o convívio em sociedade, de modo que compreendam melhor o espaço que podem ocupar socialmente, na condição de cidadãos.

A educação não deve funcionar simplesmente como um mecanismo de perpetuação dos interesses da classe dominante, que corresponde a um reduzido número de pessoas, não deve ser mero instrumento de reprodução do contexto social, político, cultural e econômico que se vivencia. Em sentido oposto, deve incentivar a autonomia dos indivíduos, permitir o desenvolvimento do pensamento crítico, auxiliar no reconhecimento de questões importantes a serem revisitadas, podendo a educação influenciar na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária (Freire, 1996).

Percebe-se que promover o direito à educação é mais complexo do que a visão simplista das instituições de ensino, quando são reduzidas a um espaço que conta com um cronograma a ser cumprido e basta preencher uma lista extensa de disciplinas, em seus diferentes graus de dificuldade, para que os sujeitos estejam aptos à próxima etapa do processo de aprendizagem e/ou da vida a que tenham se proposto.

Dentro das instituições de ensino também acontece a promoção de vínculos pessoais entre os estudantes e desses com seus professores. O seu funcionamento depende ainda de uma infraestrutura mínima para que todos sejam acomodados e usufruam de um espaço minimamente confortável para a promoção dos aprendizados.

Pensando na necessidade da estruturação desses ambientes combinada com os cuidados relacionados ao fluxo menstrual, destaca-se como primordial: a existência

de banheiros; a disponibilização de papel higiênico, pias e sabão. O que se verifica na realidade brasileira, no entanto, é que: 3% das estudantes não contam com banheiros em condição de uso nas escolas, número que sobe para 6,4% quando consideradas apenas as escolas rurais; entre as escolas que contam com banheiro, 4,1% não conta com a separação deles por sexo; 11,6% do total de alunas não conta com a disponibilização de papel higiênico; 6% não têm acesso a pias ou lugar semelhante para higiene das mãos; e aproximadamente 32% delas não contam com sabão para a higienização das mãos após o uso do banheiro. Os números também sofrem influência direta relacionada à regionalidade e à raça, de modo que, na região Nordeste, a proporção de meninas que não pode usufruir de banheiros divididos por sexo é de 52% (contra o percentual nacional de 4,1%); dentre as meninas que não têm acesso ao papel higiênico, 66,1% delas são pretas ou pardas; bem como dentre as meninas que não contam com sabão para higienização das mãos, 62,6% delas são pretas ou pardas (UNICEF *et al*, 2021).

Estar em ambiente de aprendizagem após a menarca exige a ultrapassagem de outros desafios que vão além da sala de aula. Perceber que ainda existem estabelecimentos que não contam sequer com a existência de banheiros – quem dirá de papel higiênico, pias e sabão – implica em dizer que pessoas que menstruam não possuem acesso a um ambiente onde se sintam seguras para fazer a trocas de absorventes, realizar a limpeza da região íntima, bem como promover a higienização das mãos após seus cuidados pessoais.

Não à toa, em pesquisa realizada em 2013 sobre o absenteísmo de meninas entre 10 e 19 anos em suas atividades regulares, tais como brincar, estudar, trabalhar e cuidar da casa, durante os 14 dias que antecederam o levantamento dos dados, o principal motivo de saúde que as impediam de executá-las era o de problemas relacionados à menstruação (UNICEF *et al*, 2021).

Novamente, ao se relacionar um direito fundamental às necessidades inerentes à menstruação, o que se observa é que muitas pessoas que menstruam têm o seu acesso à educação dificultado em virtude de suas necessidades biológicas. Se os problemas menstruais já são capazes de acarretar o absenteísmo de meninas nas escolas e em seus trabalhos, por si só, a ausência de infraestrutura básica acentua essa falta, pois enfrentar esses ambientes pode ser motivo de insegurança, desconforto, e pode até acarretar consequências vexatórias – a exemplo de um vazamento de sangue menstrual por conta da impossibilidade de realizar a troca de

absorvente em quantidade adequada. Analisando-se a questão à longo prazo e as modalidades de conhecimento a que se propõem o ambiente escolar, o absenteísmo pode significar falhas na educação que prejudicam tanto a esfera intelectual e técnica do aprendizado, quanto a esfera pessoal e social que ele busca desenvolver.

Os atributos intelectuais e sociais são também aspectos relevantes para um bom desempenho no mercado de trabalho. A obtenção de conhecimentos, assim como a capacidade de demonstrá-los e de se destacar em relação a outros candidatos ou em relação a outros empreendedores, é capaz de delinear uma trajetória profissional mais ou menos consistente. As oportunidades advindas também desse cenário é que serão capazes de permitir a obtenção de meios de subsistência.

Como já mencionado, porém, por vezes a menstruação é um empecilho na execução da atividade profissional, ocasionando um número maior de faltas em razão dos problemas de saúde decorrentes desse fenômeno. Ao se considerar, ainda, que o acesso a saúde e à educação podem ser igualmente prejudicados por questões menstruais, tem-se toda uma trajetória pessoal e profissional com maiores obstáculos a serem ultrapassados. Isso sem contar os recortes de classe, de raça e territoriais, que ocasionam diferentes desigualdades, que estão triplamente acentuadas para as pessoas pobres, pretas ou pardas, que residem nas regiões Norte e Nordeste do país.

Ao adentrar o direito do trabalho, nos moldes assegurados pela Constituição, tem-se dentre os direitos estabelecidos o salário mínimo, que, segundo a mesma lei, esse seria capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador “e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo” (inciso IV do artigo 7º).

Em pesquisas periódicas realizadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) (2023), no entanto, o que se vê é que as garantias previstas a partir do salário mínimo, na Constituição Federal, estão muito mais próximas de uma utopia do que de uma realidade. Isso porque, considerando-se os valores de mercado dos itens da cesta básica em quantidade suficiente para alimentar uma família composta por dois adultos e duas crianças, estima-se que o salário mínimo deveria ser bastante superior ao piso nacional. Para melhor explicitar a desproporção apurada, tem-se, por exemplo, que embora o salário mínimo para o ano de 2023 tenha sido fixado em R\$1.320,00, o salário mínimo que

seria necessário para a subsistência de uma família de 4 integrantes, no mês de julho de 2023, seria de R\$6.528,93.

Comparar o salário mínimo nominal com o salário mínimo necessário implica em perceber que, para que a subsistência das famílias pudesse ser uma realidade próxima àquela proposta pela Carta Magna, esse salário deveria ser elevado praticamente em cinco vezes. Essa comparação também evidencia que, em que pese algumas famílias contem com a garantia de um emprego para seus responsáveis, do qual provenha o salário que os irá subsidiar, ele pode não ser compatível com suas necessidades mais prementes.

Se para aqueles que estão inseridos no mercado de trabalho, garantindo o recebimento de salário mínimo, os recursos mínimos para uma vida digna podem não ser uma realidade, tem-se que essa garantia está ainda mais distante daquelas pessoas que não puderam acessar esse espaço. Seja em razão da renda em valor insuficiente ou da subsistência provida unicamente por programas de políticas públicas, tem-se no Brasil que

[...] cerca de 13,6 milhões de habitantes (cerca de 6,5% da população) vivem em condições de extrema pobreza, ou seja, sobrevivendo com menos de U\$ 1,90 por dia (o equivalente a R\$ 151,00 por mês segundo cotação vigente em 2019) e cerca de 51,5 milhões de pessoas estão abaixo da linha de pobreza (1 a cada 4 brasileiros vivendo com menos de R\$ 436,00 ao mês) (UNICEF *et al*, 2021, p. 06).

A situação miserável que acomete esse grande número de pessoas certamente exige que elas façam escolhas a respeito da utilização dos seus recursos extremamente limitados. Desse modo, se não há dinheiro suficiente para a garantia de uma alimentação adequada, dificilmente esses núcleos familiares poderão adquirir bens que são considerados como de menor importância, a exemplo dos produtos para cuidados menstruais.

Por todas as razões elencadas, relacionadas aos direitos fundamentais à saúde, à educação e ao trabalho, nota-se a maximização dos obstáculos impostos às pessoas que menstruam na obtenção de uma vida digna. Os diferentes aspectos que permeiam as dificuldades enfrentadas – como com a higienização íntima, o desenvolvimento intelectual e social e o exercício de uma atividade profissional para sua subsistência – estão interligados e exigem uma preparação ampla, que englobe indivíduos que menstruam, educadores, profissionais da saúde, a sociedade em todos os seus desdobramentos, bem como as instituições públicas e privadas. Mais do que

a tentativa de humanizar o fenômeno biológico da menstruação, é preciso também uma reavaliação de mecanismos que se mostrem capazes de equalizar as condições as quais as pessoas que menstruam estão submetidas em relação àquelas que não possuem útero. Uma vez que isso seja possível, também haveria uma aproximação de condições de vida mais dignas, atendendo-se necessidades mínimas que assegurem a observância das garantias constitucionais.

2.3 O PESO ECONÔMICO, FINANCEIRO E AMBIENTAL DA HIGIENE MENSTRUAL

A busca pelo suprimento de itens de higiene íntima para fins menstruais pressupõe a necessidade da aquisição de bens de consumo eficazes para a contenção do sangramento pelo qual pessoas que menstruam passam periodicamente.

Para se falar dos fatores econômicos e financeiros que influenciam nessa busca é importante se ter em vista a diferenciação dessas duas denominações, traduzindo-se o fator econômico como a ideia ampla de todo o montante que uma família ganha e se utiliza na manutenção de seus sujeitos, enquanto o fator financeiro implica na forma com que os valores percebidos serão utilizados, como serão aplicados para fins de subsistência, investimentos e demais finalidades almejadas pelos responsáveis (Chang, 2015).

Por outro lado, ao apontar para aspectos de vulnerabilidade no decorrer do presente tópico, considera-se sua configuração em relação aos sujeitos que estão fragilizados e/ou marginalizados dentro da esfera social. Assim, na tentativa de usufruir dos direitos que lhe são inerentes, esbarram em obstáculos que se configuram na área da saúde, da educação e do trabalho, tal qual mencionado anteriormente, porque estão desassistidos em suas necessidades prementes (Carmo e Guizardi, 2018).

Na concepção da filósofa Judith Butler, a vulnerabilidade se instaura de maneira arbitrária, permitindo que alguns sujeitos sejam postos em condições mais suscetíveis de enfrentar perigos cotidianos, estando passíveis de sofrer violências que representam uma falta, de forma geral. Essa falta propicia uma vivência desproporcional, onde há a existência em flagrante situação de perigo, de um lado, e uma proteção, de outro (2019). Dentro dessa teoria e das condições que serão analisadas, verifica-se a configuração dessa falta em relação à alimentação,

saneamento básico, trabalho, educação, todos fatores que limitam o desenvolvimento de cidadãos para que alcancem condições mínimas para viver dignamente.

A partir das menções realizadas a respeito do salário mínimo assegurado pelo Ordenamento Maior e o salário mínimo capaz de garantir as necessidades básicas previstas constitucionalmente, notou-se um desequilíbrio de modo que o salário mínimo vigente em 2023 não permitia a uma família de 4 integrantes a sua subsistência. Tendo isso em mente, parte-se para a análise do impacto orçamentário ao qual corresponde a aquisição do item mais popular dentre os utilizados para fins de higiene menstrual: o absorvente descartável.

Vale dizer que, embora já existam outros meios sustentáveis no Brasil para a contenção da menstruação, o absorvente descartável ainda é o mais utilizado principalmente por uma razão cultural, tendo-se em vista que uma geração apresenta o item para a geração posterior a partir do momento da menarca e as novas gerações acabam por se habituar também com o uso do mesmo meio para higiene (Lima *et al*, 2022).

Diz-se que a difusão e grande utilização dos absorventes descartáveis se deve ao tabu que recai sobre o assunto menstruação. Os itens descartáveis são utilizados em quantidade aproximada de 12 mil por uma mulher ao longo de sua vida. Já quanto as mulheres em contexto mundial, estima-se que 300 milhões delas estão menstruadas por dia, o que acarreta o descarte de mais de 1 bilhão de absorventes. Quanto ao tempo para decomposição desse material, ocorrerá com séculos de distância quando comparada ao tempo de vida da mulher que o utilizou, podendo ser de até 500 anos (Spinks, 2015; Sant Anna, 2023).

Embora seja possível uma abordagem extensa a respeito dos valores angariados pelas indústrias e os impactos ambientais que o consumo de absorventes descartáveis representa, o que se pretende é adentrar um viés voltado para as famílias de baixa renda em seus contextos sociais, bem como que estão inseridas na cultura sexista e repleta de tabus, tal qual devidamente explicitado anteriormente.

Retomando-se, pois, alguns dos dados trazidos na presente pesquisa, tem-se que: pessoas menstruam durante cerca de 35 anos da sua vida (dos 12 aos 47 anos); no Brasil o abastecimento de água chega a 86,1% das casas e a rede de esgoto a 42,1% - percentual que ganha maior ou menor proporção de acordo com a região do país; entre meninas brasileiras de 10 a 19 anos, mais de 50% delas vive em um lar com algum grau de insegurança alimentar e 6,81% em lares com grau de insegurança

alimentar grave; cerca de 6,5% da população vive em situação de extrema pobreza, com renda de R\$151,00 por mês; e 1 a cada 4 brasileiros estão abaixo da linha da pobreza, vivendo com menos de R\$436,00 por mês. Os valores de renda atualizados de 2019 para janeiro de 2023 correspondem a R\$185,88 por mês por pessoa em situação de extrema pobreza e R\$536,72 por mês por pessoa vivendo abaixo da linha da pobreza.

Tendo por base essas informações, passa-se à análise do valor que representa a aquisição de absorventes higiênicos no Brasil, no ano de 2023. A partir do site “Painel de Preços” disponibilizado pelo governo federal, foi possível verificar os valores que foram praticados junto à Administração Pública na aquisição de bens e serviços, permitindo-se a verificação dos preços praticados na compra de absorventes higiênicos. Considerando-se a compra de pacotes e embalagens com 8, 10 ou 20 unidades, obteve-se a média de R\$1,34 por unidade de absorvente dentre os 114 procedimentos licitatórios.

Tomar-se-á por base, portanto, o valor de R\$1,34 na aquisição de absorventes higiênicos. Pautando-se na realização da troca de absorventes entre 3 e 6 vezes ao dia, bem como uma menstruação regular e mensal com duração de 5 dias, ter-se-ia um valor entre R\$20,10 e R\$40,20 – ou seja, uma média de R\$30,15. Concatenando-se o montante médio à realidade das pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza ou em situação de extrema pobreza, ele representaria cerca de 5,5% e 16% da renda mensal, respectivamente. Já em se considerando o maior valor a ser dispendido por uma pessoa com alto fluxo menstrual, esse percentual sobe para 7,5% para aquela que vive abaixo da linha da pobreza e 21,5% para aquela que vive em situação de extrema pobreza.

Vale dizer que esses valores elencados desconsideram, por exemplo, que o número de absorventes varia entre 15 e 30, bem como o número de trocas de absorventes é variável de pessoa a pessoa e conforme o momento do ciclo menstrual, de modo que a conta realizada por vezes se torna inviável, uma vez que as embalagens contam com um número específico de unidades e valores variáveis.

De todo modo, tem-se como realidade que pessoas que menstruam precisam dispor de um valor considerável na administração de produtos de higiene menstrual ao longo da vida, em especial aquelas que integram famílias que estão abaixo na linha da pobreza ou em situação de extrema pobreza, onde o impacto financeiro será

sentido em escala muito maior, diante da disponibilidade de recursos de maneira escassa.

Para famílias em condição de pobreza, ainda, pensar ambientalmente nesse contexto em que a cultura é a utilização de absorventes descartáveis é uma opção ainda mais inviável.

No Brasil já existe uma opção no mercado de absorvente 100% biodegradável, que se dissolve na água, da marca EcoCiclo. No entanto, esse absorvente foi desenvolvido por mulheres periféricas brasileiras, com durabilidade reduzida de 6 meses, produção artesanal e em pequena escala, o que reflete também no valor do produto, que é de R\$25,00 a embalagem com 8 unidades (Sant Anna, 2023).

Tendo-se em vista tais informações, a compra mensal de absorventes por unidade (caso isso fosse possível) implicaria no valor de R\$46,87 a R\$93,75. Diante da impossibilidade da compra individual, no entanto, o valor real se aproximaria mais de algo entre R\$50,00 e R\$100,00 mensais. Esses últimos valores, para uma pessoa que vive abaixo da linha da pobreza ou em situação de extrema pobreza, implicaria num percentual aproximado de 9% e 27% da renda mensal, respectivamente, para uma pessoa com baixo fluxo menstrual, e num percentual aproximado de 18% e 54% da renda mensal, respectivamente, para uma pessoa com alto fluxo menstrual.

Outra opção disponível no Brasil são os absorventes biodegradáveis da marca Nua. A marca foi criada em 2020, por duas mulheres, unindo não apenas a economia sustentável, mas também produtos que são veganos, hipoalergênicos e antibacterianos. Para que a produção pudesse observar os critérios desejados, com um processo responsável e uma produção que levasse em consideração os cuidados necessários, os produtos são importados da Índia (Absorvente, 2023). Tais características impactam igualmente o valor final do produto, que é ainda mais oneroso que os absorventes da Ecociclo, razão pela qual não se irá explorar o impacto econômico que acarretaria no orçamento de famílias pobres.

De todo modo, vale dizer que, se o impacto financeiro de absorventes comuns, com material predominantemente plástico e de difícil decomposição, já implica na impossibilidade de aquisição por pessoas que vivem sob condições de vulnerabilidade social, pensar ambientalmente é um passo impraticável que somente pode ser almejado em período posterior ao acesso amplo das pessoas que menstruam aos itens de higiene menstrual.

Uma vez que fossem ultrapassados os tabus que recaem sobre os demais meios de contenção da menstruação, por sua vez, tanto o aspecto econômico-financeiro quanto o ambiental por vezes poderiam ser assegurados. Esbarrar-se-ia, porém e em maior escala, em uma barreira que se sobrepõe a todos os itens de higiene, que é o acesso ao abastecimento de água e à rede de esgoto.

A exemplo do que se afirma supra, citam-se os coletores menstruais, os absorventes reutilizáveis e as calcinhas absorventes. Absorventes reutilizáveis diferenciando-se dos descartáveis por serem feitos de tecido, com abotoaduras, por serem laváveis e durarem de 3 a 6 anos, com preço médio de R\$40,00 cada um. As calcinhas absorventes, também de tecido, duram cerca de 2 anos, custam entre R\$50,00 e R\$100,00 reais a depender do modelo e do fluxo. Quanto aos coletores menstruais, que correspondem a um copinho de silicone de uso interno, cujo uso pode se dar por até 10 horas, duram de 5 a 10 anos, e têm preço aproximado de R\$80,00 cada (Sant Anna, 2023).

Pensando-se da perspectiva do melhor custo-benefício para as pessoas que menstruam, defender-se-ia o coletor menstrual. Considerando-se o valor de R\$80,00 para um item que pode ser reutilizado imediatamente ao longo da menstruação, a partir da higienização com água corrente, por 5 a 10 anos, na pior das hipóteses, implicaria em dizer que o investimento realizado foi de aproximadamente R\$1,34 ao mês, ou seja, levando em consideração o valor total dividido pelos 60 meses que se tem ao longo de 5 anos. Porém, em se tratando da renda mensal de uma pessoa em situação de vulnerabilidade, o valor é expressivo, implicando em 15% ou 43% para uma pessoa que vive abaixo da linha da pobreza ou em situação de extrema pobreza, respectivamente.

Destaca-se, oportunamente, que os valores praticados no mercado não são estipulados simplesmente ao bel-prazer das empresas que produzem produtos de higiene. Esses produtos sofrem interferência direta da forma com que a matéria prima é adquirida ou produzida, da origem da mão de obra, dos maquinários empregados e sua manutenção, da disponibilidade de produtos similares no mercado, dos impostos ao longo da cadeia produtiva e da comercialização, assim como da finalidade principal do empreendedor que é a obtenção de lucro.

Tendo-se em vista o grau da importância que tem o amplo acesso aos itens de higiene menstrual, assim como a necessária garantia dos direitos fundamentais que permeiam o tema, torna-se indissociável a análise da influência sofrida a partir da

política tributária nacional, que é um requisito que interfere diretamente no preço dos bens de consumo disponíveis no mercado brasileiro. Isso porque a imposição de pagamentos de impostos, dentre outras finalidades, implica em mecanismo de financiamento do Estado, que é quem dita as regras a respeito da sua cobrança.

Inicialmente, para que se adentre o tema tributação, é pertinente destacar o que diz o §1º, do art. 145, da Constituição Federal, ao estabelecer que:

§1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Conhecido como princípio da capacidade contributiva, esse parágrafo reconhece a necessidade da adoção de uma postura pelos representantes governamentais onde aqueles que ganham mais e têm uma maior capacidade econômica arcarão com mais impostos, em detrimento daqueles que têm capacidade econômica e renda reduzida, em relação a quem os impostos devem recair também de forma reduzida.

O princípio ainda tem relação direta à igualdade formal estabelecida constitucionalmente, buscando-se sua efetividade em âmbito material. Nesse sentido, a adoção de tratamento desigual de pessoas de diferentes classes econômicas e poder aquisitivo tem como finalidade permitir que, independentemente dessa característica, possam viver igualmente de forma digna.

No que diz respeito ao consumo, no entanto, especialmente ao se considerar a tributação indireta que impacta os valores finais dos produtos, nota-se que a desigualdade ainda é uma constante, de modo que famílias com renda de até dois salários mínimos utilizam cerca de 48,8% de sua renda em tributos e para as famílias com renda acima de 30 salários mínimos esse percentual cai para 26,3%. Dessa forma, em uma média de 132 dias de trabalho ao ano para pagar impostos, para os mais pobres equivaleria a 197 dias de trabalho, enquanto para os mais ricos, 106 dias (Gassen *et al*, 2013).

Há um evidente desequilíbrio tributário entre os mais ricos e mais pobres ao analisar os números que recaem sobre o consumo. Transferindo-se para uma comparação mais transparente, tem-se uma diferença de 91 dias de trabalho entre os mais ricos e os mais pobres para que possam custear os impostos dos produtos que

adquirem. Quanto à carga tributária em relação à renda de famílias mais ricas e mais pobres, eliminando-se a diferença salarial e supondo que todas as famílias vivessem com 2 salários mínimos (R\$2.640,00 em 2023), tem-se que, enquanto famílias pobres comprometeriam R\$1.288,32 de suas rendas em imposto, às famílias ricas seria permitido que comprometessem apenas R\$694,32 em tributos - valor bastante próximo da metade do arcado por famílias pobres.

Quanto à data da pesquisa apresentada em parágrafo supra, deu-se no ano de 2013, período em que famílias com renda de até 2 salários mínimos estavam isentas do recolhimento de Imposto de Renda. Isso demonstra, ainda, que embora submetidas a um número de impostos menores que as famílias mais ricas, ainda assim as famílias mais pobres precisam comprometer um percentual maior de sua renda para arcar com o pagamento dos mesmos.

Nota-se que o desequilíbrio tributário impacta sobremaneira a população mais vulnerável economicamente. Porém vale destacar que, em se tratando do tema menstruação e de pessoas com útero, essa sobrecarga pode ser ainda maior, uma vez que, diferentemente daquelas que não menstruam, dependem da aquisição e utilização de itens de higiene para que possam viver dignamente.

A disparidade tributária, do aspecto menstrual, já foi tratada em outras pesquisas sob a definição como “pink tax”, ou “imposto rosa”/“taxa rosa” em uma tradução literal. A nomenclatura se pauta na percepção de que os valores dos produtos postos no mercado são responsáveis por reforçar estereótipos e a discriminação de gênero, pois os produtos destinados ao público feminino têm o preço aumentado. A definição não leva em consideração apenas as políticas governamentais, mas também as estratégias de mercado, dois fatores que interferem diretamente no preço final (Burns, 2020; Habbal, 2020).

Em pesquisa realizada no Brasil com o intuito de verificar a existência (ou não) da *pink tax* no comércio *online*, foram observados diversos produtos de uso comum e similares, concluindo-se pela distinção de preços em razão do público – quando feminino ou masculino. Um exemplo expressivo foi notado, por exemplo, entre aparelhos de barbear/depilação, cujo preço era 36% maior para aqueles destinados ao público feminino em relação ao do público masculino, ainda que a mudança fosse meramente a cor do produto (rosa ou azul). O autor pressupõe que os produtos ligados ao cuidado e à beleza integram um nicho do mercado no qual as mulheres estão dispostas a gastar mais, assim como conclui que, apesar de existirem preços

semelhantes e casos em que produtos masculinos são mais caros, a sobretaxa do público feminino ainda é mais recorrente (Ruediger, 2020).

A taxa rosa reforça os padrões de comportamento oportunamente mencionados, diante da socialização de gênero e das exigências sociais que recaem especialmente sobre o público feminino. É nesse mesmo cenário que a menstruação se tornou um tabu, reconhecida muitas vezes como um fenômeno vergonhoso a ser camuflado da forma mais discreta possível. Para tanto, é indissociável a conclusão de que a aquisição de itens de higiene deve obrigatoriamente observar essa expectativa de utilização pelo público feminino, permitindo-se que a imposição do preço seja compatível com critérios que promovam a acessibilidade de forma ampla.

Nesse sentido é que a autora Hajar L. Habbal aborda o *tampom tax*, ou seja, a sobretaxa sobre produtos de higiene menstrual como absorventes e coletores menstruais. Em sua análise, realiza a comparação entre esses produtos com as camisinhas destinadas ao público masculino, salientando a discrepância que os valores representam tendo em vista que menstruar é uma condição biológica enquanto a utilização de caminha é uma escolha (2020).

Trazendo-se a comparação de produtos em relação à carga tributária que os acomete para o Brasil, tem-se que a tributação proveniente do PIS/Cofins, IPI e ICMS é mais alta para absorventes (27,25%), coletores menstruais (33,75%) e pílulas anticoncepcionais (30%) do que para preservativos (9,25%) e para o viagra (18%) (Cucolo, 2023).

Mesmo em se considerando as menores cargas tributárias incidentes sobre os itens de higiene menstrual (27,25%), ela ainda é 9,25% maior que a do viagra e 18% maior em relação aos preservativos. Pensando-se no nível de indispensabilidade que esses produtos representam, a aplicação do direito tributário se dá de forma inversamente proporcional ao que se esperaria.

Sob a ótica do princípio da capacidade contributiva e da promoção da igualdade material, a carga tributária que recai sobre os itens mencionados não se justifica. Dá-se uma importância muito maior para o prazer masculino do que para as necessidades fisiológicas femininas, em se analisando sob a dualidade de gênero que costuma permear tais questões. Economicamente, ainda, famílias mais pobres são duplamente prejudicadas quando conta com integrantes que menstruam, pois já são submetidas a cargas tributárias proporcionalmente mais altas que as famílias mais ricas e são

novamente atingidas ao pensar na aquisição de bens de consumo com valores elevados pela *pink tax*.

O que se vê é que o prejuízo sofrido em virtude da sobrecarga tributária não é uma questão que tem passado em branco dentre as propostas legislativas que dizem respeito ao direito tributário.

Atualmente, encontra-se sob análise a Proposta a Emenda Constitucional nº 110, que traz a propositura de uma reforma tributária no Brasil, tendo por objetivo a simplificação da forma de recolhimento de tributos, assim como o propósito de permitir a redução de desigualdades a partir da aplicação da nova legislação. Na tentativa de ampliar o alcance da legislação, deputadas propuseram a discussão de temas relacionados à taxa rosa, destacando a desigualdade de gênero que perdura na sociedade de consumo, seja em virtude da tributação da renda ou da tributação de bens. A obstacularização da promoção de direitos que promovam a igualdade de gênero em âmbito tributário é percebida também a partir do número reduzido de representantes mulheres, que ainda precisam reivindicar espaço para dar voz a esses anseios (Cucolo, 2023).

Não só a taxa rosa é tema que adentra diretamente questões relacionadas à pobreza menstrual – que condiz com a falta de acesso aos itens de higiene por pessoas que menstruam -, mas também a discussão de uma política tributária que promova uma melhor distribuição de renda, de modo a olhar com mais atenção para as famílias mais pobres. Esse assunto também está em pauta ao longo do trâmite da proposta de Reforma Tributária, de modo que o projeto de lei já conta com algumas previsões que caminham nesse sentido.

Um dos assuntos em voga a respeito da Reforma, é o que tem sido chamado de *cashback*. O conteúdo é proposto a partir da alteração do art. 146, da Constituição Federal, que passaria a contar com o seguinte texto:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

[...]

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

Conforme a previsão legal, pretende-se devolver às famílias de baixa renda os valores desembolsados para fins de aquisição de bens e serviços, referentes aos tributos que recaem sobre eles. Reconhece-se, assim, que essas famílias têm menor

poder de compra e que, a partir desse incentivo, permitir-se-ia que dispusessem de uma parcela menor de sua renda para fins de subsistência. Quanto ao financiamento do Estado a partir da aquisição de bens e contratação de serviços, ficaria à cargo de famílias que possuem um maior poder aquisitivo e que não gozariam do mesmo benefício.

Ao mesmo tempo, o texto acrescido ao artigo em questão submete o assunto à lei complementar. Assim, ainda que a Reforma Tributária seja aprovada nos mesmos moldes propostos, a vigência do benefício dependeria da adaptação legislativa e de um estudo prévio para que o benefício fosse implementado.

A justificação do mesmo projeto de lei menciona ainda que o IBS – Imposto sobre Operações com Bens e Serviços, imposto que seria criado a partir da aprovação do projeto de lei, não recairia sobre medicamentos e alimentos. Pensar em uma alternativa tributária que reduz os preços de alimentos e medicamentos em virtude da ausência de impostos que recaem sobre eles implica em uma estratégia que diminui também o custo de vida dos cidadãos. Independentemente da classe econômica, ainda, promover-se-ia um juízo de valor a respeito desses itens, reconhecendo-se sua indispensabilidade para garantia da sobrevivência e do bem-estar dos indivíduos.

Ao se pensar no critério da indispensabilidade, seria possível enquadrar os itens de higiene menstrual juntamente aos demais itens que se pretende isentar de impostos. O que se nota a partir da análise desse critério em países que possuem sistema tributário diverso, no entanto, é que a isenção de taxas sobre medicamentos não engloba os itens de higiene menstrual, não contribuindo para a redução das desigualdades que advém do fator biológico da menstruação (Habbal, 2020).

O que se denota a partir das constatações realizadas a respeito dos impactos econômico, financeiro e ambiental que os itens de higiene menstrual representam é que são inúmeras as especificidades que permeiam a ausência de acesso que acomete pessoas pobres que menstruam. A desigualdade social, a sociedade de consumo e o sistema tributário funcionam paralelamente e interferem diretamente nas consequências observadas em sociedade. Por essa razão, é indispensável a análise conjunta desses vieses para que a tentativa de redução de desigualdades possa ser efetivada. Quanto ao impacto ambiental, é igualmente importante que seja considerado nesse conjunto, mas o que se observa é que sua redução ainda é uma realidade que está em segundo plano quando se busca combater a pobreza

menstrual, uma vez que os custos dos produtos sustentáveis são significativamente superiores aos produtos mais poluentes.

Por tais razões, compreende-se que, até que se alcance uma sociedade minimamente igualitária, onde as pessoas sejam capazes de suprir suas necessidades prementes de forma universal, são indispensáveis que manobras sejam realizadas, buscando-se o acesso daqueles que não o possuem. Tendo-se em mente que tal qual a erradicação da pobreza e da fome, a dignidade menstrual é uma garantia que precisa de especial atenção para que seja promovida, torna-se indissociável a essa tentativa suprimir, ou ao menos reduzir, obstáculos que atualmente permitem que as desigualdades se mantenham em decorrência da menstruação. Uma vez que combater a desigualdade social e a pobreza é um caminho ainda mais extenso a se percorrer, é possível a adoção de atalhos – por assim dizer – que cuidarão de informar e educar pessoas no sentido de conhecer, respeitar, promover e obter os devidos cuidados atinentes à menstruação e à higiene menstrual. Com a eliminação dos tabus, aliando-a às políticas públicas e iniciativas privadas, pretende-se vislumbrar novos horizontes, permeados por uma maior acessibilidade aos itens de higiene e à informação, reduzindo-se os contextos de vulnerabilidade e, conseqüentemente, permitindo um tratamento paritário entre pessoas que menstruam e aquelas que não menstruam enquanto detentores dos mesmos direitos fundamentais e constitucionais.

A fim de explorar as iniciativas que pretendem promover esse acesso aos itens de higiene e a redução de tais disparidades, passa-se ao próximo tópico, destacando-se como elas têm se desenvolvido em âmbito público e privado.

3 PROPOSTAS LEGISLATIVAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INICIATIVAS PRIVADAS COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Para se pensar na promoção da igualdade material para pessoas que menstruam, diante da falta de acesso que muitas delas enfrentam, analisar-se-á as ferramentas já existentes que se prestam à assistência de famílias de baixa renda, assim como a legislação que viabiliza a promoção de direitos desses indivíduos e as iniciativas privadas que auxiliam igualmente na redução dessas desigualdades face às pessoas que não menstruam.

3.1 INICIATIVAS PÚBLICAS NO COMBATE DA POBREZA MENSTRUAL

Dentro da organização do Estado brasileiro, a Constituição Federal previu as iniciativas cabíveis a cada ente federado, conferindo-lhes atribuições de acordo com a proximidade do público a ser atendido, o dispêndio financeiro que essas iniciativas representam e a logística indispensável para promover a efetiva execução.

A partir da coordenação dos entes federados, dentro de suas atribuições, previu-se a prestação de assistência social à população. Dentro dos preceitos gerais ditado pela Carta Magna, tem-se que alguns dos objetivos da assistência social consistem na proteção da família, da infância e da adolescência; no amparo de crianças e adolescentes; na promoção da integração ao mercado de trabalho; e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Levando-se em conta tão somente o texto constitucional seria possível concluir que o serviço de assistência social é o meio adequado para colocar em prática os atos necessários para a redução ou eliminação da pobreza menstrual. Tal afirmação parte dos próprios objetivos citados combinando-os com os dados levantados de que a falta de acesso a itens de higiene menstrual vulnerabiliza famílias que vivem abaixo da linha da pobreza ou em situação de extrema pobreza, dificulta o acesso ao ambiente de trabalho, sendo um fenômeno que pode ter início tanto durante a infância quanto na adolescência.

Por outro lado, diante de seu caráter biológico, a menstruação é assunto que se relaciona diretamente com o direito à saúde, de forma que a falta da higienização adequada e o manuseio incorreto dos itens de higiene podem gerar prejuízos nessa esfera.

Da perspectiva organizacional dos entes federativos, o direito à saúde está previsto na Constituição Federal como um direito universal que o Estado tem o dever

de garantir, buscando reduzir o risco de doenças, ou outros agravos, e permitindo um acesso universal e igualitário aos cidadãos (art. 196).

Para que esse dever estatal de garantir o direito à saúde seja cumprido, o Ordenamento Maior estipula nos artigos seguintes que haverá uma colaboração das esferas federal, estadual e municipal tanto no financiamento do Sistema Único de Saúde-SUS quanto nas ações e serviços públicos que são regionalizados e hierarquizados.

O que não estão previstos dentre os artigos em comento são as atribuições de cada um dos entes, atendo-se o texto às previsões amplas a respeito do direito à saúde. De forma complementar, portanto, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, definiu as formas de “promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”, conforme seu preâmbulo.

Dentro da atuação do SUS está incluída a execução de vigilância sanitária, esclarecendo-se que dentro de tal atividade se inclui o controle relacionado aos bens de consumo, seja pela eliminação, redução ou prevenção dos riscos que representam à saúde, intervindo em questões ambientais, de produção e circulação desses bens. A partir dessa diretiva, todos os entes federados têm atribuição comuns em seu âmbito administrativo, mas também competências específicas. As competências permitem aos entes escalonarem as atividades entre eles a partir da hierarquização da atuação, com a direção nacional promovendo a descentralização de serviços e ações para as demais Unidades Federadas, a direção estadual descentralizando para os Municípios e cada Município se ajustando para definir a forma com que funcionarão, por meio de suas Secretarias de Saúde.

Nota-se que a todos cabe a atribuição comum de execução de vigilância sanitária, atentando-se aos bens de consumo, sua circulação e produção. Valendo-se dessa atribuição, é possível dizer que Municípios, Estados e União são igualmente responsáveis na avaliação dos absorventes disponíveis no mercado, no impacto causado no meio ambiente, e na organização em sua distribuição.

Foi dentro desses mesmos moldes que a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, foi promulgada. Diante dos debates previamente estabelecidos a respeito da necessidade de se ampliar o acesso aos produtos de higiene menstrual, a lei instituiu um novo programa denominado “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, com o intuito de “assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos

femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual”. Dentro dessa expectativa, passou a prever como beneficiárias do programa as:

- [...] I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;
- II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;
- III - mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e
- IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Para que a oferta gratuita de absorventes e demais itens que atendam ao Programa seja operacionalizada para as beneficiárias em destaque, definiu-se a criação posterior de regulamento. Para que a atuação se efetive e se torne possível, ainda, determinou-se a atuação conjunta dos entes federados, em suas diferentes esferas (saúde, assistência social, educação e segurança pública).

Quanto ao orçamento, previu-se o custeio por meio do Fundo Penitenciário Nacional para as mulheres apreendidas e presidiárias; autorizou-se aos gestores da área de educação a realização de gastos para a execução do Programa; assim como foi estabelecida que as despesas com as ações previstas na Lei correriam por meio das dotações para a atenção primária saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do reconhecimento de fontes de custeio para a disponibilização de itens para higiene menstrual, determinou-se a promoção de campanhas informativas e de conscientização a respeito da saúde menstrual da mulher, a inclusão de absorvente higiênico feminino como item essencial nas cestas básicas no âmbito de SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e a preferência pela aquisição de absorventes feitos com materiais sustentáveis, considerando-se esse um critério de desempate dentro dos procedimentos licitatórios.

Destrinchando-se melhor o texto normativo da Lei 14.214/2021, tem-se como beneficiárias do programa mulheres de diferentes faixas etárias, o que permite um alcance amplo da legislação. Ao abarcar estudantes de baixa renda das escolas públicas, garante-se o acesso de muitas pessoas em idade escolar – em especial ao se considerar que a idade exige dos responsáveis a submissão dos filhos às redes de ensino -, oportunidade em que corriqueiramente se passa pela menarca, sendo ambiente e momento oportuno para a disponibilização de absorventes a quem não tem acesso. Ao garantir essa acessibilidade, reduzir-se-ia as eventuais abstenções

justificadas pelo medo e/ou vergonha decorrentes dos possíveis vazamentos ou desconfortos pela impossibilidade de trocas suficientes.

Quanto às mulheres em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade social, possivelmente estar-se-á diante de pessoas que não gozaram de oportunidades ao longo da vida para que pudessem adentrar o mercado de trabalho e promovessem sua subsistência de forma suficiente. A lei trata, então, de um grupo de pessoas que raras vezes será alcançado pelas redes de ensino, permitindo-se que também ele esteja assistido e goze de uma alternativa que não aumente ainda mais sua condição de vulnerável social e economicamente.

A respeito das mulheres apreendidas, presidiárias ou em cumprimento de medidas socioeducativas elencadas na lei, admite-se o alcance de pessoas igualmente vulneráveis e em privação de liberdade, impedindo que sejam esquecidas dentro dessas instituições que supostamente têm por função reabilitá-las para o convívio em sociedade. Abre-se os olhos para uma demanda preexistente à lei, uma vez que, conforme oportunamente citado, esses estabelecimentos por vezes não contam com estrutura que atenda às necessidades mínimas de pessoas que menstruam, no que tange a sua higiene íntima.

Para a garantia das previsões legais que visam assistir a todas essas pessoas previu-se o financiamento dos absorventes por meio da atuação dos gestores da área da educação (§2º do art. 4º); do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN (art. 7º), que integra a assistência social; do Fundo Penitenciário Nacional (§2º do art. 3º); e do orçamento do SUS para atenção primária à saúde (art. 6º). As normas ainda ratificam a integração prevista no art. 4º da Lei nº 14.214/2021, quando propõe a reunião dos setores da saúde, educação, assistência social e segurança pública de todos os entes federados.

O que não coube à Lei nº 14.214/2021 estipular de forma específica foi o modo com que o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual ganharia aplicabilidade efetiva, ficando esse passo a cargo dos entes federados, dentre suas instâncias e atribuições. Ou seja, apesar da visibilidade de um problema recorrente nas ruas, dentro das famílias e das instituições, sua promulgação e publicação foi somente o primeiro passo no sentido da solução.

Vale dizer que inclusive sua tramitação passou por entraves políticos que impossibilitaram que o procedimento se desse de forma mais célere. O então Presidente da República realizou o veto parcial do texto normativo, pretendendo

reduzir o projeto de lei à instituição do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (art. 2º); à previsão de ação integrada na sua implementação (Art. 4º); e à vigência após o prazo de 120 dias (art. 8º). Utilizando-se da prerrogativa dos §§4º e 5º³, do art. 66, da Constituição Federal, porém, o Congresso Nacional rejeitou o veto, enviando o projeto de lei com o texto integral para a promulgação do Presidente.

Diante da visibilidade que o assunto da dignidade menstrual já vinha ganhando, também existiram casos em que outros entes federados se mobilizaram em momento anterior à lei federal, constatando-se nesse cenário que:

[...] em 2017, sequer havia proposições ou iniciativas no campo, mas que, a partir de 2018, o debate começa a ganhar espaço, com dados e diversas proposições legislativas, até que, em 2019, com o PL 4968/2019, o debate ganha notoriedade nacional e, junto com as iniciativas e pesquisas em curso, o tema da Dignidade Menstrual vai para o centro das discussões sobre saúde das meninas, mulheres e pessoas que menstruam (Silva e Florio, 2022).

O projeto de lei 4968/2019 é o mesmo que resultou na Lei nº 14.214/2021, ou seja, foram dois anos de debates e do seu trâmite até que pudesse ser aprovada nas duas casas do Congresso Nacional, promulgada e publicada pelo Presidente da República.

Em que pese o primeiro passo como objetivo de aprovar a Lei nº 14.214/2021, assim que vigente ficou ainda ficou pendente de regulamentação, de modo a garantir sua aplicabilidade.

Nesse sentido, o Decreto 11.432, de 8 de março de 2023, regulamentou a lei para esclarecer alguns pontos que foram nela estabelecidos, assim como definindo as atribuições dos responsáveis pela promoção da dignidade menstrual. Em síntese, o Ministério da Saúde é quem dita as regras referentes ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, assim como monitora sua execução na aquisição e distribuição de absorventes; o Ministério da Justiça e Segurança Pública representa apoio técnico dentro do sistema prisional, no atendimento de seu público e na formação de seus agentes, e monitora a execução dos serviços de distribuição de recursos nas instituições que estão sob sua responsabilidade; e os Ministérios da Saúde, das Mulheres, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do

³ §4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio de seus Ministros, ficam responsáveis por criar ato conjunto que defina: a quantidade, como e onde os absorventes serão disponibilizados de maneira gratuita; o modo de comunicação e publicidade do Programa; e a formação de seus agentes públicos a respeito do tema dignidade menstrual.

Igualmente com o intuito de regulamentar o tema, verificou-se a aprovação outras normativas. A Resolução nº 640, de 24 de março de 2022, da Diretoria Colegiada Da Agência Nacional De Vigilância Sanitária (DC/ANVISA), por exemplo, teve dentre os seus objetivos a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, dentre eles os absorventes higiênicos descartáveis e os coletores menstruais, definindo a forma com que eles se apresentam no mercado e qual a nomenclatura adequada para cada um deles a partir da sua forma de utilização.

A Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022, editada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que em seu art. 8º definiu o fornecimento de absorventes íntimos sempre que solicitado e em número suficiente às adolescentes em atendimento socioeducativo, bem como o suprimento regular de água para cuidados pessoais e durante o período da menstruação.

No âmbito do Departamento Penitenciário Nacional e das administrações penitenciárias das unidades federadas, a Resolução nº 29, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Essa Resolução definiu “diretrizes para o programa sobre saúde íntima e menstrual das mulheres privadas de liberdade”, prevendo não somente o acesso à água, sabão e produtos íntimos para o manejo da menstruação, mas também orientação e acesso à informação para os servidores públicos e para as detentas das unidades; realização de consultas ginecológicas, exames e fornecimento de medicamentos relacionados ao tratamento da saúde íntima e menstrual, incluindo aqueles que garantam o conforto físico em todas as fases do ciclo menstrual.

As resoluções que promovem a dignidade menstrual dentro de instituição onde há privação de liberdade são muito relevantes para que essas mulheres não fiquem esquecidas e privadas de direitos mínimos. Se a marginalização social já é um fator que levam muitas adolescentes e adultas a delinquirem, a ausência de direitos mínimos nos presídios e em estabelecimentos para cumprimento de medidas

socioeducativas vitimizariam novamente aquelas que já se encontravam em condição de vulnerável no momento anterior à privação de liberdade.

Quanto ao Ministério da Educação, não foram encontradas diretrizes ou determinações gerais para serem observadas nas demais instâncias governamentais. O que se observou foram Resoluções apartadas, de diferentes entes e órgãos, a exemplo da Resolução nº 4.826, de 9 de março de 2023, do Governo do Estado de Minas Gerais, que prevê a responsabilidade da Secretaria de Estado para centralizar compras e doações de absorventes higiênicos, distribuindo-os, assim como a criação de material informativo sobre medidas preventivas de cuidados relacionados à menstruação.

Sobre iniciativas mais concretas que se pautaram mais na execução de ações e não apenas na estipulação das formas de organização de programas, o Estado de São Paulo criou a “Ação Dignidade Íntima”, por meio do Decreto Estadual nº 65.797, de 18 de junho de 2021. Quando da sua criação, o Decreto já previu qual seria a fonte de custeio (Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista), permitindo-se maior facilidade em sua execução nas Escolas Estaduais. O “Programa Dignidade Íntima”, conforme passou a ser chamado, conta inclusive com plataforma específica, onde disponibiliza o acesso a notícias, dá transparências aos atos realizados com o dinheiro público, bem como explica a finalidade do programa e como ele é realizado (Programa, [s.d]).

A respeito da popularidade do assunto da pobreza menstrual e os projetos de lei, enquanto em 2017 não foram verificadas propostas legislativas junto ao Congresso Nacional, em 2018 as propostas foram três; em 2019, sete; em 2020, quatro; em 2021, quarenta e sete; e em 2022, dezenove (Silva e Florio, 2022).

Entre os projetos de Lei, alguns que ainda estão em tramitação e que se relacionam diretamente com a Lei já em vigor (14.214/2021) são as seguintes: PL 3085/2019; PL 1702/2021; e PL 1396/2022. O primeiro busca a isenção de Imposto sobre Produto Industrializado – IPI em relação aos produtos de higiene íntima feminina. O segundo tem por objetivo conscientizar e promover o acesso amplo aos absorventes por intermédio do SUS, tendo a política ganhado o nome de “Menstruação sem tabu”. Por fim, o terceiro tenta reconhecer uma data para que se comemore o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, promovendo-se ações nas escolas pelas autoridades públicas.

Todas as iniciativas se mostram benéficas à ampliação da dignidade menstrual às pessoas que não têm acesso aos itens de higiene, porém todas estão ainda em fase de tramitação, dependendo da consonância dos atores políticos para que possam se consolidar. A PL 3085/2019, por exemplo, uma vez que ocorra uma reforma tributária no Brasil nos moldes da PEC 110, pode perder seu objeto, diante de possível alteração dos tipos de tributos e as formas de recolhimento dentro do processo produtivo e de consumo, deixando o IPI de existir.

Em que pese os projetos de lei ainda em andamento, observou-se uma crescente propositura legislativa em âmbito estadual, em prol da dignidade menstrual, que têm objetos semelhantes aos PLs em andamento. Em levantamento realizado a respeito dessas propostas legislativas promovidas nos estados, foram encontradas 211 proposituras de leis, das quais apenas 18 foram sancionadas nos 26 estados e Distrito Federal. Regionalmente, foram 34 propostas no Norte, 53 no Nordeste, 14 no Centro-Oeste, 101 no Sudeste e 9 no Sul. A maior parte delas traz a regulamentação da política pública nomeada como “menstruação sem tabu” – tal qual a PL 1702/2021 -, com o intuito principal de orientar e informar tanto estudantes quanto servidores públicos e de fornecer absorventes gratuitamente nas escolas públicas (Silva e Florio, 2022).

Algumas leis estaduais se mostram mais completas, a exemplo da Lei Ordinária nº 12.048, de 14 de setembro de 2021, do estado da Paraíba, que não prevê apenas a distribuição gratuita de absorventes aos adolescentes de escolas públicas, conforme seus primeiros artigos:

Art. 1º Institui o Programa Estadual Dignidade Menstrual com o objetivo de promover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres.

Art. 2º O Programa Estadual Dignidade Menstrual tem por objetivos:
I - garantir gratuitamente na rede pública de saúde, educação, assistência social e sistema prisional e socioeducaciona a distribuição de absorventes (internos/externos) descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiv e/ou no climatério e homens trans; (sic.)
[...]

A legislação se mostra mais inclusiva, abrangendo diferentes faixas etárias e prevendo expressamente a garantia de direitos também aos homens transexuais, não deixando margem que dependa de interpretação posterior para que eles sejam abrangidos, evitando a revitimização decorrente dessa natureza de equívoco. Em seu artigo 2º, ainda, estende a garantia a outras instituições, no âmbito da saúde, assistência social e segurança pública. Quanto aos itens de higiene, também não se ateve apenas à previsão da distribuição de absorventes descartáveis, mas abriu margem para a licitação de absorventes reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, o que viabiliza a adoção de métodos que sejam mais adequados a cada um dos usuários do programa, conforme suas preferências e realidade social.

Cabe dizer, ainda, que a previsão no sentido de permitir aquisição de itens reutilizáveis favorece uma política *ecofriendly*, ou seja, que propicia a preservação ambiental ao promover um consumo com a redução do descarte excessivo de produtos de higiene que contam com um extenso tempo de decomposição.

Se por um lado tiveram leis inclusivas e precursoras no estabelecimento de políticas públicas e diretrizes para o suprimento efetivo das necessidades menstruais, outras tão somente buscaram estipular uma data ou semana para conscientização sobre o ciclo menstrual, nos mesmos moldes da PL federal 1396/2022, que busca reconhecer o dia 28 de maio para tanto – data que é inclusive reproduzida também nas leis estaduais, como a Lei paranaense nº 21.073/2022 (Silva e Florio, 2022). Ainda que se reconheça a importância da iniciativa de conscientizar e orientar a população sobre o tema, considera-se que a eficácia se estabelece a partir de medidas práticas que visem a distribuição de itens de higiene à população vulnerável.

Quanto ao estado do Paraná, onde a presente pesquisa é desenvolvida, vale dizer que sancionou também a Lei nº 20.717, de 28 de setembro de 2021, que dispôs sobre a promoção da dignidade menstrual. Nela a garantia de distribuição de absorventes foi prevista de forma ampla e inclusiva, buscando o combate à pobreza menstrual e definido este termo como “a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com útero ativo o por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual”, pessoas a quem a lei se dirige.

Quanto à cidade de Jacarezinho, Município que sedia o Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP, conta igualmente com a Lei nº 3.968/2021, de 2 de junho de 2021, lei essa anterior a

própria lei federal. Em seu corpo estipula a obrigatoriedade de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda que estejam cadastradas em qualquer Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Município, a partir do Poder Executivo por meio das Secretarias da Saúde e de Assistência Social.

Retornando-se ao âmbito federal, a medida mais recente adotada na intenção de ampliar o alcance do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual se deu por meio das Portarias nº 3.073 e 3.076, ambas de 15 de janeiro de 2024 e exaradas pelo Ministério da Saúde. Por meio das regulamentações, estabeleceu-se que os absorventes higiênicos passam a integrar o rol de itens fornecidos de forma gratuita pelo Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB e de que modo essa distribuição será permitida.

A Portaria nº 3.073/2024 estipula que o Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, no que diz respeito a disponibilização de absorventes higiênicos, atenderá aos beneficiários do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, ou seja, aqueles mencionados na Lei nº 14.214/2021.

A Portaria nº 3.076/2024, assim como a Portaria nº 3.073/2024, altera um dos anexos de outra Portaria pré-existente (Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017), visando operacionalizar a oferta de absorventes gratuitamente no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Portaria inclusive define quem são as pessoas que se enquadram nos conceitos amplos da Lei nº 14.214/2021, determinando logo em seu primeiro artigo que:

Parágrafo único. São pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, para os fins deste Anexo:

I - que estejam, cumulativamente:

a) matriculadas na rede pública de ensino estadual, municipal ou federal, nas etapas do ensino fundamental ou do ensino médio, em todas as modalidades de ensino; e

b) pertençam a famílias que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e sejam classificadas como de baixa renda nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

II - estejam registradas no CadÚnico, em qualquer das seguintes categorias:

a) em situação de rua; ou

b) em situação de pobreza, conforme o critério estabelecido da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, ou da lei em que for convertida, observando-se as atualizações monetárias estabelecidas em decreto; e

III - estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, cadastradas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

Além do estabelecimento mais preciso de quem seriam os indivíduos beneficiados, a lei também prevê a disponibilização à medida que haja viabilidade técnica e operacional, bem como disponibilidade orçamentária. A partir de tais critérios, permite o fornecimento de 20 unidades de absorventes por ciclo menstrual (considerando-se este de 28 dias), para pessoas em idade fértil, entre 10 e 49 anos.

Nota-se, pois, uma ramificação da prestação de serviços de fornecimento de absorventes higiênicos de forma gratuita, de modo que, muito embora a previsão seja federal, os itens chegam a estabelecimentos que estão situados em diferentes regiões e em diversos municípios. Conforme o Ministério da Saúde sobre a lista de farmácias credenciadas ao PFPB, conta-se com 31.073 estabelecimentos distribuídos por todo o país. Ou seja, a distribuição da execução do programa ao longo da vasta extensão do país permite que o programa venha a atender um maior número de municípios diretamente, a partir do preenchimento dos requisitos estabelecidos por meio das Portarias mencionadas pelos usuários do serviço.

Das informações então levantadas a respeito da organização estatal na promoção da dignidade menstrual, tem-se que tal objetivo possui amparo legal desde a Constituição Federal e seus direitos fundamentais. A partir daí e da existência de interesse dos entes federados, nota-se uma ramificação das leis, hierarquicamente ou de maneira independente, de modo a permitir que a dignidade menstrual se torne uma realidade, dando tratamento desigual às pessoas que necessitam e promovendo, assim, a igualdade material.

3.2 INICIATIVAS PRIVADAS NO COMBATE DA POBREZA MENSTRUAL

A pobreza menstrual, antes mesmo de chegar ao debate dos órgãos públicos a respeito do tema, já contava com a visibilidade em outras searas, por pessoas, grupos e organizações, pois o assunto vinha ganhando outros espaços, provocando a inquietude pela adoção de iniciativas mais céleres na tentativa de redução das desigualdades.

Um ato adotado pelas Organização das Nações Unidas-ONU, em 2014, que ganhou notoriedade, por exemplo, foi a estipulação do Dia da Higiene Menstrual, a ser comemorado em 28 de maio mundialmente. Reconhecido como tal pela primeira vez no ano em questão, a data foi eleita simbolicamente a partir dos dados que

permeiam o assunto: de que um ciclo menstrual dura em média 28 dias e que as pessoas menstruam, em média, por 5 dias – o que acarretou a eleição do quinto mês do ano. Junto da data comemorativa veio o reconhecimento da ausência de direitos fundamentais mínimos – tal qual a educação e o trabalho – e do tabu que significava a abordagem do tema (Menstrual, 2023).

Vê-se, pois, que muito antes das iniciativas legislativas brasileiras já era um assunto em voga mundialmente, buscando-se o reconhecimento da desigualdade que a inacessibilidade provoca, o que justificou a tentativa de soluções no menor intervalo de tempo possível. Enquanto a ONU elegia uma data para desmistificação da menstruação no ano de 2014, as propostas legislativas passaram a ocorrer somente em 2018.

Com a atenção crescente ao redor da pobreza menstrual, algumas iniciativas surgiram, principalmente com o intuito de fornecer absorventes para a população vulnerável. Dentro das próprias marcas que vendem produtos manejo da menstruação, inclusive, essa passou a ser uma realidade.

Uma das marcas que produz itens biodegradáveis, veganos, atóxicos e hipoalergênicos é a EcoCiclo, que promove o combate à pobreza menstrual desde o processo de produção dos absorventes, procurando empregar mulheres em situação de vulnerabilidade, por acreditar que a geração de renda auxilia na emancipação feminina. A tentativa de promover a redução de desigualdades ocorre também por meio de suas redes sociais, por meio da disseminação de informações relacionadas à menstruação e à educação sexual (Produtos, [s.d.]; Precisamos, 2023).

Uma das postagens verificadas no perfil da marca na rede social Instagram, no dia da Higiene Menstrual eleito pela ONU, a título de exemplo, traz na capa uma imagem simbólica com um absorvente e quatro gotinhas vermelhas, com a pergunta “Você sabe o que é pobreza menstrual?”. Percorrendo o carrossel de imagens e a legenda, explica-se sobre a falta de acesso a produtos de higiene menstrual, o número de pessoas que sofre com essa questão, a necessidade de explorar o tema menstruação para que deixe de ser um tabu e iniciativas que podem ser adotadas conjuntamente para que se encontre uma solução (Precisamos, 2023).

Em seu perfil da rede social Instagram, a Ecociclo ainda disponibiliza gratuitamente um Planner Digital – que pode ser impresso – para acompanhamento do ciclo menstrual. O planner também conta com um material de apoio chamado “Viva seu ciclo!”. Por meio deles, meninas e mulheres podem conhecer melhor o seu corpo,

a funcionalidade de cada parte e cada órgão do sistema reprodutor feminino e desmistificar cada fase do ciclo menstrual, para saber o que esperar física e emocionalmente. A iniciativa permite identificar e registrar aspectos subjetivos do ciclo menstrual, assim meninas e mulheres podem se conhecer melhor e intimamente, indo além das meras informações técnicas (Planner, [s.d]; Viva, [s.d]).

Tem-se fundadoras brasileiras também de outras marcas de absorventes sustentáveis disponíveis no Brasil, como a Amai e a Nua. Para alcançar um processo produtivo mais sustentável, a primeira conta com parceria paquistanesa para o desenvolvimento de produtos voltados para o manejo da menstruação e a segunda com matéria prima indiana. Ambas contam com espaço virtual em seus sites com informações relacionadas à menstruação, porém a Amai conta ainda com diferenciais (Amigas, 2021; Absorvente, 2023; Por que, 2021; Por que, [s.d.]).

A Amai, de todas as vendas realizadas, direciona 1% delas “para a ONG Fluxo sem Tabu, que trabalha na educação menstrual e em prover absorventes a mais de 23 mil pessoas que precisam no Brasil” (Nossa, [s.d]). Disponibiliza em seu site também um guia a respeito das fases do ciclo menstrual, o que esperar de cada um deles, qual o processo hormonal, físico e emocional que ocorre em cada uma delas, bem como um cronograma para monitoramento do ciclo (Menstruação, [s.d]).

Outra marca de absorventes que promove o combate à pobreza menstrual assim como uma redução de impacto ambiental na fabricação e descarte de seus produtos é a Pantys, alinhada com 10 princípios previstos em declarações da ONU e 17 objetivos de sustentabilidade também da ONU. Anualmente a marca publica um relatório de sustentabilidade demonstrando as atividades que foram executadas em direção aos objetivos sociais (Plataforma, 2022).

Para o combate da pobreza menstrual, a empresa criou um programa em 2019, realizando a doação de uma calcinha absorvente da marca a partir da publicação de um dos seus produtos no feed do *Instagram* por um de seus consumidores, marcando a página da marca naquela plataforma. Só no ano de 2022, o engajamento dos consumidores com o programa de doações acarretou a provisão de R\$326.667,00 em itens de higiene para uma ONG ou Projeto Parceiro com foco no trabalho em prol de mulheres. Realiza campanhas para conscientização da população a respeito da pobreza menstrual, através de protesto digital, que alcançou 68 milhões de pessoas em 2022. A marca criou também uma calcinha com abertura lateral, estendendo a acessibilidade a qual se propõe, buscando alternativa para promover a inclusão de

pessoas com deficiência e/ou com limitações físicas (Doações, [s.d.]; Plataforma, 2022).

No que diz respeito à redução do impacto ambiental, a Pantys teve seus produtos testados no mundo todo, por pessoas com diferentes níveis de fluxo, colhendo opiniões a respeito da sensação dos usuários, dos impactos acarretados no trabalho e no dia a dia. Quanto à produção desses mesmos itens de higiene, evitaram o uso de substâncias poluentes comumente utilizados em produtos absorventes de outras marcas, parte da matéria prima tem menor prazo de decomposição nos aterros sanitários e proveniente de fonte renovável. Além disso, substituíram a forma de captação de energia utilizada para uma 100% renovável de energia solar (Plataforma, 2022).

De forma semelhante à Pantys, está também disponível no mercado brasileiro a Libresse. Com venda de absorventes internos e externos, calcinhas absorventes e coletores menstruais. Fundada na Suécia, o site da marca conta com um blog chamado “blog zona V”, onde conta com informações relacionadas ao período menstrual e ao bem-estar físico e emocional (Libresse, [s.d.]; Tudo, [s.d.]). Por fim, a Natracare, de origem inglesa. Outra marca que produz absorventes biodegradáveis, externos e internos, compromissada com a redução dos impactos ambientais, de forma análoga as demais marcas mencionadas, que comercializa os produtos em território brasileiro e que conta com um blog junto ao site oficial, para disseminar informações relacionadas ao ciclo menstrual e hábitos benéficos ao bem-estar feminino (Natracare, [s.d]).

Atendo-se às marcas que produzem itens pensados para reduzir os impactos ambientais; com decomposição acelerada em relação aos comumente dispostos no mercado; redução da pegada de carbono; redução do uso de água em seus processos de fabricação; e compromisso com a informação e com a redução da vulnerabilidade social, vê-se que o mercado voltado para os itens de higiene tem sofrido uma metamorfose.

Nota-se o aumento gradual de produtos diversos, o que eleva a competitividade e acessibilidade, reduzindo os preços por consequência. Por outro lado, a responsabilidade dos empreendedores assumiu um nível humanitário que corrobora as intenções por eles propagadas, uma vez que empregam mulheres vulneráveis, doam produtos para quem necessita, lideram campanhas e iniciativas que podem ser aderidas por pessoas que se sintam incentivadas a tanto, disponibilizam de forma

gratuita uma infinidade de informações e essas podem ser consumidas de forma livre a quem tenha acesso digital.

O acesso digital, por sua vez, pode igualmente ser um meio de comunicação que inviabiliza o alcance dos maiores interessados nos assuntos veiculados. Isso porque ao se falar em pobreza menstrual e retratar cenários em que a vulnerabilidade é tamanha que as pessoas não possuem sequer saneamento básico e/ou condições para adquirir absorventes descartáveis, dificilmente a manutenção de uma rede de internet particular será realidade em seus lares, estando distante das prioridades que as famílias buscam suprir.

Especificamente quanto às informações difundidas, foram notados alguns casos em que o diálogo ainda é proposto com resquícios do tabu que assola o tema menstruação. Comprovação de tanto, por exemplo, é o Blog zona V, que é a forma com que o site da marca Libresse se refere à vulva e à vagina, ou ao conjunto dessas regiões. Ao deixar de tratar as zonas corporais pelo próprio nome, normalizando-se o uso das nomenclaturas adequadas, propicia-se que perdure o entendimento de que se trata de assunto delicado ou vergonhoso, que precisa ser mascarado de alguma forma.

Quanto ao indispensável apelo pela exploração do tema abertamente, quebrando os tabus acerca do período menstrual e promovendo a informação, já existe disponível no mercado um livro que se propõe a explicar o fenômeno da menstruação para meninos e meninas desde tenra idade, da autora Claudia Pacheco, chamado “A mamãe sangra”. A autora foi impulsionada pela curiosidade do próprio filho, Joaquim, que aos dois anos teve contato com a mãe menstruada e associou o sangue a um machucado, oportunidade na qual a autora explicou o que era a menstruação. Desse evento nasceu o livro, com o objetivo de ensinar meninos e meninas, de modo que não apenas elas conheçam seu próprio corpo e ciclo, mas para que eles saibam do funcionamento do corpo feminino, aprendam a acolher e a respeitar a riqueza do sangue menstrual que permite a manutenção da vida, de modo que a medida que crescerem possam fazer uma diferença positiva na vida de outras pessoas (Livro, 2022).

O “A mamãe sangra” conta a própria história vivenciada pela autora e seu filho, com o protagonista Joaquim. Quando a mãe se propõe a explicar a menstruação para ele, que está confuso com a presença do sangue e possível ferimento no corpo de sua mãe, ela afirma que o sangue é como uma casinha de proteção e nutrição dentro

de si, o que permite que um bebê possa ganhar vida. A partir da identificação com o sangue, ele viaja para dentro do útero da mãe, conhecer o espaço de onde o sangue e ele vieram e passando a reconhecer a finalidade do sangue que, a princípio, pareceu-lhe assustador (Pacheco, 2020).

A inserção do tema para crianças a partir de 2 anos se dá de forma lúdica, adequada à fase do desenvolvimento em que se encontram, permitindo a introdução do assunto menstruação desde muito antes de terem a experiência ou conviverem com pessoas da mesma idade e que estão passando pela menarca. Abrir os olhos para a natureza do corpo humano como algo natural é uma porta de entrada para que não se precise maquiar ou esconder o sangue menstrual. Diferentemente, permite-se a melhor compreensão e, paulatinamente, a eliminação dos tabus.

De forma semelhante, também a Disney se propôs a tratar do assunto em uma animação lançada no ano de 2022, chamada “RED – Crescer é uma fera”. A personagem principal (Mei), ao atingir a menarca, transforma-se em uma grande panda vermelha, cheia de pelos e malcheirosa, e, embora volte a sua aparência original, a cada vez que se sente tomada por suas inseguranças e nervosismos, volta a se transformar (Red, 2022).

Ao perceber a mudança de sua filha pela primeira vez, a mãe de Mei passa a ensiná-la sobre os cuidados que precisará tomar, oferecendo absorventes em um momento inicial e explicando, posteriormente, que a mudança vivenciada pela personagem é uma maldição pela qual todas as mulheres da família passam. Embora tratada dessa forma, em um momento inicial, a própria Mei passa a tratar o fenômeno de forma diferente, revelando-se para suas amigas e para os colegas da escola em sua nova forma e transformando o evento em algo natural (Red, 2022).

O filme se mostra mais fantasioso em relação ao livro abordado anteriormente. De forma semelhante, no entanto, tenta traduzir a menarca e os sintomas advindos da menstruação como algo natural, pelo qual as pessoas com útero ativo passarão e que não precisa ser sinônimo de vergonha e insegurança – porém não deixa de acolher e reconhecer esses sentimentos como passíveis de aflorar nessa etapa do desenvolvimento pessoal e íntimo.

Independente da forma com que se dá, a introdução precoce do assunto permite um maior amadurecimento de crianças desde tenra idade, adequando seus vocabulários de forma natural, em especial se contarem com o convívio com outras pessoas que igualmente naturalizam o fenômeno biológico da menstruação e

propiciam a orientação, trocas de vivências e informações. Pensando-se sob esse aspecto, é possível vislumbrar um futuro com a formação de sujeitos mais atentos e respeitosos, por terem sido educados nesse sentido, proporcionando-se um impacto positivo nas próximas gerações.

Retornando-se às empresas fornecedoras de itens biodegradáveis, outro ponto que se verificou é que a EcoCiclo aparentemente é a única que conta com uma cadeia produtiva que se concentra no Brasil, desenvolvendo-se e empregando pessoas em seu próprio território, de modo a promover uma mudança voltada diretamente para a economia e para as vulnerabilidades que assolam o país. As outras marcas, em comparação, nasceram e/ou contam com um processo produtivo que ainda depende de outros países, concentrando neles parte dos investimentos realizados.

Independentemente dessas diferenciações, fato é que a crescente de informações a respeito da menstruação e da promoção da dignidade menstrual como um objetivo a ser perseguido aguçam a curiosidade de pessoas que têm o ímpeto de promover mudanças significativas na sociedade.

Nesse sentido, por exemplo, em 2022 o Brasil contou com a premiação de duas jovens estudantes de escola pública, do Rio Grande do Sul – Camily Pereira dos Santos, de 18 anos, e Laura Nedel Drebes, de 19 – em um projeto de pesquisa desenvolvido ainda ao longo da educação básica. Ao tomar conhecimento de que a própria mãe não possuía acesso ao absorvente higiênico quando jovem, Camily deu início aos convites da orientadora e da colega e às pesquisas objetivando contribuir no combate da pobreza menstrual (Pinheiroa, 2022; Pinheirob, 2022; Estudantes, 2022). Para isso:

Camily e Laura, então, desenvolveram um modelo de absorvente feito com materiais descartados pelos agricultores da região a partir das fibras do pseudocaulo da bananeira (parte da árvore que é retirada após a colheita dos cachos) e do açaí juçara. A pesquisa, chamada “SustainPads: Absorventes Sustentáveis e acessíveis a partir de subprodutos industriais”, deu origem a uma alternativa barata – o custo é de R\$ 0,02 – e ambientalmente sustentável para a confecção de absorventes higiênicos (Pinheiroa, 2022).

O projeto foi submetido a uma seleção científica que ocorre em duas etapas, uma nacional e outra internacional. As estudantes alcançaram a etapa internacional ao ficarem entre os 5 primeiros colocados que participaram do Programa Jovens Profissionais do Saneamento, que aconteceu junto da Conferência Internacional Rio 2030. Na fase internacional, que ocorre anualmente na Suécia, em Estocolmo,

representaram o Brasil e alcançaram o equivalente ao segundo lugar dentre os 36 países participantes, com o chamado prêmio de excelência. A premiação e o reconhecimento da pesquisa ainda levaram Camilly e Laura à *Lista Forbes Under 30 2022*, que considera aspectos como o impacto gerado, o ineditismo, a criatividade e o alcance obtido (Pinheiroa, 2022; Pinheirob, 2022; Estudantes, 2022).

A notícia é instigante e inspiradora, demonstrando uma cadeia de acontecimentos que permitiram que a premiação se tornasse uma realidade. O primeiro – e talvez mais importante – fato é a existência de uma estrutura mínima que permitisse às alunas frequentar aulas, realidade que é dificultada ou ceifada em ambientes de vulnerabilidade. Depois, as ferramentas disponíveis para que se tome conhecimento da importância que é o acesso aos itens de higiene menstrual e o investimento educacional em pesquisa desde os níveis básicos, permitindo a promoção de conhecimento e impactos concretos.

Esse conjunto de ferramentas permitiu, ainda, o desenvolvimento de um produto que reaproveita materiais que virariam descartes, o que influencia no baixo custo e na promoção de um acesso mais amplo aos absorventes desenvolvidos, sem que isso implique no aumento do impacto ambiental em relação à realidade atual, pois, além de tudo, as matérias primas são biodegradáveis – o que contribui para sua redução.

O tema da pobreza menstrual é um assunto ainda tão presente em contexto social que de tempo em tempo as iniciativas se renovam para somar forças na promoção da dignidade menstrual.

Outro exemplo foi o da paranaense Rafaella de Bona Gonçalves, que fez do tema do seu trabalho de conclusão de curso em Design um projeto para produção de absorventes biodegradáveis. Nomeado de “Eu. Faço Parte”, o projeto culminou no desenvolvimento de absorventes cuja matéria prima foi fibra de bananeira, celulose, bambu e espuma de soja, em parceria com a EcoCiclo. Com o seu projeto, Rafaella conquistou primeiro lugar no concurso latino-americano *Diseño Responde*, que busca jovens dispostos a solucionar os problemas existentes nessa região. Após tal conquista, foi convidada a participar do prêmio *Young Inventors Prize*, do Instituto Europeu de Patentes (EPO), cujo público é de pessoas com idade inferior a 30 anos e o prêmio era de 20 mil euros, em 2022 (Luciano, 2022; Gouveia, 2022).

Na proposta desenvolvida, ainda, a designer teve como pretensão o sistema de vendas *one-for-one* que consiste na doação de um absorvente a cada vez que um

for vendido. Como forma de atender, ainda, um maior número de pessoas em suas preferências, o absorvente externo pode ser destacado ao meio e transformado em absorvente interno, diante da forma com que foi projetado (Luciano, 2022; Gouveia, 2022).

Percebe-se que a área acadêmica, assim como o mercado, ainda comporta o desenvolvimento de pesquisas e produtos que atendam aos crescentes apelos sociais em prol da garantia de direitos mínimos bem como em favor do meio ambiente. Ao mesmo tempo em que há um olhar coletivo voltado para as pessoas que mais precisam, tem-se por indispensável pensar também na degradação dos recursos naturais e as graves consequências que podem ser geradas no planeta a partir disso.

As pesquisas desenvolvidas por pessoas jovens se concatenam com o que se dizia há pouco a respeito da educação e inserção do tema menstruação entre os indivíduos desde tenra idade, de forma que o impacto inclusive já tem acontecido em outros setores, como no ambiental. Nota-se uma geração de indivíduos que se preocupa mais com a conservação e é mais exigente nesse aspecto:

Atrelada aos novos hábitos de consumo, impulsionados pelo fortalecimento da pauta ESG⁴ por empresas e pela Geração Z, temos algumas soluções possíveis para esse cenário, com o intuito de diminuirmos cada vez mais os impactos da pobreza menstrual. Produtos reutilizáveis, como as próprias calcinhas absorventes e os coletores menstruais – este último, com ressalvas devido a dificuldade de acesso a banheiros sofrida por muitas meninas, comentada anteriormente, e sua necessidade de higienização -, estão diretamente atrelados às maneiras de levarmos dignidade menstrual a milhares de pessoas e ainda construirmos uma mentalidade mais sustentável ao redor do mundo (Ewell, 2023).

Educar pessoas no sentido de enxergar necessidades sociais prementes, como a constatação de que pessoas que têm útero ativo menstruam independentemente de classe social, cria indivíduos capazes de reestruturar a sociedade positivamente simplesmente por tomarem consciência das injustiças que a falta de acesso representa e não se satisfazerem com posturas que ignorem tal realidade.

Essa conscientização não fica represada nas escolas e universidades, ela possui ramificações também entre grupos de pessoas organizadas em prol da promoção da dignidade menstrual.

⁴ As letras que compõem a sigla significam Environmental, Social and corporate Governance, correspondendo às organizações que prezam pelos cuidados ambientais, sociais e os aplicam também dentro da administração da empresa (O que, [s.d.]).

Uma ONG que é exemplo disso é a “Fluxo Sem Tabu”. Ela nasceu em 2020, em meio a pandemia, a partir da movimentação da estudante Luana Escamilla, então com 16 anos, após ter contato com o documentário “Absorvendo o Tabu”⁵ e, ao tomar conhecimento que a pobreza menstrual ainda era um assunto com pouco (ou nenhum) destaque entre as políticas públicas brasileiras, decidiu agir por conta própria. Para isso, os objetivos instituídos pela ONG foram de garantir o “acesso à itens de higiene e condições adequadas para menstruar com segurança e dignidade” e desconstruir os preconceitos que recaem sobre o tema menstruação por meio de uma rede de conscientização “que encoraja o autoconhecimento e a autoconfiança para superar obstáculos do dia a dia” (Fluxo, [s.d.]).

Para concretizar os objetivos traçados a ONG conta com a doação de empresas e/ou pessoas interessadas a partir da quantia de R\$10,00; atua mensalmente nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, acompanhando o desenvolvimento das comunidades atendidas; já realizou doações de itens de higiene e suprimentos mínimos para mais de 23 mil pessoas – desde pessoas em situação de rua até atletas em condição de vulnerabilidade que participavam de eventos oficiais - ; lançou o primeiro jogo brasileiro sobre dignidade menstrual; lançou uma máquina de vendas de absorventes que distribui gratuitamente os itens às mulheres cadastradas na comunidade de Paraisópolis, no Rio de Janeiro; e projetou conteúdos sobre menstruação e depoimentos em fachadas de prédios de São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Pernambuco no dia Internacional da Higiene Menstrual (Fluxo, [s.d]; Nossa, [s.d]).

Outra ONG, que também atua em São Paulo e no Rio de Janeiro, é a “Projeto Absorvendo Amor”. A organização realiza parceria com instituições interessadas e leva até elas conscientização por meio de rodas de conversas sobre menstruação e saúde, bem como doa produtos de higiene íntima. Ela também promove a conscientização por meio de publicações *online* e, para que sua manutenção e de suas ações seja possível, permite a doação de quaisquer valores também através de sua plataforma *online* (Projeto, [s.d]).

⁵ O documentário conta a história da criação da primeira máquina de fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo, na Índia, onde menos de 10% das mulheres têm acesso ao item, promovendo uma nova forma de economia que integra mulheres ao mercado, em um vilarejo indiano de aspectos patriarcais e bastante excludente, inserindo o tema menstruação ao longo das filmagens e demonstrando a desinformação que ainda prospera entre os indianos de diferentes sexos e idades (Absorvendo, 2018).

As organizações não governamentais e sem fins lucrativos, diante da própria natureza jurídica, contam com o auxílio de outros sujeitos e empresas para que suas atividades funcionem e para que possam prosperar os seus objetivos. Essa reunião de esforços, por si só, promove a disseminação de informações, tendo em vista que, para que as pessoas se sintam convidadas a participar das ações, geralmente precisam compreender a finalidade pela qual se está trabalhando e a urgência que a resolução dos problemas apontados exige.

Por vezes as próprias marcas de absorventes promovem iniciativas por intermédio das ONGs, a exemplo da Always. Conhecida em razão no extenso período de tempo em que produz e tem seus produtos disponíveis no mercado, promoveu uma campanha chamada “Mais Absorventes Menos Faltas: Menina ajuda menina”, entre os anos de 2021 e 2022, com a doação de mais de 5 milhões de absorventes. Dentre as doações estava a ONG Fluxo sem Tabu, cujo trabalho já foi aqui explicitado, para que disponibilizassem itens de higiene a quem necessita. Outras organizações que se beneficiaram por meio das doações da Always foram: o Governo de São Paulo, para distribuição em escolas públicas; o Instituto Educadoras do Brasil, para distribuição em comunidades ribeirinhas da região Norte; a Cruz Vermelha do Ceará e do Rio de Janeiro; a Associação Mulheres pela Justiça; a Casa José Coltro; a Escola Municipal Cosme de Farias; e o Instituto ELA (A falta, 2022).

Outra grande marca de absorventes higiênicos que também já participou de campanha semelhante foi a Intimus, oportunidade na qual:

Junto com a Plan International, doamos 1,88 milhão de absorventes para comunidades do Nordeste e de São Paulo em 2020, além de cartilhas sobre higiene menstrual, e 2,5 mil consultas online. No ano de 2021 serão doados 900 mil absorventes para a rede estadual de ensino de São Paulo, além da oferta de conteúdo gratuito e da Calculadora Menstrual de Kira – que pode ajudar todas as meninas a entender seu ciclo menstrual, com informação e acolhimento (Dignidade, 2021).

Nota-se que embora as marcas de absorventes mais populares não sejam referência em relação à redução do impacto ambiental, por produzirem produtos que ainda contam com uma grande proporção de plásticos de difícil decomposição, no que diz respeito à acessibilidade, informação e redução de desigualdades, elas buscam promover ações que impactem positivamente a sociedade, de maneira diversa.

Ainda sobre as organizações, o Brasil conta com a atuação da “Cycle Foundation” (traduzindo-se: Fundação Ciclo), com a promoção do empoderamento de

jovens a respeito de temas desafiadores na adolescência, com o intuito de quebrar tabus. A ação consiste na possibilidade de cadastrar escolas interessadas, receber kits e materiais educativos – dentre eles sobre menstruação, com produtos de higiene e conteúdo informativo feito por profissionais da área – e por meio desses materiais difundir conhecimento e apresentar aos demais alunos o conteúdo recebido (Nossa, [s.d.]).

Mostra-se bastante interessante a proposta da *Cycle Foundation*, porque ela tira os jovens da posição apenas passiva de serem agraciados com itens de higiene e consumirem palestras de pessoas com as quais possivelmente não tenham um vínculo e os transfere para uma posição de protagonismo, uma vez que se tornam responsáveis por ampliar seus conhecimentos e auxiliar na ampliação do conhecimento de seus colegas.

Ainda quanto à forma de distribuição de informações, no entanto, o que se observa é que o desenvolvimento tecnológico fez com que muitas delas adentrassem o ambiente virtual em grande quantidade. Embora exista uma barreira em relação ao acesso digital para muitas pessoas, o que poderia inviabilizar a disseminação de informações, percebe-se que o trabalho desenvolvido não se atém a esse ambiente. Junto da disponibilização de itens de higiene, as organizações de pessoas se propõem a dialogar com aqueles que são beneficiados pelas doações de absorventes, promover rodas de conversa, garantir consultas ginecológicas, todos mecanismo que aumentam as formas de acesso.

Quanto aos demais mecanismos de difusão conteúdos, uma que ganhou espaço em diversas plataformas nos últimos anos foi a oral, através dos *podcasts*. Os áudios que se propõem a tratar de diferentes assuntos podem ser escutados conforme a preferência do ouvinte, contando com a possibilidade de disponibilização *off-line* e também com a métrica de tempo – que pode ser acelerada ou diminuída.

Em uma busca pelo aplicativo *Spotify*, que é uma das plataformas que disponibiliza músicas e programas dessa natureza, foi possível encontrar pelo menos 30 programas brasileiros que falam a respeito da menstruação ou da pobreza menstrual. Entre aqueles que se propõem a falar especificamente sobre a pobreza menstrual, comumente se nota que o projeto contou somente com um episódio, talvez dois, não demonstrando a continuidade do debate a respeito do assunto que poderia, por exemplo, se propor a convidar pessoas da área da saúde, da assistência social, políticos, ou demais interessados em falar a respeito do assunto.

Por outro lado, quando o assunto é menstruação, aparentemente os idealizadores de programas têm um maior repertório e propiciam debates mais amplos. Exemplo disso é o *podcast* “Eu menstruo”, nascido em julho de 2021, que se propõe a “Conversas abertas sobre menstruação - que vai além de fertilidade e sangue”, intitulado-se o primeiro do Brasil a tratar do tema, sob uma perspectiva individual e também em contexto social. O *podcast* fala da menstruação em seus mais diversos aspectos, abarcando não só os tipos de produtos de higiene íntima, mas falando também sobre sexualidade, prazer, doenças, métodos contraceptivos, esoterismo, hábitos saudáveis, história, alterações hormonais, estudos científicos, fertilidade, políticas públicas e dignidade menstrual (Fortunati e Pinhol).

Uma vantagem dessa disponibilização de áudios temáticos e proposituras de debates com diferentes personalidades, para quaisquer interessados, permite o consumo do conteúdo no momento que melhor lhes aprouver. Tendo em vista, ainda, que ficam gravados, pode propiciar o intercâmbio dessas informações, com umas pessoas indicando para outras, assim como o aprendizado e a revisitação de assuntos que despertem interesse.

Diante da verificação do conjunto amplo de iniciativas privadas, nota-se um papel ativo de empresas, organizações, escolas e universidades em promover o debate, ampliar o acesso e buscar diminuir os impactos da pobreza menstrual. À medida que mais pessoas se atêm à existência do problema e se movimentam no sentido da promoção da dignidade menstrual, mais esse conhecimento se multiplica através do ganho da visibilidade. Certo é que, sem o despertar da curiosidade e da empatia daqueles que se colocam à frente das ações sociais, possivelmente os números verificados em sociedade seriam ainda mais alarmantes, desigualando em maior proporção os indivíduos que menstruam em relação àqueles que não menstruam. Em sentido oposto, felizmente, o que se nota é a expansão dos horizontes na tentativa de caminhar rumo à eliminação da pobreza menstrual.

3.3 CRÍTICAS ÀS INICIATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO COMBATE DA POBREZA MENSTRUAL

Se em meados da década passada a falta de acesso a itens de higiene íntima era um assunto ainda desconhecido e que estava fora dos holofotes do Estado, da mídia e das organizações sociais, nos últimos anos o tema tem sido difundido e passou a ser assunto corriqueiro em todas essas esferas.

Inicialmente, ao se pensar na organização dos entes federados no provimento de direitos ceifados em razão da menstruação, vê-se como imprescindível o estabelecimento de normas expressas que atribuam responsabilidades específicas a cada esfera do governo. Permitir que as normas sejam amplas, atribuindo a todos os entes a iniciativa de promover direitos da população vulnerável permite duas consequências que vão em sentidos opostos: que nenhum dos entes esteja devidamente comprometido com a mudança sociocultural a que se propõem às leis; mas, ao mesmo tempo, na possibilidade de que quaisquer dos entes públicos tomem a iniciativa legislativa e executiva de projetos, abrindo um leque maior de possibilidades na solução dos problemas destacados através das propostas legislativas.

Aparentemente, ao que se verifica na prática, a atuação tem sido bem estruturada em âmbito legislativo, mas nem sempre ganha aplicabilidade. Os entes que se comprometem e dão vazão a projetos que funcionem de forma sistêmica acabam cumprindo com objetivo de ampliar o acesso aos itens de higiene, mas aqueles que focam na atividade legislativa sem um planejamento estratégico, acabam apenas cumprindo com um protocolo político, de modo a demonstrar que estão atendendo pautas importantes, mas sem a necessária efetividade.

Ainda do ponto de vista político, pode ele exigir um maior enfrentamento entre os representantes do governo e do povo, tendo em vista o perfil que cada um adota. Tal qual narrado em tópico anterior, a lei federal que foi ponto de partida para o reconhecimento e o combate da pobreza menstrual teve os artigos que tratavam do assunto vetados pelo então Presidente da República, a princípio. O tema pôde ser normatizado por meio do mesmo projeto de lei somente porque o corpo legislativo do Congresso Nacional contava com um mínimo de representantes interessados em afastar o veto. Não fosse isso, o escopo da lei poderia restar frustrado ou ser adiado por mais tempo.

Percebeu-se que urgência da promoção da dignidade menstrual, coincidentemente, ganhou reconhecimento ao passo que a pandemia de coronavírus avançou, figurando como uma grande responsável em escancarar a avalanche de vulnerabilidades que assola a população menos abastada. Nesse período de insegurança, especialmente no início da epidemia, quando ainda existiam dúvidas quanto às formas de contração da doença e de sua prevenção, alguns indivíduos não tinham a opção de trabalhar em casa, em isolamento, precisando optar entre

comprometer sua saúde para garantir o sustento de sua família, ou em comprometer a renda familiar para garantir sua sobrevivência.

Dentro dessa realidade, em que o objetivo maior era tentar preservar a própria vida, mostrou-se desarrazado esperar que os cuidados menstruais fossem colocados em primeiro plano, quando sequer as necessidades alimentares podiam ser supridas entre diversas famílias. E esse contexto não foi exclusivo da pandemia, mas prospera ainda nos dias atuais. Exemplo disso é a mais recente tentativa do governo federal em alcançar diversas regiões do país por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, estipulando requisitos para a entrega de absorventes de forma gratuita para as pessoas beneficiadas pela Lei nº 14.214 desde o ano de 2021, ou seja, demonstrando que o país ainda depende de políticas públicas que sejam suficientes para atingir o cerne do problema de forma ampla. Por essa razão, por vezes ainda se depende de iniciativas que auxiliem na modificação desse cenário, que busque atenuar os efeitos da pobreza menstrual enquanto o Estado não supre os direitos básicos que integram seu rol de obrigações.

Enquanto as políticas públicas sozinhas não são suficientes para extinguir a pobreza menstrual, tem-se que a própria legislação permite a doação e consequente participação de particulares no alcance dessa expectativa. Assim, diante das faltas ainda existentes socialmente, algumas organizações agem por elas mesmas no intuito de promover a dignidade menstrual.

As iniciativas que partem de particulares, pensadas pelo lado positivo, possuem menos amarras do que aquelas propostas pelo poder público. Isso porque elas independem de leis que permitam a execução de atividades, bem como independem de procedimento licitatório, pois não precisam se atentar ao princípio constitucional da legalidade. Independem de orçamento ou meta específica, porquanto podem atuar de acordo com a capacidade que conseguirem atingir, seja em investimento, doações, participação de pessoas, empresas e parceiros, ou em região de atuação.

Quanto aos ônus que as iniciativas particulares apresentam, a mesma ausência de amarras que engloba suas iniciativas também permite um encerramento abrupto e sem garantias. Trabalhos com fins sociais que se propõem a caminhar em direção diversa da habitualmente vivenciada contam com obstáculos que decorrem do preconceito e da dificuldade que a quebra de paradigmas pode representar. Desse modo, para que se dê continuidade às iniciativas, é preciso que aqueles que estão à

frente das organizações se sintam estimulados e dispostos a prosseguir com as atividades propostas.

No mesmo sentido, iniciativas privadas que não funcionam com assiduidade, mas de forma sazonal, representam um trabalho incapaz de dar cabo ao problema enquanto a desigualdade social e a pobreza forem realidade no Brasil. Sabendo-se que os produtos de higiene arrecadados por uma campanha são bens finitos, não dar continuidade à arrecadação e distribuição é deixar de gerar o impacto pretendido quando um programa nasce com o intento de acabar com a pobreza menstrual.

Quanto às pesquisas realizadas com intuito de tornar o consumo de absorventes sustentável, nota-se que embora existam alternativas biodegradáveis, as preferências do mercado e do poder público, especialmente em razão do preço, ainda são pelos produtos mais nocivos ao meio ambiente. Ainda que a legislação preveja a prioridade para a aquisição de itens sustentáveis, essa ainda não é a postura predominante observada em imagens das ações realizadas. Assim, enquanto se busca um reequilíbrio em termos de promoção da igualdade, o desequilíbrio ambiental segue sendo alimentado a partir da circulação de produtos que demoram para se decompor – e cuja utilização é indispensável para pessoas que menstruam.

Por outro lado, a pesquisa que reúne o reaproveitamento de subprodutos e a produção de itens biodegradáveis e de baixo custo se mostra bastante promissora para fins de investimento e utilização. Uma vez que a produção em grande escala, com baixos impactos ao meio ambiente e com baixo custo seja uma realidade, seria possível reunir dois importantes pontos: pensar na promoção da dignidade menstrual, bem como atrelá-la à sustentabilidade.

Falar-se em produtos de baixo custo pode implicar em englobar parte da parcela de pessoas que hoje em dia não comporta em sua renda o suprimento de necessidades menstruais. Reduzir custos de maneira significativa, de modo a influenciar no preço final dos produtos para o manejo menstrual, é igualmente uma forma de ampliar a acessibilidade para a população vulnerável que ainda não é alcançada por políticas públicas ou iniciativas privadas.

Um problema ainda existente, no entanto, na disponibilização desses itens de baixo custo é que eles saiam do plano teórico e técnico para um plano executivo. Para que se chegue nesse ponto, exige-se o investimento de pessoas interessadas em sua produção, os estudos e adaptações que permitam que o processo seja em grande escala, de modo a influenciar no preço e no alcance. Ainda assim, diante da

prevalência do sistema capitalista e da promoção de empreendimentos que visam ao lucro como maior objetivo, permite-se que a idealização inicial possa perder sua finalidade.

Uma alternativa na qual poderia se pensar para que absorventes sustentáveis e com preços reduzidos chegassem à população vulnerável seria o encabeçamento da ideia pelos entes federados. Embora o Estado, via de regra, não possam explorar atividade econômica, essa atuação, especificamente, encontraria amparo na própria Constituição Federal, em seu artigo 173, quando abre a exceção da exploração da atividade econômica nos casos em que existe o relevante interesse coletivo. Diante da especificidade em relação à matéria prima, ainda, a descentralização da atividade estatal poderia contar com a abreviação de procedimentos licitatórios, uma vez constatada a inexistência de concorrência no fornecimento.

O que se observa, então, são inúmeras alternativas capazes de promover a dignidade menstrual por meio da distribuição de informações e, especialmente, itens de higiene. A distribuição de informações é medida que dispensa a realização de gastos exacerbados, tendo em vista as formas em que ela pode ser realizada, desde a panfletagem, realização de palestras e rodas de conversa, até a programação de sites que disponibilizem conteúdo a respeito do ciclo menstrual. Os itens de higiene, por sua vez, dependem de uma maior logística e de investimento financeiro para que cheguem aos usuários que não têm condições de adquiri-los. Para tanto, inquestionavelmente existem alguns obstáculos a serem ultrapassados e cuidados a serem adotados pelos atores capazes e dispostos a darem esse passo rumo à promoção da dignidade menstrual, para que esse seja o primeiro na busca pelo alcance do princípio da igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento histórico-cultural do Brasil – que contou com grande influência dos seus colonizadores e da realidade europeia -, a sociedade foi se desenvolvendo dentro de um regime patriarcal, que estabeleceu como de maior valia a opinião de pessoas do sexo masculino. Dentro de tal regime, coube às mulheres a atribuição dos papéis julgados como de menor importância, como os cuidados com a casa e dos filhos, cabendo-lhes igualmente a admissão de papéis sociais que fossem condizentes com o julgamento do sexo oposto, em uma constante submissão que lhes foi ensinada desde tenra idade.

A realidade narrada, porém, não ficou restrita aos remotos tempos em que o país era povoado, mas ecoou pelas gerações posteriores, de modo a gerar consequências ainda nos tempos atuais. Isso porque, ao invisibilizar uma parcela das pessoas que integram a sociedade, também suas opiniões, seus interesses, desejos, suas contribuições foram suprimidas, deixando de contar com representatividade.

Diante desse cenário e da inquietação causada pela invisibilidade, mulheres passaram a se movimentar em prol da alteração e reformulação dessa organização social, fosse nos bastidores e na tentativa de influenciar seus companheiros, fosse ativamente através da organização de greves, movimentos filantrópicos, publicação de conteúdos revolucionários, bem como a interação com movimentos sociais masculinos onde eram consideradas bem-vindas. Foi assim que, lentamente, as mulheres conseguiram se posicionar e levar para fora das residências familiares os assuntos que lhe eram pertinentes.

Com o passar dos anos e a expansão dos espaços em que o público feminino se fez pertencer, o protagonismo feminino também passou a ser uma realidade. A partir dele, mulheres alcançaram os poderes governamentais, abrindo os olhos dos integrantes do Congresso Nacional para a aprovação de leis que lhes agraciassem, bem como passando a compor o corpo legislativo do país. Deste modo, vagarosamente, retomaram a posse de seus corpos, tiveram reconhecidos seus direitos e desconstruíram algumas das regras impositivas da igreja e do sistema patriarcal.

Mesmo que seja possível dizer que o direito à igualdade foi ampliado para as mulheres em relação aos homens, esta ampliação ocorreu de forma bastante tímida, de modo que ainda são inúmeras as pautas que exigem reconhecimento e movimentação coletiva para que se alcance a efetividade de direitos que, há muito, já

são realidade para o público masculino. Mais do que isso, é necessário fazer valer direitos que, em suma, desestratifiquem as mulheres, para que possam conviver em igualdade em meio aos homens.

Entre os relevantes tópicos que merecem atenção, pode-se destacar o direito de menstruar com dignidade. Enquanto fator biológico a ser encarado por pessoas que possuem útero ativo, a menstruação deveria ser tema rotineiro e indissociável aos debates propostos no âmbito da saúde, da educação, laboral e legislativo, mas, assim como outros temas pertinentes às mulheres, foi por longos anos deixado de lado.

Antes de outras coisas, o reconhecimento do fator biológico traz consigo uma gama de informações que não dizem respeito somente àqueles que menstruam, mas que dependem do reconhecimento e empatia das pessoas que convivem com esses indivíduos para que o tema possa ser normalizado. Como principal fator tem-se o sangramento vaginal, periodicamente, mas associado a ele, a chegada da menarca concretiza o ciclo de oscilações hormonais e, em alguns dos casos, vem acompanhado de sintomas emocionais e físicos que dependem de especial atenção e cuidado.

Tendo-se em vista que a menstruação está margeada por estigmas, que colocam indivíduos em uma posição de vergonha e desconforto em relação a possíveis vazamentos e aos próprios sintomas que se estabelecem ao longo do ciclo menstrual, promover a informação e a solidariedade faz o papel de acolhimento e desconstrói esses sentimentos indesejados.

Dentro de tal contexto, torna-se ainda mais difícil pensar na possibilidade de que indivíduos que encaram o fenômeno da menstruação tenham que o fazer sem condições mínimas que permitam o estancamento do sangue menstrual para o convívio em sociedade. Pensar em tal possibilidade é cogitar que se escancarem as inseguranças que já estão presentes no dia a dia desses sujeitos. Além disso, torna-se fator limitante e desigualador face às pessoas que não menstruam, quando essas podem traçar planos e metas que independem de sua condição biológica e/ou social.

Ao se permitir conviver com a realidade de que algumas pessoas não podem ter supridas suas necessidades menstruais, esbarra-se em direitos diversos que deixam de ser assegurados. Diz-se isso levando-se em consideração as condições de saúde diretamente relacionadas à menstruação, cujo cuidado exige a troca de absorventes (ou outro item de higiene) em quantidade suficiente, a garantia de saneamento básico para que a limpeza íntima seja realizada adequadamente e o

provimento de medicação para amenizar sintomas que podem ser limitantes para a realização de atividades rotineiras. Assim como a saúde, o direito à educação e ao trabalho podem ser prejudicados, em razão do absenteísmo. Uma educação que não é oportunizada da maneira devida pode inclusive funcionar como fator que dificultará a integração posterior ao mercado de trabalho. Quanto ao trabalho em si, pessoas com útero ativo podem ser prejudicadas em sua renda e em sua produtividade em relação aos demais quando não conseguem comparecer ao ambiente laboral durante a fase menstrual.

Destaca-se que, embora o mercado conte com itens de higiene em quantidade e em tipos suficientes para o provimento das necessidades atinentes ao manejo menstrual, a organização social estabelecida permite que algumas pessoas convivam com a ausência de condições mínimas para sua subsistência. Ao se reconhecer, então, a existência de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza ou em condição de extrema pobreza, que as coloca no papel de precisarem opinar entre comer ou menstruar dignamente, não há como reconhecer a menstruação como uma prioridade. E se não contam com recurso sequer para o provimento da alimentação, quem dirá para um consumo consciente de itens para higiene menstrual e que favoreça os fatores ambientais e climáticos que são atingidos a partir do seu descarte – que é outro elemento a ser levado em consideração diante da dinâmica social de forma ampla.

É dentro dessa perspectiva da pobreza menstrual que o tema passou a ganhar destaque em território nacional. A fim de reduzir – ou, idealmente, eliminar – a vulnerabilidade a que pessoas pobres que menstruam estão submetidas, os legisladores, assim como organizações e empresas particulares, passaram a adotar medidas rumo a tais objetivos. O que se encontra muitas vezes, no entanto, são leis sem a articulação necessária para que seja posta em prática, ou seja, consubstanciam só mais um pedaço de papel; bem como iniciativas privadas inconsistentes e provisórias, tratando-se de mecanismos que permitem o reestabelecimento de vulnerabilidades quando da sua ausência.

Uma vez que a reestruturação social que garanta o mínimo existencial de forma indistinta ainda não é uma realidade, tal qual previsto na Constituição Federal, a população pobre – destacando-se aqui aquelas que estão duplamente vulnerabilizadas em razão da menstruação – ainda precisa de “muletas legislativas” e de políticas públicas que promovam a dignidade menstrual, desfavorecendo a

concretização do direito à igualdade que está garantido formalmente desde o início da vigência da Carta Magna.

O que se observa, em sentido diverso, é que a agilidade dos legisladores se concentra por vezes em tópicos menos urgentes e relevantes enquanto permite a ampliação da desigualdade e de vulnerabilidades. Exemplo de tanto é que a garantia da liberdade sexual masculina, por meio do fornecimento de preservativos de forma gratuita nos postos de saúde, se deu muito antes do atendimento das necessidades menstruais – que ainda não são realidade de forma universal no país. Observar as prioridades estabelecidas dentro do próprio poder legislativo escancara os reflexos do sistema patriarcal do qual se falava anteriormente, priorizando o prazer masculino em detrimento das necessidades femininas.

Considerando-se que a idade fértil é uma expectativa na vida das pessoas com útero ativo, esse fato deveria ser indissociável dos requisitos que são levados em consideração na promoção do desenvolvimento econômico e social. Em sentido oposto, observa-se a manutenção do poder conservada no poderio de uma maioria masculina, que ignora ou mesmo desconhece as dificuldades enfrentadas por pessoas que menstruam, aumentadas simplesmente por uma condição biológica e natural que as acompanha desde o nascimento.

Essa atuação permite que se abra um abismo entre pessoas de diferentes sexos, uma vez que aquelas que menstruam terão obstáculos extras para alcançar objetivos similares às aquelas que não menstruam.

Assim, o grande objetivo da presente dissertação é escancarar esse abismo ainda mais profundo que o existente entre homens e mulheres com acesso a meios de higienização efetivos, ou seja, a existência de um abandono que oblitera o acesso à dignidade da pessoa que menstrua e que não conta com condições financeiras para suprimento de suas necessidades mínimas.

Tão bem quista pela Carta Magna, a dignidade da pessoa humana, fundamento do estado democrático de direito, trazida como direito de eficácia plena, tem sido rotineiramente esquecida quando se trata de pessoas pobres e sem acesso a meios de higiene adequados, em especial aquelas com útero ativo.

Para que essa realidade venha a ser transformada, demonstra-se urgente a inserção do tema menstruação na educação de indivíduos desde tenra idade, quando estão em processo de formação e de compreensão sobre a realidade ao seu redor. Demonstrou-se, inclusive, que já existe material para que o tema seja explorado com

crianças, de modo a torná-lo tão natural quanto é de fato, fazendo-as entender a origem do sangue menstrual e conhecer seu corpo, ou acolher outras pessoas ao seu redor. Quanto aos jovens e adultos, as informações se mostraram abundantes e diversificadas, de forma que quanto mais as pessoas se propuserem a multiplicar a disseminação do conhecimento, mais ele poderá ser bem recebido e compreendido em meio social, eliminando-se preconceitos.

Enquanto essa desconstrução não é promovida, permitir-se-á a prosperação da desigualdade de gênero, que obstaculiza em demasia a vida de pessoas pobres que menstruam, em especial quando em paralelo com quem possui condições econômicas e com aqueles que não possuem útero. De forma igualmente injusta, ainda, ignoram-se preceitos constitucionais precípuos e torna ainda mais distante a garantia do princípio da igualdade, que se funda na tentativa de dar paridade de armas a sujeitos em diferentes condições, a fim de que possam ocupar os mesmos espaços, com oportunidades similares.

REFERÊNCIAS

ABSORVENDO o Tabu. Direção de Rayka Zehtabchi e de Melissa Berton. Índia, 2018, 26 min. Documentário disponível em: <<https://www.netflix.com>>. Acesso em 05 de julho de 2023.

ABSORVENTE biodegradável e sem plástico é lançado no Brasil. *Redação CicloVivo*, 9 de novembro de 2023. Seção Negócios. Disponível em: <<https://ciclovivo.com.br/inovacao/negocios/absorvente-biodegradavel-e-sem-plastico-e-lancado-no-brasil/>>. Acesso em 11 de novembro de 2023.

A FALTA de absorventes não pode parar a educação. Descubra P&G, 31 de maio de 2022. Disponível em: <<https://descubrapg.com.br/always-menina-ajuda-menina#wrapper>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

AMIGAS criam marca sustentável de absorventes. *Um só Planeta*, 14 de novembro de 2021. Disponível em <<https://umsoplaneta.globo.com/financas/negocios/noticia/2021/11/14/amigas-criam-marca-sustentavel-de-absorventes.ghtml>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

ASSIS, Charleston José de Souza. “Um, dois, três, quatro, cinco, mil, queremos eleger o presidente do Brasil” - A campanha diretas já e o fim da ditadura militar. *Cadernos de Estudos e Pesquisas* (Universidade Salgado Oliveira), v. 1, p. 13-28, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*, vol. II: A experiência vivida (1949). 7a ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BERTOLIN, P. T.; ANDRADE, D. A.; MACHADO, Monica Sapucaia. *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois*. Rio de Janeiro: CAPES e Autonomia Literária, 2018.

BORGES, Caroline; BATISTTELA, Clarissa. '*Abaixo de 14 anos é estupro*', diz delegada sobre caso de menina impedida de aborto em SC. G1 SC, 24 de junho de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/24/abaixo-de-14-anos-e-estupro-diz-delegada-sobre-caso-de-menina-impedida-de-aborto-em-sc.ghtml>>. Acesso em 24 de junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei nº 1396*, de 27 de maio de 2022. Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2177530&filename=PL%201396/2022>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei nº 1702*, de 05 de maio de 2021. Institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu). Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2004198>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei nº 3085*, de 22 de maio de 2019. Estipula a isenção de IPI - Imposto sobre Produto Industrializado incidente sobre os produtos de higiene femininos aqui mencionados. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1751375&filename=PL%203085/2019>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei nº 4968*, de 11 de setembro de 2019. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 233*, de 30 de dezembro de 2022. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: <[https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20225%2C%20de%2027,de%20Atendimento%20Socioeducativo%20\(SINASE\)](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20225%2C%20de%2027,de%20Atendimento%20Socioeducativo%20(SINASE)>)>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

BRASIL. *Decreto nº 11.432*, de 8 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11432.htm>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. Diretoria Colegiada Da Agência Nacional De Vigilância Sanitária. *Resolução nº 640*, de 24 de março de 2022. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-640-de-24-de-marco-de-2022-389599770>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.080*, de 19 de setembro 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.263*, de 12 de janeiro de 1996. Regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm>. Acesso em 19 de junho de 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.106*, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em 20 de junho de 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.340*, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 19 de junho de 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.469*, de 26 de agosto de 2011. Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12469.htm#art1>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

BRASIL. *Lei 13.104*, de 9 de março de 2015. Lei do Feminicídio. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13104&ano=2015&ato=defMTS65UNVpWTacb>>. Acesso em 19 de junho de 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.214*, de 6 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14214.htm>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.443*, de 02 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14443.htm>. Acesso em 19 de junho de 2023.

BRASIL. *Portaria GM/MS nº 3.073*, de 15 de janeiro de 2024. Altera o Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5, de 28 de setembro de 2017, para incluir absorventes higiênicos no elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB para disponibilização gratuita às pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.073-de-15-de-janeiro-de-2024-538071464>>. Acesso em 24 de janeiro de 2024.

BRASIL. *Portaria GM/MS nº 3.076*, de 15 de janeiro de 2024. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a execução, os critérios, os procedimentos e o monitoramento da disponibilização gratuita de absorventes higiênicos e outras ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual no âmbito do Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.076-de-15-de-janeiro-de-2024-538073910>>. Acesso em 24 de janeiro de 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Painel de Preços*. Disponível em: <<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>>. Acesso em 07 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução nº 29*, de 1º de dezembro de 2022. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/GMF/Resolucao_21157321_29.pdf>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Programa Farmácia Popular*. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/farmacia-popular>>. Acesso em 24 de janeiro de 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019*. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BURNS, Eliana. *Pink is the new tax*. Humboldt State University, 2020. Disponível em: <https://digitalcommons.humboldt.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1024&context=senior_comm>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Tradução Andreas Lieber. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. *Cadernos de Saúde Pública*, Brasília, 2018.

CARTA da Marcha das Mulheres Negras. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 7, n. 2, p. 327-338, 2021.

CHANG, Ha-Joon. *Economia: Modo de usar – Um guia básico dos principais conceitos econômicos*. Tradução: Isa Mara Lando e Rogério Galindo. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

CHRISTINA, Carla; PASSOS, Carla Christina. A primeira geração do feminismo: Um diálogo crítico com o pensamento liberal. *Fazendo Gênero*, v. 9, 2010.

CONNEL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W.. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, p. 241-282, janeiro-abril/2013.

CUCOLO, Eduardo. *Com taxa rosa e cashback, mulheres cobram espaço na reforma tributária*. Folha de São Paulo, São Paulo, 1º de abril de 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/com-taxa-rosa-e-cashback-mulheres-cobram-espaco-na-reforma-tributaria.shtml>>. Acesso em 14 de novembro de 2023.

D'ATRI, Andrea. *Pão e Rosas – Identidade de gênero e antagonismo de classe no capitalismo* (3ª Edição). São Paulo: Edições Iskra, 2008.

DE FREITAS, Geise Natália Rodrigues. A importância das interações sociais na formação humana: uma análise a partir dos mapas mentais. *Culturas & Fronteiras*, v. 1, n. 08, p. 152-170, 2023.

DE MELLO, Soraia Carolina; ZANDONÁ, Jair; WOLFF, Cristina Scheibe. *Mulheres de luta: feminismo e esquerdas no Brasil (1964-1985)*. Curitiba: Editora Appris, 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Salário mínimo nominal e necessário*, 2023.

Documento disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html#2022>>. Acesso em 07 de agosto de 2023.

DIGNIDADE menstrual: uma proposta de Intimus® e do Governo de São Paulo. Kira, 25 de outubro de 2021. Disponível em:

<<https://www.kira.intimus.com.br/articles/ciclo-menstrual/dignidade-menstrual-uma-proposta-de-intimus-e-do-governo-de-sao-paulo>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

DIREITOS das Mulheres. Fundação Fernando Henrique Cardoso, 2020. Documento disponível em: <<https://linhasdotempo.fundacaofhc.org.br/direito-das-mulheres/>>. Acesso em 17 de junho de 2023.

DINIZ, Mariana. Para a história das mulheres na Pré-História: em torno de alguns atributos do discurso. Promontoria, *Revista do Departamento de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade do Algarve*, n. 4, p. 37-51, 2006.

DOAÇÕES pantys: mulheres apoiando mulheres. [s.d]. Disponível em:

<https://www.pantys.com.br/pages/impacto?utm_source=Klaviyo&utm_medium=flow&_kx=tMCDvMvJgGY4j_wLuhm1olqWJnyBg3Bmp5O41a_rdfBpoe-0a6mdRHk0n4A5qNT.MrReLd>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

ECOCICLO Absorvente. *Precisamos falar de pobreza menstrual*. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2023. Instagram: @ecocicloabsorvente. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CWWtcizluVE/>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

ESTUDANTES do Campus Osório estão na Lista Forbes Under 30 do ano de 2022. *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia*, Rio Grande do Sul, 30 de dezembro de 2022. Destaque. Disponível em: <<https://ifrs.edu.br/61858-2/>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

EWELL, Emily. A sustentabilidade como caminho no combate à pobreza menstrual. *CNN Brasil*, 06 de janeiro de 2023. Opinião. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opiniao/a-sustentabilidade-como-caminho-no-combate-a-pobreza-menstrual/>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

FLUXO Sem Tabu. São Paulo, , [s.d.]. Disponível em:

<<https://www.fluxosemtabu.com>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

FORTUNATI, Taciana; PINHOL, Carol. *Eu menstruo*. Podcast. Disponível em: <<https://open.spotify.com/show/41pep2D6ChN4WoUc1eU1I1>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. – São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FUNARI, Pedro Paulo; NOELLI, Francisco Silva. *Pré-história do Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). *Pobreza menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos* (2021). Documento em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2023.

GASSEN, Valcir; D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra Regina da F. *Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos*. Sequência (Florianópolis), p. 213-234, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/GDHzYgw9JCNWF4LWkF6wbsn/abstract/?lang=pt>>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

GOUVEIA, Aline. *Contra pobreza menstrual, jovem paranaense cria absorvente biodegradável*. *Correio Brasiliense*, 06 de junho de 2022. Ciência e saúde. Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/ciencia-e-saude/2022/06/5013392-contrapobreza-menstrual-jovem-paranaense-cria-absorvente-biodegradavel.html>>. Acesso em 19 de novembro de 2023.

GRAY, Miranda. *Lua vermelha: as energias criativas do ciclo menstrual como fonte de empoderamento sexual, espiritual e emocional*. Tradução: Larissa Lamas Pucci. São Paulo: Editora Pensamento, 2017.

HABBAL, Hajar L.. *An Economic Analysis of The Pink Tax*. Senior Thesis. Lake Forest College Publications, 27 de abril de 2020. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/322850687.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

IACONELLI, Vera. *O trabalho com pessoas que gestam: Confundir identidade com corporalidade afeta a vida de pessoas reais*. São Paulo: *Folha de São Paulo*, 12 de dezembro de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017: abastecimento de água e esgotamento sanitário*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

JACAREZINHO (Município). *Lei nº 3.968, de 02 de junho de 2021*. Dispõe, no âmbito do Município de Jacarezinho, sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e dá outras providências. Jacarezinho, PR: Diário Oficial do Município, 2021. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a2/pr/j/jacarezinho/lei-ordinaria/2021/397/3968/lei-ordinaria-n-3968-2021-dispoe-no-ambito-do-municipio-de-jacarezinho-sobre-a-autorizacao-de-fornecimento-e-distribuicao-de-absorventes-higienicos-para>>

mulheres-de-baixa-renda-e-da-outras-providencias?q=absorvente>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIBRESSE, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.libresse.com.br>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

LIMA, Cindy Loureen Bernardo; BRAGA, Núbia Costa de Almeida; SOBREIRA, Érica Maria Calíope; ROMERO, Claudia Buhamra Abreu. Higiene Menstrual: investigando a preferência e resistência ao consumo de alternativas sustentáveis. *ECCOM: Educação, Cultura e Comunicação*, v. 13, n. 26, 2022.

LIMA, Jairo Neia; CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Julia. Representatividade de mulheres no Brasil e Argentina: de excluídas da esfera pública a eleitas sem paridade de participação. *Estudios De Derecho*, v. 79, p. 1, 2022.

LIVRO A Mamãe Sangra. *Conheça @amamaesangra*. 10 de agosto de 2022. Instagram: @amamaesangra. Disponível em: <<https://www.instagram.com/reel/ChFJxw1gHqU/?igshid=ODhhZWM5NmlwOQ%3D%3D>>. Acesso em 19 de novembro de 2023.

LOHAS STORE. *História da Natracare* [Vídeo]. YouTube, 13 de junho de 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dJyopAh-RB0>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

LUCIANO, Antoniele. Absorvente biodegradável de uso interno e externo combate pobreza menstrual. *Ecoa UOL*, 26 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/02/26/contrapobreza-menstrual-jovem-cria-absorvente-sustentavel-e-inclusivo.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 19 de novembro de 2023.

MARÇAL, Katrine. *O lado invisível da economia: uma visão feminista*. Tradução: Laura Folgueira. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

MARINO, Katherine M. The international history of the US suffrage movement. *Origins*, v. 13, n. 7, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. Editora Revista dos Tribunais, 1978.

MENSTRUACÃO tranquila: um guia de autoconhecimento. *Amái*, [s.d.]. Disponível em: <https://cdn.shopify.com/s/files/1/0555/0525/6621/files/Manual_Menstruacao_Tranquila_-_amai.pdf?v=1670522512>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

MENSTRUAL Hygiene Day. Putting an end to period poverty. United Nations, 28 de maio de 2023. Women. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2023/05/1137067>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

MILL, John Stuart; TAYLOR, Harriet. *A Sujeição das Mulheres*. Traduzido por Leide Daiane de Almeida Oliveira e Naylane Araújo Matos; prefácio de Mary Del Priore. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

MORIN, Tania Machado. *Práticas e representações das mulheres na Revolução Francesa – 1789 - 1795*. 2009. Dissertação de Mestrado em História. Universidade de São Paulo.

NATRACARE: mantenha seu ciclo natural. *Natracare*, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.natracare.com.br/>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

NOSSA atuação. São Paulo, *Fluxo Sem Tabu*, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.fluxosemtabu.com/nossa-atua%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

NOSSA história. *Amai*, 20 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.amaiwoman.com.br/pages/sobre-nos>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

NOSSA missão. *Cycle foundation*, [s.d.]. Disponível em: <<https://cyclefoundation.com.br/#missao>>. Acesso em 23 de novembro de 2023.

OLIVEIRA, Silvana Corrêa; FARIA, Evelise Rigoni de; SARRIERA, Jorge Catellá; PICCININI, Cesar Augusto; TRENTINI, Clarissa Marcelli. Maternidade e trabalho: Uma revisão da literatura. *Revista Interamericana de Psicologia/Interamerican Journal of Psychology*, 2011, 45.2: 271-280. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/284/28422741018.pdf>>. Acesso em 15 de junho de 2023.

O QUE é pauta ESG e por que é tão importante?. *Hostmídia*, [s.d.]. Disponível em <<https://www.hostmidia.com.br/blog/pauta-esg/>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

PACHECO, Claudia. *A mamãe sangra*. Curitiba: Lado A, 2023.

PARAÍBA (Estado). *Lei nº 12.048*, de 14 de setembro de 2021. João Pessoa, PB: Diário Oficial do Estado, 2021. Disponível em <http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/14188_texto_integral>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

PARANÁ (Estado). *Lei nº 20.717*, de 28 de setembro de 2021. Curitiba, PR: Diário Oficial do Estado, 2021. Disponível em <https://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=56659&tipo=L&tplei=0>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. *Políticas feministas e os feminismos na política: o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

PINHEIROa, Malu. Brasileiras criam absorvente biodegradável de R\$0,02 e disputam final de prêmio na Suécia. *Glamour*, 05 de agosto de 2022. Lifestyle.

Disponível em: <<https://glamour.globo.com/lifestyle/noticia/2022/08/brasileiras-criam-absorvente-biodegradavel-de-r002-e-disputam-final-de-premio-na-suecia.ghtml>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

PINHEIROb, Malu. Brasileiras que criaram absorvente biodegradável de R\$0,02 ganham Prêmio de Excelência na Suécia. *Glamour*, 31 de agosto de 2022. Lifestyle. Disponível em: <<https://glamour.globo.com/lifestyle/noticia/2022/08/brasileiras-que-criaram-absorvente-biodegradavel-de-r002-ganham-premio-de-excelencia-na-suecia.ghtml>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

PLANNER EcoCiclo. *Ecociclo*, [s.d.]. Disponível em: <<https://ecociclo.notion.site/Planner-EcoCiclo-9ba1a0b5442f4e40999b46fcac196d2c>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

PLATAFORMA de sustentabilidade. *Pantys*, 2022. Impacto. Disponível em: <<https://www.pantys.com.br/pages/plataforma-de-sustentabilidade>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

POR QUE nua. *Menstrua Nua*, [s.d.]. Movimento. Disponível em: <<https://menstruana.com.br/movimento/>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2009.

PRIORE, Mary Del. *Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

PRIORE, Mary Del. *Sobreviventes e guerreiras: uma breve história das mulheres no Brasil: 1500-2000*. São Paulo: Planeta, 2020.

PRODUTOS sustentáveis feito por mulheres. *Ecociclo*, [s.d.]. História. Disponível em: <<https://www.ecociclooficial.com.br/quemsomos>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

PROGRAMA Dignidade Íntima. Governo do Estado de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.dignidadeintima.sp.gov.br/>>. Acesso em 23 de novembro de 2023.

PROJETO Absorvendo Amor, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.absorvendoamorsp.org>>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

POR QUE nua. *Menstrua Nua*, [s.d.]. Movimento. Disponível em: <<https://menstruana.com.br/movimento/>>. Acesso em 18 de novembro de 2023

POR QUE um absorvente com algodão orgânico?. *Amai*, 20 de junho de 2021. Autocuidado. Comunidade Amai. Conforto. Disponível em: <https://www.amaiwoman.com.br/blogs/blog_amaipor_que_absorvente_algodao_organico>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres-tratadas como homens-nas prisões brasileiras*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

RED – Crescer é uma fera. Direção de Domee Shi. Produção de Lindsey Collins. 2022, 100 min. Filme disponível em: <<https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/red-crescer-e-uma-fera/4mFPCXJi7N2m>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

RIBEIROa, Djamilla. Nós, mulheres, não somos apenas 'pessoas que menstruam'. São Paulo: *Folha de São Paulo*, 1º de dezembro de 2022.

RIBEIROb, Djamilla. *Sistemas diferentes de dominação não funcionam da mesma maneira*: A luta pela cidadania de mulheres negras e de pessoas transexuais exige estratégias políticas distintas. São Paulo: *Folha de São Paulo*, 15 de dezembro de 2022.

RUEDIGER, Marco Aurelio. *Existe taxa rosa no Brasil?* Incidência da discriminação de gênero em produtos no varejo online. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020.

SANT ANNA, Bia. *Testamos o primeiro absorvente 100% biodegradável que se dissolve em água*. *Mina Bem estar*, São Paulo, 29 de maio de 2023. Disponível em: <<https://minabemestar.uol.com.br/absorvente-biodegradavel/>>. Acesso em 07 de novembro de 2023.

SANTOS, Anna Rosa Termacsics dos. *Tratado sobre a emancipação política da mulher e o direito de votar* (1868). Brasília: Edições Câmara, 2022.

Sarlet, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011

SÃO PAULO (Estado). *Decreto nº 65.797*, de 18 de junho de 2021. São Paulo, SP: Diário Oficial do Estado, 2021. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65797-18.06.2021.html>>. Acesso em 23 de novembro de 2023.

SCHMIDT, Joessane de Freitas. As mulheres na revolução francesa. *Revista Thema*, v. 9, n. 2, 2012.

SILVA, Luana Natielle Basílio e; FLORIO, Daniela Resende. *Estado da arte para promoção da dignidade menstrual*: avanços, desafios e potencialidades. Fundo de Brasília: População das Nações Unidas (UNFPA), 2022.

SOUZA, Sandra Duarte de. *Educação, trabalho e socialização de gênero*: quando ser mulher pesa mais na balança da desigualdade social. *Educação & Linguagem*, v. 11, n. 18, p. 170-185, 2008.

SPINKS, Rosie. Disposable tampons aren't sustainable, but do women want to talk about it?. *The Guardian*, Londres, 27 de abril de 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/sustainable-business/2015/apr/27/disposable-tampons-arent-sustainable-but-do-women-want-to-talk-about-it>>. Acesso em 31 de outubro de 2023.

STRÖMQUIST, Liv. *A origem do mundo*: uma história cultural da vagina ou a vulva vs. o patriarcado. Tradução: Kristin Lie Garrubo. São Paulo: Quadrinhos na Cia, 2018.

TUDO que você precisa saber. *Libresse*, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.libresse.com.br/blog>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

VIDAL, Iara. *Conheça a polêmica da história de criação do Dia Internacional da Mulher*. Porto Alegre: Fórum, 08 de março de 2023. Documento disponível em: <<https://revistaforum.com.br/mulher/2023/3/8/conheca-polmica-da-historia-de-criao-do-dia-internacional-da-mulher-132321.html>>. Acesso em 17 de junho de 2023.

VÍTIMA de 'ritual' de estupro, mulher luta contra tradição Malauí que força adolescentes a iniciação sexual. *BBC News*, São Paulo, 12 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37720898>>. Acesso em 19 de julho de 2023.

VIVA seu ciclo!. *Ecociclo*, [s.d.]. Disponível em: <<https://vivaseuciclo.webflow.io/>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.